



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 102

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			64
Atos do Poder Executivo .....	1	45	
Vice-Governadoria .....		50	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	50	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			65
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	10		65
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	12		66
Secretaria de Estado de Trabalho .....			66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	12	54	
Secretaria de Estado de Educação .....	14	55	
Secretaria de Estado do Esporte .....	21		66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21	57	67
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....			67
Secretaria de Estado de Obras .....	28	58	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	28	59	69
Secretaria de Estado de Saúde .....	29	60	71
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	29	61	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		62	71
Polícia Civil do Distrito Federal .....		62	
Secretaria de Estado de Transportes .....	30	63	71
Secretaria de Estado de Habitação.....		63	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	31		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31		72
Ineditoriais.....			72

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.327, DE 26 DE MAIO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX, bem como a respectiva Administração Regional, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para fins de controle e supervisão.

Art. 2º A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa ora criada será objeto de projeto de lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 4º Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Taguatinga.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e remanejar cargos e funções de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, para estruturar a Administração Regional de Vicente Pires, resguardando-se a nomenclatura e os quantitativos de cargos constantes do Anexo desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dotando orçamentariamente a Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2009

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO

Cargos de Natureza Especial e em Comissão

(Art. 5º da Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009)

UNIDADE/CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
<b>GABINETE</b>		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-08	1
<b>ASSESSORIA TECNICA</b>		
Chefe	DFG-14	1
Assessor	DFA-10	1
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
Chefe	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
Encarregado	DFA-04	1
Encarregado	DFA-03	1
<b>GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO</b>		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
<b>NUCLEO DE COMANDO DE REPAROS</b>		
Chefe	DFG-10	1
Assistente	DFA-08	1
Encarregado	DFA-03	1
Encarregado	DFA-02	5

<b>GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO</b>		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
<b>NUCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>		
Chefe	DFG-10	1
<b>NUCLEO DE TOPOGRAFIA</b>		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
Encarregado	DFA-05	1
<b>DIRETORIA DE SERVIÇOS</b>		
Diretor	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
<b>GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS</b>		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1

Encarregado	DFA-04	2
NUCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL		
Chefe	DFG-10	1
Encarregado	DFA-05	1
GERENCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERENCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Encarregado	DFA-05	1

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Diretor	DFG-14	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERENCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE PESSOAL		
Chefe	DFG-10	1
Encarregado	DFA-06	1
NUCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1

## DECRETO Nº 30.417, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Casa Civil do Distrito Federal e à Região Administrativa I – Plano Piloto crédito suplementar, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						760.000	
15.452.1050.3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO							
Ref. 011127 6130 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	760.000	760.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						150.000	
04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF							
Ref. 013701 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99	31.90.11	0	100	150.000	150.000	
2009AC00335 TOTAL						910.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						150.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013851 7033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	150.000	150.000	
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						760.000	
18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							
Ref. 014003 8547 (EP) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBISTSCHEK	1	33.90.39	0	100	760.000	760.000	
2009AC00335 TOTAL						910.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

## DECRETO Nº 30.422, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Fixa tarifa para o serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o preconizado nos artigos 35 a 38 da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e considerando o estudo técnico detalhado, objeto do processo 410.000.926/2008, tendo sido ouvida a entidade representativa da classe, DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores para as tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxi) do Distrito Federal:

I - R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), para a bandeirada;

II - R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira I;

III - R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira II;

IV - R\$ 20,00 (vinte reais) para a hora parada.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes parâmetros para a implantação da fração de incremento, cujo valor é de R\$ 0,18 (dezoito centavos):

I - 100,00 m (cem metros), para a distância percorrida na bandeira I;

II - 88,57 m (oitenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros), para a distância percorrida na bandeira II;

III - 32,40 s (trinta e dois segundos e quarenta centésimos), para o tempo de hora parada decorrido em qualquer bandeira.

Art. 3º. Fica fixado em 10 km/h (dez quilômetro por hora) a velocidade de transição entre as tarifas horária e quilométrica.

Art. 4º. Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para aferir os taxímetros, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2009.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto nº 28.689, de 17 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.423, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 49, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal), e considerando o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, constante nos autos do processo 360.000.404/2009, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 27 do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, fica acrescido dos seguintes itens: "Art. 27 (...)

14 - exercer com exclusividade, por meio de seu Diretor, a atribuição de ordenador de despesas, autorizar a sua realização, determinar a emissão de Nota de Empenho, autorizar pagamentos e a concessão de suprimento de fundos.

15 - emitir, por meio de seu Diretor, expresso e indelegável pronunciamento e controle sobre todas as contas, como ordenador de despesas."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.424, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.538.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 390.000.311/2009, 197.000.563/2009 e 196.000.136/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 1.538.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.351.000	
15.127.1318.3028 PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA							
Ref: 011774 0001 (** USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref: 010538 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	432.000	432.000	
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref: 010553 0004 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
Ref: 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	99	33.90.39	0	100	21.000	21.000	
15.451.1315.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref: 010755 0005 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA	99	33.90.39	0	100	149.000	149.000	
16.482.1200.1677 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL							
Ref: 010827 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	3	100	149.000	149.000	
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						37.000	
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 009084 6084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.14	0	150	5.000		
	99	33.90.14	0	151	5.000	10.000	
18.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref: 010854 6167 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.39	0	150	12.000		
	99	33.90.39	0	151	15.000	27.000	
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM						150.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ZOOLOGICO DE BRASILIA							
18.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011526 6962							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	19	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
						150.000	
2009AC00345						TOTAL	1.538.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
280101/00001	28101					1.351.000	
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
15.451.0084.3023							
Ref. 011773 0001							
(*) (EPP) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	99	44.90.51	3	100	1.351.000	1.351.000	
						37.000	
150206/15206						28204	37.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
28.846.0001.9050							
Ref. 009102 6102							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	1	33.90.93	0	150	17.000	17.000	
	1	33.90.93	0	151	20.000	20.000	
						37.000	
150204/15204						28206	150.000
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
13.392.1300.2007							
Ref. 014565 8320							
(EP) APOIO AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASILIA	19	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
						150.000	
2009AC00345						TOTAL	1.538.000

## DECRETO Nº 30.425, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.948.994,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 150.001.008/2009 e 220.000.361/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Apoio à Cultura e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.948.994,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
FUNDO DE APOIO A CULTURA							
230903/23903	16903					6.693.806	
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
13.392.1300.2007							
Ref. 013632 7919							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	6.693.806	6.693.806	
						255.188	
340101/00001						34101	255.188
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
27.812.4000.3596							
Ref. 010709 6669							
IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	33.90.39	0	100	72.126	72.126	
						183.062	
27.812.4000.3596						IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	
Ref. 010773 6670							
CONSTRUÇÃO DO VELODROMO DE BRASILIA	1	33.90.39	4	100	183.062	183.062	
2009AC00342						TOTAL	6.948.994

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
FUNDO DE APOIO A CULTURA							
230903/23903	16903					6.693.806	
APOIO A ARTE E A CULTURA							
13.392.1300.9072							
Ref. 000162 0002							
APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.693.806	6.693.806	
						255.188	
340101/00001						34101	255.188
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
27.812.4000.3596							
Ref. 010773 6670							
CONSTRUÇÃO DO VELODROMO DE BRASILIA	1	44.90.51	3	100	255.188	255.188	
2009AC00342						TOTAL	6.948.994

## DECRETO Nº 30.426, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.899.972,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a", e III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.357/2009, 110.000.409/2009, 113.001.833/2009, 113.003.182/2009, 390.000.004/2009 e 391.000.405/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.899.972,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs: 957/2004, 2260/2005 e 2261/2005 – FUNASA/SO, e pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	2471.03.00	132	1.577.164		1.577.164		
2009AC00354				TOTAL	1.577.164		

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						333.701	
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF							
Ref. 013901 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - AGUAS DO DF	3	44.90.51	5	100	333.701	333.701	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000	
26.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 013740 7918 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
26.782.2800.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS							
Ref. 011434 0003 (***) RECUPERACAO DE PONTES E VIADUTOS EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 013339 6972 PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF	99	33.90.47	0	100	300.000	300.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							

Ref. 001205 0011 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	400.000	400.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						219.600
15.126.0650.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010823 0001 (***) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	219.600	219.600
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						40.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES							
Ref. 013938 0004 (*) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000	
2009AC00354					TOTAL	1.693.301	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						4.629.507	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	420	55.023	55.023	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781 1199 (***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	437	500.000	500.000	
26.782.2800.2316 MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS							

Ref.	ANEXO	III	DESPESA	RS	1,00			
010514 0001	(***)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99	33.90.39	0	437	500.000	500.000
26.782.2800.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
006789 0004		IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	437	500.000	500.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
001203 0001	(***)	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	437	216.711	
			99	33.91.39	0	437	900.000	1.116.711
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
013464 0004		APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	44.90.52	0	417	107.773	
			99	44.90.52	0	437	850.000	957.773
26.782.2800.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
001219 0001	(***)	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
ANEXO III			DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
			SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
26.782.2800.2984	99	33.90.30	0	437	500.000	500.000		
001221 0001	(***)	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	420	200.000	200.000
26.782.2800.6034		MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
000973 0001	(***)	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA MATERIAL BETUMINOSO	99	33.90.30	0	437	300.000	300.000
2009AC00354						TOTAL	4.629.507	

ANEXO	IV	DESPESA	RS	1,00			
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.577.164	
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
004826 0293		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	1.577.164
2009AC00354						TOTAL	1.577.164

ANEXO	V	DESPESA	RS	1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				333.701		
15.451.3000.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
011209 6967		CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	333.701	
200202/20202						26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.100.000
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
001197 0016		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	350.000	
26.122.2800.8517						MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
001196 0014	(***)	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	150.000	
26.782.2800.2984						MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF		
001221 0001	(***)	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	600.000	
280101/00001						28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	219.600
15.126.0650.1539		IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
010823 0001	(**)	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO,						

TERRITORIAL HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	219.600		
						219.600	
280208/28208	28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				40.000	
18.541.4400.2428		MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES					
Réf. 013498	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						40.000
2009AC00354					TOTAL	1.693.301

DECRETO Nº 30.427, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.902.001,00 (treze milhões, novecentos e dois mil e um real), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.000.426/2009, 050.000.480/2009, 060.004.593/2009 e 060.005.971/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 13.902.001,00 (treze milhões, novecentos e dois mil e um real), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.100.000	
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000174	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	300.000
						300.000	
12.361.0138.2846		DENTISTA NA ESCOLA					
Réf. 011737	0002	(*) (EPP) DENTISTA NA ESCOLA	99	33.90.39	0	100	4.800.000
						4.800.000	

240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					300.000
22.661.3900.3659		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS					
Réf. 000643	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INDÚSTRIA	99	33.90.39	0	100	300.000
							300.000
2009AC00346					TOTAL		5.400.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.502.001	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	3.000.000
						3.000.000	
10.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Réf. 010793	0018	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	99	33.90.39	0	100	5.500.001
						5.500.001	
10.301.2418.1853		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL					
Réf. 013792	7881	(*) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF	99	44.90.51	0	100	2.000
						2.000	
2009AC00346					TOTAL	8.502.001	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.100.000	
12.122.0730.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Réf. 010621	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	0	100	300.000
						300.000	
12.362.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Réf. 013833	0004	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	99	33.90.30	0	100	4.000.000
						4.000.000	
12.367.0142.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Réf. 000197	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000
						800.000	

220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					300.000	
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Réf. 000163	0001	(*)(**) (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	4	100	300.000	
							300.000	
2009AC00346							TOTAL	5.400.000

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						8.502.001		
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR								
Réf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	33.40.41	0	100	6.819.572			
	99	44.40.42	0	100	1.680.429			
						8.500.001		
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL								
Réf. 010711 0002 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	99	44.90.52	0	100	2.000			
						2.000		
2009AC00346							TOTAL	8.502.001

## DECRETO Nº 30.428, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.350.701,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 098.000.725/2009 e 098.001.876/2009 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 15.350.701,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						15.350.701
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						

	99	33.90.39	0	417	331		
	99	33.90.39	0	420	13.663.444		
	99	33.90.92	0	420	1.686.926		
						15.350.701	
2009AC00344						TOTAL	15.350.701

## DECRETO Nº 30.429, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 376.440,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 142.000.589/2009, 146.000.589/2009 e 094.000.627/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XII – Samambaia, à Região Administrativa XVI – Lago Sul e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 376.440,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						273.100
04.122.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 013707 7894 IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	9.900	
						9.900
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 012234 7713 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BOCA DA MATA EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	4.900	
						4.900
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 013698 7927 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE "GATO ME" EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	4.900	
						4.900
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Réf. 012237 7568 REFORMA DE PRAÇAS EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	8.400	
						8.400
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Réf. 011079 6971 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	12	33.90.36	0	100	9.900	
	12	33.90.39	0	100	26.900	
	12	44.90.51	0	100	179.900	
						216.700
15.451.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.452.0700.8508						8.400	
REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	8.400	8.400	
15.452.0700.8508						17.900	
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	12	33.90.30	0	100	17.900	17.900	
Ref. 009615 6615						2.000	
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	2.000	2.000	
						19.900	
190118/00001 11118						50.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						50.000	
04.122.0100.8517						50.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						50.000	
Ref. 009730 6730						50.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	16	33.90.39	0	120	50.000	50.000	
						53.340	
150205/15205 28205						53.340	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						53.340	
2009AC00357						TOTAL	376.440

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.122.0100.8502						53.340	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						53.340	
Ref. 011010 6123						53.340	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.11	0	100	53.340	53.340	
2009AC00357						TOTAL	376.440

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190114/00001 11114						273.100	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						273.100	
15.451.0084.1110						273.100	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						273.100	
Ref. 009619 6619						273.100	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	273.100	273.100	
						50.000	
190118/00001 11118						50.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						50.000	
04.122.0100.8517						50.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						50.000	
Ref. 009730 6730						50.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	16	44.90.52	0	120	50.000	50.000	
2009AC00357						TOTAL	323.100

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203						53.340	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						53.340	
09.272.0001.9004						53.340	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						53.340	
Ref. 013941 6987						53.340	
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	53.340	53.340	
2009AC00357						TOTAL	53.340

## DECRETO Nº 30.430, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados, para a Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Park Way, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º. Fica remanejado, para Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

1.046ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 053.000.556/2007. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. RELATORA: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de atender parcialmente ao pleito e autorizar a realização de Concurso Público para admissão de 250 (duzentos e cinquenta) Soldados Bombeiros Militares, conforme as qualificações requeridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; LUCIANA RIBEIRO MELO, Conselheira Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITO LOPES, Conselheiro Suplente; LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES, Conselheiro Suplente; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente.

Em 27 de maio de 2009.

Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público para admissão de 250 (duzentos e cinquenta) Soldados Bombeiros Militar, nos termos do voto da Relatora.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Processo: 054.000.461/2007. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CPRH. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pelo atendimento do pleito de alteração da Resolução deste Conselho de Política de Recursos Humanos, publicada no DODF nº 197, de 11/10/2007, para que as 35 (trinta e cinco) vagas autorizadas inicialmente tenham a destinação a seguir: 15 (quinze) vagas aos candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital nº 15/DP-PMDF, de 1/9/2005, e 20 (vinte) vagas aos candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital nº 27, de 1/11/2007.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; LUCIANA RIBEIRO MELO, Conselheira Suplente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITO LOPES, Conselheiro Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente; LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente.

Em 27 de maio de 2009.

Homologo a presente Resolução, nos termos do voto da Relatora.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Processo: 112.000.571/2009. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Assunto: REVISÃO DAS ATIVIDADES/CRIAÇÃO DE CARGOS. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de criação de 20 (vinte) Empregos em Comissão de Assessor, sendo 10 (dez) EC's 01 e 10 (dez) EC's 02, para atender às Diretorias de Urbanização e Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; LUCIANA RIBEIRO MELO, Conselheira Suplente; LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES, Conselheiro Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITO LOPES, Conselheiro Suplente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente.

Em 27 de maio de 2009.

Homologo a presente Resolução e autorizo a criação de 20 (vinte) Empregos em Comissão de Assessor, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, nos termos do voto da relatora.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Processo: 410.003.655/2008. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF. Assunto: PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela convalidação dos valores recebidos a título de Auxílio-Alimentação pelos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme datas e valores implementados nos anos de 2004 a 2006, haja vista que decorreram de processo de negociação com a Administração.

2. Registrar que qualquer alteração nos valores ora praticados, sem a prévia autorização dos órgãos competentes e, especialmente, deste Conselho, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITO LOPES, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente; LUCIANA RIBEIRO MELO, Conselheira Suplente; LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES, Conselheiro Suplente.

Em 27 de maio de 2009.

Homologo a presente Resolução, nos termos propostos.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de maio de 2009.

Processo: 360.000.812/2008. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos, principalmente nos documentos de fls. 133/154, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, reconheço a dívida no valor total de R\$ 3.357.413,46 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), com as devidas glosas justificadas no processo 360.000.812/2008, objeto das notas fiscais nº 1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988, emitidas pela Empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, em decorrência a locação de equipamentos de informática, referente ao período de 1º/01/2008 à 20/09/2008. O presente ato de reconhecimento de dívida enquadra-se nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e § único, e demais legislações vigentes. Após a publicação do presente, fica revogado o Despacho do Chefe da UAG/SEG, de 31 de março de 2009, publicado no DODF nº 63, de 01 de abril de 2009. Encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG para as devidas providências.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 25 de maio 2009.

A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 198.935,50 (cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente aos meses de abril/2009, maio/2009 e junho/2009. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 25 de maio de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.024/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de ARIA CRISTINA BROGNARA RODRIGUES DA SILVA, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro LUTERO RODRIGUES, para os Concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nos dias 26 e 27 de maio de 2009, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.051/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de taxas obrigatórias de fiscalização do funcionamento da Rádio Cultura - FM, para o exercício de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHOS DO CHEFE**

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 150.001241/2007. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 405/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., relativo aos serviços de locação de Equipamento de Informática, referente ao período de janeiro a julho de 2008, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 59.534,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084. Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92. Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000657/2006. Interessado: ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA-ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 1035/2008-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA-ME, referente a pagamento da premiação oferecida em licitação realizada na modalidade de Concurso, destinada à produção de filme de curta metragem em 35mm, denominado “Dom Helder – O Santo Rebelde”, referente ao exercício de 2005, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.8393 – Incentivo a Realização de Filmes, Natureza da Despesa 33.90.92. Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000658/2006. Interessado: ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA-ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 1034/2008-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA-ME, referente a pagamento da premiação oferecida em licitação realizada na modalidade de Concurso, destinada à produção de filme de curta metragem em 16mm, realizado

pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.8393 – Incentivo a Realização de Filmes, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002757/2008. Interessado: JB Serviços Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 485/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa JB Serviços Ltda., referente a prestação de serviços de apresentação da artista Thaís Moreira e Banda, no evento WEC2008: Congresso Mundial de Engenharia, realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães no dia 04 de dezembro de 2008, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.8299 – Promoção de Atividades Culturais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002460/2008. Interessado: RC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 480/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa RC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., referente à prestação de serviços de apresentação do grupo Choro Livre dentro da programação do I Seminário Internacional de Nutrição na Atenção Primária e II Mostra de Alimentação e Nutrição do SUS, realizado no Brasília Palace Hotel, entre os dias 09 e 14 de novembro de 2008, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.8299 – Promoção de Atividades Culturais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.001111/2008. Interessado: INGRESSO.COM S/A.. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 483/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa INGRESSO.COM S/A, referente à prestação de serviços de locação de software cine-in-time, visando à informatização da bilheteria do TNCS, relativo ao período de 11 a 31/12/2008, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 160,31 (cento e sessenta reais e trinta e um centavos). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000601/2006. Interessado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 490/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, referente à ocupação do imóvel localizado na EQS 312/313, Bloco “A”, onde funciona a Biblioteca Pública de Brasília, relativo aos períodos de maio a dezembro de 2006, janeiro a dezembro de 2007 e janeiro a outubro de 2008, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 84.481,37 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 150.001.118/2005. Interessado: Anti Status Quo Companhia de Dança Ltda ME. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Anti Status Quo Companhia de Dança Ltda ME, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00245/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A.S.Q. ARTE EDUCAÇÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.705/2008. Interessado: João Marinho de Mesquita Junior. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de João Marinho de Mesquita Junior, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00246/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CD ORQUESTRA POPULAR MARAFREBOI", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de março de 2009, publicada no DODF nº 43, de 11 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ELTON WALCÁCER DA SILVA

UO CEDENTE

UO FAVORECIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DO CHEFE**

Em 14 de abril de 2009. (\*)

Processo: 391.000.202/2009. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 416/2009 – Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, referente às faturas do mês de dezembro de 2008, pela prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica nos Parques, em face da competência expressa no artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor de R\$ 69.821,28 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Ordem Bancária no Programa de Trabalho 18.541.4400.5183.0004 – Revitalização e Manutenção de Parques do IBRAM. Natureza da Despesa: 33.90.92. Fonte: 100, e providências pertinentes.

PAULO BORGES

(\*) Republicado por conter erro no original do DODF de 30 de abril de 2009, página 05.

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIBEIRÕES  
GAMA E CABEÇA DE VEADO  
CONSELHO GESTOR**

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2009.

Às nove horas do dia 02 de abril de 2009, no auditório da TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília – SAM, Bloco F, Edifício TERRACAP, no Distrito Federal,

reuniram-se para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência dos Senhores CÁSSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbanos e Meio Ambiente do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado e do Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental e Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM, ALBA EVANGELISTA RAMOS, BETÂNIA TARLEY PORTO DE MATOS GÓES, ISAAC NUNO C. DE AZEVEDO, PAULO CÉSAR MOTTA, NELSON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR, REGINA MARIA RUSSO, MARCOS DE LARA MAIA e FRANCISCO ALVES RIBEIRO e tendo também a participação da equipe da INFRAERO: o Presidente, Tenente Brigadeiro do Ar CLEONILSON NICÁCIO DA SILVA, o Diretor de Engenharia e Meio Ambiente PAULO SÉRGIO RAMOS PINTO, o Superintendente de Meio Ambiente e Energia MAURO CAUVILLE, o Superintendente de Segurança Aeroportuária ABIBE FERREIRA JÚNIOR, o Assessor 2 (dois) da INFRAERO AFRÂNIO JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO, demais técnicos da empresa e a Senhora SOLETE FOIZER, Subsecretária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Os Senhores Presidentes agradeceram a presença de todos e deram início à reunião. O Presidente Substituto tomou a palavra e explicou a importância e urgência da reunião por causa da necessidade da INFRAERO apresentar seus projetos do Sítio Aeroportuário de Brasília para o Conselho Gestor, para a sociedade e para os membros do Governo, já que o mencionado projeto exigirá alguns licenciamentos por parte do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental. O Paulo Sérgio Ramos Pinto, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da INFRAERO se apresentou, esclareceu que a apresentação seria feita por sua pessoa e pelo Superintendente de Meio Ambiente. Explicou também que estavam presentes técnicos, superintendentes e diretores da INFRAERO para necessidade de esclarecimentos adicionais e passou a palavra ao Presidente da empresa, Tenente Brigadeiro do Ar Cleonilson Nicácio Silva para iniciar a apresentação. Este cumprimentou a todos e falou da necessidade de adequação do Aeroporto Internacional de Brasília que já ultrapassou o limite de sua capacidade, que a intenção da INFRAERO é disponibilizar no menor espaço de tempo possível uma infra-estrutura aeroportuária que acompanhe o crescimento da cidade e que a INFRAERO não pretende ocupar mais do que o mínimo necessário da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado para que o aeroporto possa ter a capacidade de desenvolvimento e atendimento aos habitantes do Distrito Federal. O Paulo Sérgio Ramos Pinto concluiu a abertura da apresentação dizendo que o objetivo da reunião era de apresentar ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado a necessidade de ampliação do aeroporto, apresentar as restrições ambientais que existem e dificultam o plano de desenvolvimento do projeto e passou a palavra para o Superintendente de Meio Ambiente e Energia da INFRAERO. O Mauro Cauville cumprimentou a todos e começou sua apresentação mostrando alguns slides sobre a situação atual do aeroporto e o que se pretende ser feito sobre seu desenvolvimento. Justificou que a apresentação era basicamente focar a necessidade de se utilizar o restante de área civil do aeroporto em termo de desenvolvimento, que o complexo aeroportuário está aquém de sua capacidade atual o que apresenta um desequilíbrio em função da capacidade operacional das duas pistas. Explicou que com a publicação do Decreto Distrital nº 9.417/86, o terminal ficou com 68% (sessenta e oito por cento) de sua área incluída em zona de vida silvestre. Salientou que o Aeroporto Internacional de Brasília concentra todos os vãos que vêm do sul e distribui para o Norte e Nordeste e vice versa, sendo esse um terminal que se apresenta saturado e muito aquém de oferecer um tratamento adequado a seus usuários. Referiu que em função de Brasília ter sido escolhida como uma das sedes dos jogos da copa do mundo se necessita de um planejamento para um terminal para o ano de 2013 (dois mil e treze) com a capacidade de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de passageiros/ano. O Paulo Sérgio Ramos Pinto complementou que o empreendimento de ampliação do terminal está em atraso e que estão trabalhando aceleradamente para reiniciar o projeto e concretiza-lo até 2013 (dois mil e treze) com a capacidade de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de passageiros/ano. O Mauro Cauville expressou que na primeira intervenção o Terminal de Passageiros teria um crescimento para sua parte sul, pois já está afetando todo o sistema de terminal-logístico de carga. O Paulo Sérgio Ramos Pinto pronunciou sobre a necessidade de ampliação da área de carga, pois contam com instalações provisórias, que a nova área do terminal de cargas vai ser deslocada de acordo com o plano de ocupação do aeroporto sendo que é uma área que precisará ter um licenciamento específico e que necessita fazer a ampliação do Terminal de Passageiros de acordo com um esquema mais adequado e mais funcional. O Mauro Cauville continuou argumentando sobre a segunda fase de intervenções: a preocupação com a segurança do aeroporto. Pois com o crescimento vetor da área remanescente de cerrado que se encontra entre a pista de pouso e a via de acesso ao aeroporto houve um deslocamento da ave-fauna que de certa forma aumentou os incidentes com colisões com aeronaves. O Paulo Sérgio Ramos Pinto falou da importância da segurança operacional do aeroporto e passou a palavra ao Abibe Ferreira Júnior, Superintendente de Segurança

Aeroporto da INFRAERO. O Abibe Ferreira Júnior cumprimentou a todos e disse da necessidade de um tratamento específico em relação aos incidentes com colisões com pássaros e alertou sobre o perigo de colisões mais sérias e lembrou que a INFRAERO está investindo na contratação de biólogos para poderem tentar solucionar o caso. O Paulo Sérgio Ramos Pinto declarou que é necessário ter como meta o afastamento das populações de aves ao redor do aeroporto. O Mauro Cauville apresentou algumas fotos da pista atual com uma quantidade enorme de pássaros e de aeronaves atingidas por todo tipo de ave-fauna. Contou que em uma audiência pública que ocorreu no próprio aeroporto no ano 2000 (dois mil), todas as alternativas que foram avaliadas pelo EIA RIMA contemplava uma expansão do aeroporto. E lembrou sobre a necessidade de se ampliar o aeroporto como um todo, utilizando-se toda sua área para ampliação dos equipamentos de apoio e de sua operacionalidade. E finalizou explicando que 23% (vinte e três por cento) da área necessária para o funcionamento do aeroporto está localizada em área de zona de vida silvestre, e considerando que 10% (dez por cento) já foi utilizado pela pista recentemente implantada, a necessidade da INFRAERO em termos de área seria de apenas mais 10% (dez por cento). O Paulo Sérgio Ramos Pinto agradeceu a presença de todos e colocou-se a disposição do conselho para expressar esclarecimentos. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro questionou a previsão e quais os meios previstos para se administrar a presença das aves e seu afastamento, ressaltando a necessidade de não haver uma dizimação de ave-fauna para uma boa segurança aeroportuária. O Paulo Sérgio Ramos Pinto explicou a necessidade de suprimir a ave-fauna na área com a redução da proximidade da fauna silvestre em relação à pista de pouso, que já está sendo feito um trabalho de prevenção e de acompanhamento pela INFRAERO. Ressaltou que para garantir a segurança operacional e contornar o perigo aviário é necessário duas linhas de ação: desenvolver o aeroporto e ocupar a área em torno da 2ª (segunda) pista e ao mesmo tempo continuar com o trabalho voltado para o acompanhamento e o controle da ave-fauna no restante da área próxima da pista. Anunciou, também, que existe uma área de segurança aeroportuária com 20km (vinte quilômetros) de raio a partir do centro do aeroporto e que em toda essa área de segurança aeroportuária existe um conjunto de ações sendo realizados. O Abibe Ferreira Júnior lembrou que existe um programa de controle de ave-fauna e que a INFRAERO já vem implantando isso nos aeroportos e que Brasília já tem seu programa. O Mauro Cauville pediu a palavra e ressaltou que qualquer intervenção que for feita no sentido do desenvolvimento do aeroporto obedecerá todas as orientações dos órgãos ambientais de controle e existirão planos específicos para atender as necessidades de preservação e manejo da fauna e flora existentes. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro agradeceu a atenção e sugeriu que se projete uma ação social de vizinhança, sociedade e governo sobre a higiene praticada nas imediações do aeroporto alegando que quanto mais alimentos forem disponibilizados, maior será o problema com as aves. A Conselheira Betânia Tarley Porto de Matos Góes questionou se existe uma idéia para que a área a ser usada pela INFRAERO possa ser compensada em outra unidade de conservação, se toda a infra-estrutura que dá suporte a futura intervenção não foi prevista no projeto inicial e se no futuro não precisará de novo de mais um pedaço da APA. Sugeriu que a compensação fosse feita em uma área da marinha com a alegação sobre a dificuldade de um corredor de ligação entre a APA Gama e Cabeça de Veado e a APA do São Bartolomeu. O Presidente Substituto elogiou a pergunta da Conselheira Betânia e perguntou se a INFRAERO já possuía um programa de compensação ambiental. Lembrou que o caso do Sítio Aeroportuário de Brasília requer um licenciamento muito delicado por estar dentro de uma unidade de conservação, onde se encontra uma sociedade atuante e tecnicamente preparada em relação às questões ambientais. E sugeriu que para a compensação fosse feito um equilíbrio entre a questão econômica e a questão ambiental. O Paulo Sérgio Ramos Pinto expôs que a ocupação da área em questão foi previsto no plano que deu origem ao EIA/RIMA de 2000 (dois mil). afirmou que a INFRAERO tem um plano de desenvolvimento e que vão atender as exigências ambientais que forem apresentadas. Explicou a necessidade de utilização da área, tanto para equilibrar os componentes do aeroporto quanto para afastar o risco de incidentes aviários e enfatizou que a INFRAERO sabe que a fauna e a flora devem ser protegidas. O Mauro Cauville declarou que a INFRAERO tem preocupação em relação a operação em áreas de cerrado. Contou que na época da implantação da 2ª (segunda) pista houve a recuperação de 70 (setenta) hectares de área de cerrado onde chamavam de Cascalheira. afirmou que a INFRAERO já tem um PRAD, Plano de Recuperação de Área Degradada. O Conselheiro Marcos de Lara Maia parabenizou a apresentação da INFRAERO e sugeriu que uma forma de compensação ambiental é aumentar uma unidade de conservação. E expôs o caso do Parque Nacional, pois existem muitos moradores que não foram indenizados para sair da área e a INFRAERO poderia usar esse recurso como forma de compensação ambiental. O Presidente Substituto solicitou que fosse escolhido uma unidade de conservação distrital já que o licenciamento será feito pelo órgão distrital e o Parque Nacional é federal. A Conselheira Betânia Tarley Porto de Matos Góes mostrou-se preocupada com a questão do crescimento da área comercial, principalmente sobre as concessões em volta do aeroporto. O Valter Américo, Gerente de Planejamento da Diretoria Comercial da INFRAERO, justificou que em alguns casos as áreas comerciais servem para garantir um espaço futuro de áreas operacionais. O Presidente Substituto solicitou que fosse registrada a presença de funcionários do Instituto Brasília Ambiental,

Dr. Eduardo Freire – Superintendente de Licenciamento e Fiscalização, Dr. Roberto Suarez - Superintendente de Áreas Protegidas, da Adriana Salles – Secretária Geral e de técnicos presentes. Ressaltou que a INFRAERO ainda não entrou com pedido de licença e que essa reunião é o início do processo de licenciamento, dada importância do empreendimento. O Eduardo Freire salientou que os investimentos no meio ambiente são elevadíssimos e que é necessário se fazer um estudo para atingir a compatibilização entre uma área de vida silvestre com a atividade aeroportuária. A Cristiane de Queiroz Pinheiro, técnica do licenciamento, pediu a palavra e sugeriu dois modos de compensação. Disse que há uma área remanescente de cerrado contígua a área da APA Gama e Cabeça de Veado e que faz limite ao Park Way e sugeriu que a INFRAERO verificasse e comprasse essa área para doar para APA ou que construísse um centro de pesquisa para o Conselho Gestor da APA para realização de pesquisas e educação ambiental. O Conselheiro Isaac Nuno C. de Oliveira sugeriu que os recursos de compensação ambiental, no caso do Sítio Aeroportuário de Brasília, fossem aplicados principalmente nas áreas que fazem limite ao Sítio. Exemplificou, citando o Jardim Botânico, a Reserva Ecológica do IBGE ou a Fazenda da UNB, pois tem muita área a ser recuperada nesse local. Reafirmou a sugestão da técnica Cristiane em se comprar áreas para doar a APA e garantir que essas áreas não vão mais para expansão e que continue sendo zona de vida silvestre. Indagou se há uma previsão futura de uma construção de uma 3ª (terceira) pista ou de um 2º (segundo) aeroporto. O Paulo Sérgio Ramos Pinto falou que o que está sendo apresentado é que a área civil do aeroporto está de acordo com o zoneamento Civil-Militar. E sobre a questão do 2º (segundo) aeroporto compete a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil - implantá-lo e que a INFRAERO apenas administra os aeroportos que foram atribuídos a ela pelo Governo. A Solete Foizer, alegou que em relação ao 2º (segundo) aeroporto já estão sendo feitos estudos na área de Planaltina, em uma zona já chamada de Santos Dumont e que será um aeroporto com projeção para logística de cargas. Falou que se a reforma aeroportuária não acontecer em breve, Brasília corre o risco de não ser uma sede da copa por não ter um equipamento aeroportuário adequado às exigências da FIFA. A Conselheira Alba Evangelista Ramos mostrou-se preocupada em relação aos pássaros no aeroporto e questionou como a INFRAERO está tratando do caso e se existe grupos de pesquisa e como está ocorrendo os trabalhos. O Afrânio José Ribeiro de Castro, afirmou que a INFRAERO tem um convênio com a Universidade de Brasília para elaboração e implantação de um Plano de Manejo de Fauna em 10 (dez) aeroportos brasileiros e que Brasília está contemplada. O convênio terá a duração de 2 (dois) anos, com perspectivas de prorrogação e que o elenco de pesquisa da UNB colocará a disposição do aeroporto um biólogo, um veterinário e quatro estagiários da área. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro rogou que fosse disponibilizado no aeroporto um painel que informasse detalhes elementares para os passageiros, como: a temperatura interna e externa do aeroporto e a altimetria de Brasília e sugeriu a instalação do CAT – Centro de Atendimento ao Turista – alegando que o aeroporto á apenas um balcão de atendimento e que seria de grande utilidade acrescentar informações tais como: hospital público mais próximo, defesa civil, corpo de bombeiros. O Paulo Sérgio Ramos Pinto agradeceu a sugestão e acrescentou dizendo que o balcão de informações da INFRAERO poderá dispor de tais informações. A Solete Foizer, expôs sobre a implantação dos CATS e que o 1º está localizado na Biblioteca Nacional e que existe um processo licitatório e serão mais 18 (dezoito) CATS a nível de Distrito Federal. O Conselheiro Marcos de Lara Maia questionou se terá uma reunião para que o Conselho seja comunicado sobre a compensação que a INFRAERO terá que fazer. O Presidente Substituto disse que o IBRAM e a INFRAERO estão a disposição do Conselho para prestar quais quer esclarecimentos. O Conselheiro Carlos Roberto Machado Vieira pediu a palavra para fazer uma observação no ponto de vista do planejamento urbano e disse que na avaliação feita para o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, existem poucas áreas remanescentes de cerrado e por isso elas são importantes e que existe uma estratégia no plano de preservar essas poucas áreas. O Presidente Substituto pediu a palavra e ressaltou que a INFRAERO está preocupada com as questões ambientais. Por causa da legislação ambiental ser muito rígida, a INFRAERO se mostrou desde o início disposta a discutir essa questão mesmo antes de protocolar o pedido de licenciamento e que a presença da INFRAERO na reunião era exatamente pela preocupação ambiental. O Presidente da INFRAERO Tenente Brigadeiro do Ar Cleonilson Nicácio Silva tomou a palavra, agradeceu a oportunidade e declarou que a legislação ambiental será cumprida. Não tendo mais nada a deliberar O Presidente Substituto se despediu de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado Dr. Gustavo Souto Maior.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e  
Cabeça de Veado

BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA  
SEORC/SEGER/IBRAM

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação do Festival de Cultura do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para o Festival de Cultura do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Poderão participar do Festival, alunos regularmente matriculados nas instituições educacionais públicas do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e professores ocupantes de cargo efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício de regência de classe nas instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

I. - Cada professor só poderá coordenar um trabalho.

II. - O trabalho poderá ser realizado por no mínimo 1 e no máximo 5 alunos.

Art. 3º - A divulgação do concurso ocorrerá mediante ação integrada da Gerência de Ensino Fundamental e Diretorias Regionais de Ensino – DREs.

Art. 4º - Os trabalhos classificados para o Festival de Cultura do Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais deverão englobar uma das modalidades:

I. - audiovisual;

II. - painel com imagem e texto.

Art. 5º - O Festival desenvolver-se-á por etapas, a saber:

I. - 1ª Etapa – Inscrição e prazos:

a. Preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO individual pelo(s) autor(es) em conjunto com o professor que coordenará o trabalho, com a opção pela modalidade a qual irá concorrer, no Núcleo de Monitoramento Pedagógico da Diretoria Regional de Ensino da cidade onde estiver(em) lotado(s).

b. 25/05/2009 a 09/07/2009 das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h na Diretoria Regional de Ensino da cidade onde estiver (em) lotado(s).

c. A Gerência de Ensino Fundamental fará o recolhimento das fichas de inscrição nos dias 10 e 13/07/2009.

II. - 2ª Etapa – Seleção e prazos:

a. Os trabalhos serão selecionados, de acordo com o Art. 9º, pelas seguintes instâncias:

1. Instituição Educacional, selecionar 5 (cinco) trabalhos de cada modalidade.

2. Diretoria Regional de Ensino – DRE, selecionar 5 (cinco) trabalhos de cada modalidade.

3. Comissão Julgadora da Gerência de Ensino Fundamental, selecionar 2 (dois) trabalhos de cada modalidade de cada DRE.

b. Até o dia 02/10/09, cada Instituição Educacional deverá realizar a seleção dos trabalhos e enviá-los à Diretoria Regional de Ensino a que estiver vinculada até o dia 05/10/09.

c. Caberá a Comissão Julgadora da Diretoria Regional de Ensino selecionar apenas 05 (cinco) trabalhos até o dia 09/10/09 e encaminhá-los à Gerência de Ensino Fundamental, Anexo do Palácio do Buriti, sala 818, impreterivelmente na data de 13/10/09 das 8h às 17h em única remessa.

III. - 3ª Etapa – Premiação:

a. Premiação: 25/11/09 às 14h30 no auditório da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

b. Os autores dos trabalhos classificados nos dois primeiros lugares de cada uma das modalidades, audiovisual ou painel com imagem e texto, em cada DRE, receberão prêmio em pecúnia nos valores a seguir:

Para alunos: 1º lugar – R\$ 2.000,00

2º lugar – R\$ 1.000,00

Para professores: 1º lugar – R\$ 1.500,00

2º lugar – R\$ 800,00

c. Caso um dos trabalhos vencedores apresente dois ou mais autores, o prêmio em pecúnia deverá ser rateado igualmente.

Art. 6º - O trabalho, seja audiovisual ou painel com imagem e texto, deverá resgatar com criatividade a história de sua região, relatando fatos, cronologicamente, até a realidade atual.

Art. 7º - O trabalho audiovisual deverá:

1. Conter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos de duração.

2. A abertura do vídeo deverá conter: a) nome do concurso – ano; b) título do trabalho; c) nome(s) do(s) autor(es); d) Instituição Educacional em que atua(am); e) Diretoria Regional de Ensino.

3. Apresentar uma visão sobre os aspectos variados da região, história, costumes, músicas e o que for mais interessante e melhor representar a história.

4. Abordar os fatos históricos e sua contribuição para os costumes, a música e a cultura regional.

5. Ao final do vídeo, deverão ser apresentados os créditos do trabalho, os nomes dos entrevistados, onde as informações foram buscadas e outros que se fizerem necessários.

Art. 8º - O painel de imagem e texto deverá:

I – Ser entregue impresso em forma de texto em folha A4 com as imagens e fotos impressas coloridas. O mesmo deverá ser entregue em CD com as imagens, preferencialmente, com resolução de 300 Dpi. Os trabalhos premiados serão transformados, pela Gerência de Ensino Fundamental, em painéis medindo 4 metros de largura por 2 metros e meio de altura, para divulgação dos trabalhos vencedores. O texto e imagens poderão ser dispostos no painel a critério desta Gerência, sem que o conteúdo seja alterado, primando pela apresentação estética e didática. A capa do

trabalho deverá conter: a) nome do concurso – ano; b) título do trabalho; c) nome (s) do (s) autor (es); d) escola em que atuam; e) Diretoria Regional de Ensino.

II – Apresentar uma visão sobre vários aspectos da região, história, costumes, músicas, e o que mais for interessante e melhor representar a história.

III – Abordar os fatos históricos e sua contribuição para os costumes, a música e a cultura regional.

Art. 9º - Na avaliação dos trabalhos serão considerados os seguintes aspectos:

I – Criatividade, inovação e apresentação visual.

II – Envolvimento da comunidade escolar.

III – Memória Histórica.

IV – Abordagem dos fatos históricos e sua contribuição para os costumes, a música e a cultura da sua região nos dias de hoje.

Art. 10. – A Comissão Organizadora do Festival é constituída pelos seguintes servidores: Anna Carolina Moura Lopes Coelho Sathler, matrícula 212352-5; Cleidimar Carvalho Marciano, matrícula 73567-1; e Wagner Faria Santana, matrícula 36260-3, todos lotados na Gerência de Ensino Fundamental.

Art. 11. – Compete à Comissão Organizadora:

I – viabilizar as ações relativas ao concurso;

II – divulgar os resultados e qualquer informação necessária;

III – elaborar relatório das atividades realizadas.

Art. 12. – A composição da Comissão Julgadora de cada Instituição Educacional inscrita e da DRE deverá ser encaminhada ao e-mail: temaseprojetos@gmail.com até o dia 08/09/09, impreterivelmente, sob pena de não serem validadas as inscrições feitas na referida DRE. A Comissão Julgadora da Gerência de Ensino Fundamental será designada por ato do titular desta Entidade.

Art. 13. - Compete às Comissões Julgadoras:

I – analisar e classificar os trabalhos;

II – proceder ao desempate dos trabalhos;

III – cumprir aos prazos estabelecidos.

Art. 14. – Ocorrendo empate na classificação dos trabalhos terá prioridade na classificação o candidato que obtiver maior pontuação no item constante do inciso III, art. 9º. Permanecendo o empate será observado o constante no inciso IV, artigo 9º.

Art. 15. – Cada participante só poderá concorrer com um trabalho.

Art. 16. – Todo e qualquer trabalho deverá conter referência bibliográfica.

Art. 17. – A inscrição no Festival implica, por parte dos concorrentes, aceitação das disposições do presente regulamento e concordância da veiculação de suas imagens e divulgação dos trabalhos.

Art. 18. - Não serão admitidos trabalhos ou recursos apresentados intempestivamente, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento nos locais, dias e horários estabelecidos nesta Portaria.

Art. 19. - O recurso deverá ser impetrado junto à Comissão Julgadora da Gerência de Ensino Fundamental, de forma clara e objetiva, não sendo permitido pedido de reconsideração.

Art. 20. - Não serão aceitos recursos via internet, via postal, via fax ou por correio eletrônico.

Art. 21. - A divulgação do resultado será publicada no site da Secretaria de Estado de Educação (www.se.df.gov.br) no dia 27/10/2009. E o recurso deverá ser impetrado nos dias 28 e 29/10/2009 no anexo do Palácio do Buriti sala 818 das 8h às 17h em formulário próprio.

Art. 22. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da Gerência de Ensino Fundamental.

Art. 23. - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008–SE, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CETEC–CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD, Recredenciado pela Portaria nº 73 de 16/03/2007-SEDF: TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUNTENÇÃO EM COMPUTADORES E REDES 1/2009, Livro 01, Nilson Luiz Moreira, 017, 06; Diretora Maria de Lourdes Guadagnin Martinelli Reg. nº 856-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 10, Julismar Inacio Nascimento, 5444, 014; ENSINO MÉDIO, Nabelly Mumtaz Soares Iqbal, 5445, 014; Diretor Juracy de Abreu e Silva DODF Nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. nº 1850-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Recredenciada pela Portaria nº 154 de 24/05/2005-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 1/2009, Livro 01, Ales-

sandro Barbosa Sampaio, 162, 54; Bruno Vale de Oliveira, 163, 55; Cíntia Maria Fernandes Santana, 164, 55; Clauberio Dias Pereira, 165, 55; Claudia de Lourdes Mariano Mota, 166, 56; Cristiane Soares Ladeira, 167, 56; Jane Barbosa, 168, 56; Joana D'arc Sanches de Oliveira Fróta, 169, 57; Marciel Rodrigues Pereira, 170, 57; Olizangela de Sousa Albuquerque Brandão, 171, 57; Priscilla Oliveira Santos, 172, 58; Renan de Sousa Gomes, 173, 58; Renata Aparecida Silva, 174, 58; Rubens Augusto Franco Brandão, 175, 59; Sueli Gusmão Santoucy, 176, 59; Tatiana Machado Vieira Bitencourt, 177, 59; Vanja Maria Vieira de Paiva, 178, 60; Wanderson Pereira Moreira, 179, 60; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretaria Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 1/2009, Livro 07, Alinye Jouse de Oliveira, 18101, 040; Antonio Carlos Rodrigues Campos, 18102, 041; Cristiano Caetano do Nascimento, 18103, 041; Cíntia Espindola de Ataides, 18104, 041; Douglas Roberto Ruzsilla Rosa, 18105, 042; Edna Francisco da Silva, 18106, 042; Emerson Dênes de Oliveira Sousa, 18107, 042; Erick dos Reis Calixto, 18108, 043; Genivaldo Vieira da Silva, 18109, 043; Geovan Silva, 18110, 043; Gildo Galdino Feitosa, 18111, 044; Hudson Garcia da Silva, 18112, 044; Ivonete Lima Ferreira, 18113, 044; Jackeline Barbosa Moreno, 18115, 045; Jose Aurinho Leite Aguiar, 18116, 045; Lanna Caroline Bragança de Carvalho, 18117, 046; Maria Meiriane Farias Castro, 18118, 046; Otaviano Querino da Silva Filho, 18119, 046; Pablo Henrique Freitas Corrêa, 18120, 047; Sebastião Xavier Feitosa, 18121, 047; Shelsia de Menezes Machado, 18122, 047; Tamara Cristina Alves Souza, 18123, 048; Ari de Castro Ferreira, 18124, 048; Alfredo Augusto de Lima, 18125, 048; Diretora Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914-MEC; Secretário Escolar Cleidelucia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Admiran Siqueira Monteiro, 2765, 123; Adriana da Silva Soares, 2766, 123; Alessandra Barbosa da Silva Dias, 2767, 123; Ana Paula Alves de Oliveira, 2768, 124; Andreia Maria da Luz, 2769, 124; Andresson Barros da Silva, 2770, 124; Antonio Rolim de Brito Lima, 2771, 125; Carmem Célia Pinheiro da Costa, 2772, 125; Catia Silva dos Santos, 2773, 125; Claudia Andréa dos Santos, 2774, 126; Clerio Gomes Ribeiro, 2775, 126; Cleyton Davi Rodrigues de Sena, 2776, 126; Crislaine Pereira Farias, 2777, 127; Daniel Jackson da Silva, 2778, 127; Daniel Pereira Bezerra, 2779, 127; Danielle Tomaz de Aguiar, 2780, 128; Diego de Souza Barbosa, 2781, 128; Edna Amorim de Sousa, 2782, 128; Elisângela de Aguiar Gomes, 2783, 129; Fernando Luiz da Silva, 2784, 129; Francisca Maria Rodrigues de Sousa, 2785, 129; Francisco Bento de Araújo Junior, 2786, 130; Genivaldo Miranda da Silva, 2787, 130; Ivaneide de Azevedo Garcia, 2788, 130; Ivanilson dos Santos Silva, 2789, 131; Izaeny Azevedo Silva, 2790, 131; Johnny Kleyber Cavalcanti, 2791, 131; Jose Bomfim Gomes, 2792, 132; José Valdemir de Oliveira, 2793, 132; Josilene Vidal dos Santos, 2794, 132; Jucileide Rodrigues de Sousa, 2795, 133; Larissa Keli Moreira Gomes, 2796, 133; Lêda de Assis Moraes Brito, 2797, 133; Lelia Augusta Estrêla, 2798, 134; Leonardo Maia da Silva, 2799, 134; Marcia Braga do Prado, 2800, 134; Maria Betania Rodrigues de Souza, 2801, 135; Maria da Cruz Saraiva de Ceia, 2802, 135; Maria Pereira da Silva, 2803, 135; Marta Maria Rodrigues do Carmo, 2804, 136; Michele Blazute de Oliveira, 2805, 136; Natalia Sobrinho Rodrigues, 2806, 136; Nelyane Barroso Silva Fideles, 2807, 137; Patricia Ferreira dos Reis, 2808, 137; Patrícia Laiane da Conceição, 2809, 137; Priscila Martins de Oliveira, 2810, 138; Rangel Cosmo Ximenes, 2811, 138; Raul de Oliveira Dias, 2812, 138; Renata Pereira Cardoso, 2813, 139; Renato Rodnei Carvalho, 2814, 139; Róbinson Oliveira Nunes, 2815, 139; Roniel Cosmo Ximenes, 2816, 140; Sebastiao Batista Fernandes, 2817, 140; Tatiane Ramos da Silva, 2818, 140; Tatianny da Silva Felix, 2819, 141; Thafis de Carvalho Jesus, 2820, 141; Tiago Martins de Oliveira, 2821, 141; Tiago Rodrigues de França, 2822, 142; Vanessa Oliveira Silva, 2823, 142; Vanessa Sales da Silva, 2824, 142; Walliston Ribeiro de Oliveira, 2825, 143; Wellington do Nascimento Alencar, 2826, 143; Edimara Custodio de Farias, 2827, 143; Janaina Botelho dos Santos, 2828, 144; Kenny Pinto Santos, 2829, 144; Lidiane Pires dos Santos, 2830, 144; Lucila Monaliza Freire da Silva, 2831, 145; Elaine Pereira Araújo, 2832, 145; ENSINO MÉDIO, Livro 05, Karla Thais Chaves Nascimento, 2833, 145; Leonardo de Pádua da Cruz, 2834, 146; Luana Christina Santos Vieira, 2835, 146; Rayane Soares da Silva, 2836, 146; Renata Batista Araujo, 2837, 147; Tamires Santana de Sousa, 2838, 147; Rafael Silva Soares, 2839, 147; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 05, Adnilson Cruz de Almeida, 2840, 148; André Araújo de Andrade, 2841, 148; Caroline Alves Gomes, 2842, 148; Elaine Gomes Temoteo, 2843, 149; Iana Rodrigues de Moura, 2844, 149; Karla Bezerra de Melo Oliveira, 2845, 149; Lauanda França Silva, 2846, 150; Michael Marques de Azevedo, 2847, 150; Sheila Rodrigues Barbosa, 2848, 150; Fábio Naim Mesquita da Silva, 2849, 151; Diretor Marcos Antonio de Sousa DODF.nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Sueli Cruz de Almeida Reg. nº 1.641-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2009, Livro 07, Adercio Antonio Ricardo, 1829, 9; Arllen Lucas da Costa Ataide, 1830, 9; Anisio Martins de Souza Neto, 1831, 10; Alexandre de Souza Feitoza, 1832, 10; Ana Rabêlo Rodrigues, 1833, 10; Anderson Clayton de Avelar, 1834, 11; Alex Eduardo Mateus Dourado, 1835, 11; Andréia Amorim de Andrade, 1836, 11; André de Lima Moura, 1837, 12; Ana Cristina Pereira Santana, 1838, 12; Aldirene Ribeiro da Silva, 1839, 12; Amanda Carvalho Belo, 1840, 13; Alysso Cayo Mesquita da Silva, 1841, 13; Aguiamar Ferreira Luis, 1842, 13; Áurea Duarte Vieira da Silva, 1843,

14; Bruno Ricardo Alves Porto, 1844, 14; Bruno Vinicius Rocha Lemos, 1845, 14; Carlos Eduardo Carrasco Quaresma, 1846, 15; Carlos José Cavalcante Júnior, 1847, 15; Camille Santos Rodrigues, 1848, 15; Carlos Eduardo dos Santos Mendes, 1849, 16; Calisto Carolino da Silva, 1850, 16; Claudinea de Sousa Rodrigues, 1851, 16; Cid Laurent de Souza Ribeiro, 1852, 17; Denis Pacheco Moscardi, 1853, 17; Dimona Tiekio Camargo Suzuki, 1854, 17; Dielly Martins Cardoso, 1855, 18; Edilene Araújo da Silva, 1856, 18; Edimilson Ferreira Quirino, 1857, 18; Éder da Silva Almeida de Matos, 1858, 19; Elizete Magalhães Cardoso Morais, 1859, 19; Elineide Vieira Ribeiro, 1860, 19; Edson Sousa de Almeida, 1861, 20; Edite Jose Vas Lisboa, 1862, 20; Edilma Silva Sousa, 1863, 20; Erick Francisco Oliveira Pereira, 1864, 21; Elisa Melaranci, 1865, 21; Elen Mara Fonseca Lima, 1866, 21; Emerson Irineu Mendonça, 1867, 22; Francisdalva da Silva dos Santos, 1868, 22; Fábio Lemos Abilio, 1869, 22; Francilene de Sousa Silva, 1870, 23; Gení Lira da Silva Santos, 1871, 23; Guilherme Tavares Kratka, 1872, 23; Hanna Karoline Couto Calgaro, 1873, 24; Hellen Bernardes da Silva, 1874, 24; Hebert da Silva Brito, 1875, 24; Íveson Gabriel Basileu de Oliveira Lima, 1876, 25; Izabela Cristina Ribeiro de Souza, 1877, 25; Ítalo Amorim Macêdo Silva, 1878, 25; Ivoni Bezerra Mineiro, 1879, 26; Jaqueline Gonçalves Freitas, 1880, 26; Jéssyca Gouveia de Queiroz, 1881, 26; José Wilson Gonçalves, 1882, 27; Jhonathan Ermates, 1883, 27; Josete de Oliveira Gomes Soares, 1884, 27; José Carlos Miranda da Silva, 1885, 28; João Bruno Braga dos Santos, 1886, 28; Jose Roberto de Carvalho, 1887, 28; João Mesquita Valero, 1888, 29; Joselino Pereira Nunes, 1889, 29; José Aparecido dos Santos, 1890, 29; José Farias Figueiredo, 1891, 30; Jose Ricardo de Souza Brandão, 1892, 30; Karine Simões de Alencastro, 1893, 30; Karoline Raquel da Silva Pereira, 1894, 31; Kalil Gebrim Rodrigues, 1895, 31; Kelly Ferreira da Luz, 1896, 31; Larissa Rodrigues de Sousa Ribeiro, 1897, 32; Laís Alves Lima, 1898, 32; Larissa Pereira Marcal, 1899, 32; Leila Maria Fernandes Lima, 1900, 33; Leandro de Siqueira Amaro, 1901, 33; Lindalva Pedrosa da Costa Felix, 1902, 33; Luciana Bento da Silva, 1903, 34; Luiza Martins Gonçalves, 1904, 34; Lucas Câmara de Albuquerque, 1905, 34; Lincoln Jeferson Alves de Queiroz da Silva, 1906, 35; Lilia Araujo Leite Bragança, 1907, 35; Lourivaldo Alves dos Santos, 1908, 35; Luciana Souto de Oliveira Simões, 1909, 36; Luiz Fernando da Silva Arvellos, 1910, 36; Lucia Maria Souza Mattos, 1911, 36; Luciana Alves de Lima, 1912, 37; Luiz Fernando Amorim Aguiar, 1913, 37; Luiz Augusto Ramalho Lopes, 1914, 37; Marta de Carvalho da Silva, 1915, 38; Mayra Caroline Vieira do Nascimento, 1916, 38; Maria do Socorro Carlos de Sousa, 1917, 38; Maria de Fátima da Silva Alves, 1918, 39; Maria Helena Cardoso Dias, 1919, 39; Maria Raquel Rodrigues Feitoza, 1920, 39; Moabe Souza Silva, 1921, 40; Moisés Osório Sardiinha Avelar, 1922, 40; Milaine Ribeiro Rocha, 1923, 40; Nazaré das Graças Lima, 1924, 41; Paluny Rodrigues de Melo, 1925, 41; Paulo Vitor Brito Gobira, 1926, 41; Pedro Paim Rodrigues Arce, 1927, 42; Pedro Jorge Rodrigues da Silva, 1928, 42; Ramayan Karã Teles, 1929, 42; Rafael Cesar Coelho Machado, 1930, 43; Robson Rodrigo Francisco, 1931, 43; Ronaldo Justino da Cruz, 1932, 43; Raissa Karst Passos Soares, 1933, 44; Rafael Ornelas de Paula Santos, 1934, 44; Regina Balbino Soares, 1935, 44; Ricardo Maciel de Lima, 1936, 45; Rodrigo Franklin da Silva, 1937, 45; Rosana Maria de Jesus Silva, 1938, 45; Rodrigo Peixoto Bueno, 1939, 46; Rhuskalya Manuella Silva, 1940, 46; Sâmela Maressa Cruz Rocha, 1941, 46; Sheila Marques de Paiva, 1942, 47; Susana Vinholi Santos, 1943, 47; Tiago Dantas dos Santos, 1944, 47; Vanda Gonçalves de Almeida Fernandes, 1945, 48; Wagner Morais do Nascimento, 1946, 48; Wanderley Camilo Ferreira, 1947, 48; Walmiré Marconi Rangel Vasconcelos Junior, 1948, 49; Werlen Jeferson Carvalho Fornaziere, 1949, 49; Wenderson dos Santos Rosa, 1950, 49; Wendell Carlos Pereira de Azevedo, 1951, 50; Welliton Tolentino Rosa, 1952, 50; Wilian Sousa Caetano, 1953, 50; Celio Moraes Torres, 1954, 51; Elias Sergio de Almeida, 1955, 51; Fhelipe Caio Marques Galeno, 1956, 51; Keila Maria Pereira da Costa, 1957, 52; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adjânio da Costa Santos, 398, 133; Adriano Lopes da Silva, 399, 133; Albejane Vieira Santana, 400, 134; Aline Duarte dos Santos, 401, 134; Amanda Alves dos Santos, 402, 134; Ana Carolina Cavalcante de Andrade, 403, 135; Ana Lúcia Alves Amorim, 404, 135; Ana Paula Sousa Lima, 405, 135; Andréia dos Santos Oliveira, 406, 136; Andrielen Alves da Rocha, 407, 136; Ângelo Rodrigues de Carvalho, 408, 136; Camila Fernandes da Silva, 409, 137; Carleane Alves da Silva, 410, 137; Carlos Eduardo Alves da Silva, 411, 137; Cássia Alves Antunes, 412, 138; Claudomiro José Batista de Oliveira, 413, 138; Corina Dias Adorno, 414, 138; Daniely Santos da Silva, 415, 139; Daniel Souza Cruz, 416, 139; Daniel Alves Portela, 417, 139; Daniele Pereira do Carmo, 418, 140; Dayse Araújo Moreira Bezerra, 419, 140; Denise Fontineles Sousa, 420, 140; Diego Henrique Lino Damasceno, 421, 141; Edivânia Soares Martins, 422, 141; Ednagila Margareth Dias dos Santos, 423, 141; Elaine Anfbal do Nascimento, 424, 142; Elayne Guedes dos Anjos Ferreira, 425, 142; Elvis de Oliveira, 426, 142; Fábio Ramon de Sousa Barros, 427, 143; Fernanda Domingos Gomes Magalhães, 428, 143; Flavia Dias Borges, 429, 143; Francinéia Gomes Matias, 430, 144; Francismar de Lima Gonçalves, 431, 144; Gerlana Martins de Macena, 432, 144; Girleide Ferreira Rodrigues, 433, 145; Gleicy Kely Silva da Cruz, 434, 145; Gleucia Veloso do Nascimento, 435, 145; Guilherme Alves da Costa, 436, 146; Hellen Caroline de Carvalho, 437, 146; Hudson Batista da Silva, 438, 146; Hugo Leonardo Almeida dos Santos, 439, 147; Iamy de Azevedo Nonato, 440, 147; Ilderlan Costa Pinho, 441, 147; Jacqueline Almeida da Silva, 442, 148; Janiele de Oliveira Lima, 443, 148; Jaqueline Cardoso Durães, 444, 148; Jefferson de Oliveira Santos, 445, 149; Jéssica Carvalho de Lima, 446, 149; Jéssica da Cruz de Sousa, 447, 149; Jéssica Lopes Vieira, 448, 150; Jéssica Mayara Mesquita da Silva, 449, 150; Jéssica Pereira Santos, 450, 150; Jessyca Taynan da Cunha dos Santos, 451, 151; João Miranda Santana da Silva, 452, 151; Jonathan Souza de Matos, 453, 151; José Ernandes Almeida do Carmo, 454, 152; José Henrique Rosendo da Silva, 455, 152; Jucelma Silva da Paz, 456, 152; Juliana Alves dos Reis, 457, 153; Julio César Gomes da Silva,

458, 153; Juscilene Lustosa Lisbôa, 459, 153; Jussilene Rodrigues dias, 460, 154; Jussivan dos Santos de Macedo, 461, 154; kamila Carvalho da Silva, 462, 154; Karolina da Conceição Moraes, 463, 155; Karoline de Souza Calisto, 464, 155; Kesley Vieira Crisostono, 465, 155; Késsia Sousa Camargo, 466, 156; Ketellen Oliveira Galeno, 467, 156; Layane Carvalho de Souza, 468, 156; Leandro Lima Vieira de Souza, 469, 157; Leididalva Moura, 470, 157; Lindaura Maria de Sousa, 471, 157; Marcelo Miranda Monteiro, 472, 158; Maria Aparecida Fernandes Costa, 473, 158; Maria Cleidiana Viana dos Santos, 474, 158; Maria do Socorro Barbosa Muniz, 475, 159; Mayara Rayane Alves Mariano, 476, 159; Milena da Luz Melo, 477, 159; Mirian Ribeiro de Jesus, 478, 160; Mirtha Ayala Luiz Silva, 479, 160; Monique Nasaré Lima, 480, 160; Nailde Nunes da Silva, 481, 161; Natasha Nalli Oliveira Rosa, 482, 161; Nayara Santos Silva, 483, 161; Ocione Alves de Oliveira, 484, 162; Oziel Felipe da Silva de Moraes, 485, 162; Patrícia Carvalho Vicente, 486, 162; Patrícia Lima Teixeira, 487, 163; Patrícia Santos Rosa, 488, 163; Pedro Lucas de Almeida, 489, 163; Priscila de Souza dos Santos, 490, 164; Priscila Lima Teixeira, 491, 164; Rafael Ferní Mendes, 492, 164; Raimunda Celma Lima dos Santos, 493, 165; Raquel Ferreira do Nascimento, 494, 165; Rayane Rêgo de Freitas, 495, 165; Regiane Sousa Barros, 496, 166; Renato Henrique Oliveira de Souza, 497, 166; Ruama de Sousa Oliveira, 498, 166; Saionara Soares Pereira, 499, 167; Samia Castro de Olinda, 500, 167; Samuel Gomes de Souza, 501, 167; Séfora Danielly de Medeiros Silva Azevedo, 502, 168; Shirle Keila Caetano da Silva, 503, 168; Solange Moura Rocha, 504, 168; Solange Salette de Jesus, 505, 169; Taylison Alves de Oliveira, 506, 169; Thaís Alves de Rezende, 507, 169; Thatiane Alves de Santana, 508, 170; Thiago do Nascimento Pereira, 509, 170; Tiago dos Santos Gomes, 510, 170; Tiago Gonçalves dos Santos, 511, 171; Vanessa dos Santos Dias, 512, 171; Wanderlei Alves Batista, 513, 171; Wedeson Mesquita Silva, 514, 172; William dos Santos Leal, 515, 172; Wilson Pereira da Silva, 516, 172; Yuri César Nascimento Marques, 517, 173; Priscila de Lima Cassimiro, 518, 173; Rayanne Rielle de Jesus, 519, 173; Thiane Alves da Silva, 520, 174; Dayane Cristina Silva de Lacerda, 521, 174; Marcelo Ventura Chaves, 522, 174; Thaynara dos Santos Rodrigues, 523, 175; Carla Ramos da Silva Lana, 524, 175; Geysa Ferreira da Costa, 525, 175; Karen Kelly Alves da Silva, 526, 176; Michell José da Silva, 527, 176; Gisele Ferreira de Lima, 528, 176; Jéssica Ellen Pinheiro da Silva Dias, 529, 177; Jucilene Silva da Paz, 530, 177; Júlio César da Conceição Neves, 531, 177; Lidia Cristina Mangueira dos Santos, 532, 178; Maria de Fátima Pereira de Lacerda, 533, 178; Michelle Assis de Oliveira, 534, 178; Rayane de Lima Santos, 535, 179; Diretor Anderson Pereira de Souza DODF nº 81 de 27/04/2007; Secretário Escolar Aurélio Oliveira dos Santos Reg. nº 1272-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2009, Livro 04, Tatiane da Cruz Souza de Oliveira, 1246, 012; Maria Rodrigues Miranda Magalhães, 1247, 012; Adrielle Sousa da Silva, 1248, 012; Nadson Oliveira Ferreira, 1249, 013; Francisco de Oliveira Santos, 1250, 013; Cristiano de Moraes Miranda, 1251, 013; Alexandre Santos Souza, 1252, 013; Eunice Cordeiro da Rocha, 1253, 014; Salatiel Thales Neves Neres, 1254, 014; Daniel Soares de Souza, 1255, 014; Romao Canuto Correia, 1256, 014; Marineize Barbosa dos Santos, 1257, 015; Jose Neto Ferreira Lima, 1258, 015; Michelle Chaves de Carvalho, 1259, 015; Helio Costa da Silva, 1260, 015; Elenita Faria dos Santos Silva, 1261, 016; Hélio de Sousa Dutra, 1262, 016; Jucelia Dias do Nascimento, 1263, 016; Mauro Moreira de Albuquerque, 1264, 016; Maria Bernadete Veras Vasconcelos, 1265, 017; Carlos Alves Santana, 1266, 017; Lisiane Vieira da Silva, 1267, 017; Katia Valeria Von Krieger de Lira Santos, 1268, 017; Marize de Oliveira, 1269, 018; Armando Souza Cardoso, 1270, 018; Maria Viviane Santos, 1271, 018; Adriano Soares dos Santos, 1272, 018; Edisio Pereira Lima, 1273, 019; William Tavares de Sousa, 1274, 019; Ana Paula Silva de Souza, 1275, 019; Aline Amorim Nunes, 1276, 019; Manoel Vanderli Rodrigues, 1277, 020; Zenilda Maria da Silva, 1278, 020; Anderson Vieira dos Santos, 1279, 020; Aparecida Corrêa da Costa, 1280, 020; Rosenir Rodrigues dos Anjos Vieira, 1281, 021; Eronildes de Oliveira Campos, 1282, 021; Jônatas Limeira Costa, 1283, 021; José Lucio Soares da Silva, 1284, 021; Neusa Pereira dos Reis Nascimento, 1285, 022; Adriana Carla Silva dos Santos, 1286, 022; Maria de Nazaré da Silva, 1287, 022; André Gomes dos Santos, 1288, 022; José William Oliveira da Silva, 1289, 023; Luzemberg Oliveira Sousa, 1290, 023; Wagner Ribeiro Lima, 1291, 023; Wesley Francelio Amorim Aguiar Patricio, 1292, 023; Reinaldo Batista Xavier, 1293, 024; Manoel da Cruz Pereira de Freitas, 1294, 024; Bruna Istefany Rodrigues de Queiroz, 1295, 024; Manoel Pereira da Costa, 1296, 024; Patricia da Costa Cabloco, 1297, 025; Anderson Cardoso dos Santos, 1298, 025; Aldo Araujo de Sousa, 1299, 025; Loedia da Silva Costa, 1300, 025; Gabriele Rodrigues de Oliveira, 1301, 026; Messias Matos Gomes Krahô Kanela, 1302, 026; Murilo Sampaio Mendonça, 1303, 026; Leonardo Carlos dos Santos, 1304, 026; Gabriel Assis Mousinho da Silva, 1305, 027; Josiane da Silva, 1306, 027; Silvio Laercio Santos da Silva, 1307, 027; Sueli Maria de Oliveira, 1308, 027; Ednaldo Lucio de Sousa Benigno, 1309, 028; Ana Vanda Valerio da Silva, 1310, 028; Luzineide Dias dos Santos, 1311, 028; Elma Lucia Teles Vasco, 1312, 028; Rodolfo da Silva Guimaraes, 1313, 029; Waldinéria Rodrigues da Silva, 1314, 029; Matusalém Apolinário, 1315, 029; Luciara Honorio da Costa, 1316, 029; Pablano Alves Clementino, 1317, 030; Joao Bosco do Amaral, 1318, 030; Tarciane Cordeiro Rodrigues, 1319, 030; Raimunda Sousa, 1320, 030; Katia Alexandrina da Silva, 1321, 031; Jonas Alexandre Romualdo, 1322, 031; Lucas Dias dos Santos, 1323, 031; Mirian Maciel da Cruz, 1324, 031; Maria da Conceição Ribeiro da Silva, 1325, 032; Maicon José Silva, 1326, 032; Ana Lucia da Silva Fernandes Pereira dos Santos, 1327, 032; Waldelaine de Caldas Almeida Silva, 1328, 032; Lucinaldo Clemente de Carvalho, 1329, 033; Gabriel Norberto da Silva, 1330, 033; Maria Sueli Silva, 1331, 033; Johnny Neves dos Santos, 1332, 033; Samara Angelica Moreira de Souza, 1333, 034; Keila da Silva Constantino, 1334, 034; Matilde Pires da Silva, 1335, 034; Daniel dos Santos Teixeira, 1336, 034; Roberta Rodrigues Chaveiro, 1337, 035; Claudete Alves de Moura, 1338, 035; Ramira Coutinho

de Matos, 1339, 035; Raimundo Lima da Silva, 1340, 035; Edson Claudino da Silva, 1341, 036; Luiz Gonzaga dos Santos, 1342, 036; Luciano Pereira Nascimento, 1343, 036; Domitília Pereira Portela, 1344, 036; Cecília da Silva Costa, 1345, 037; Carina Pereira de Sousa Pompeu, 1346, 037; Aparecida dos Santos, 1347, 037; Maria José Alves de Jesus, 1348, 037; Fabio de Souza Lima, 1349, 038; Graziely de Sousa da Silva, 1350, 038; Layane Sousa Costa, 1351, 038; Francisco de Sousa Costa, 1352, 038; Ricardo Serejo Carvalho, 1353, 039; Andreia Ribeiro Sena, 1354, 039; Luana Rodrigues de Oliveira, 1355, 039; Vanderluce de Fátima Ferreira, 1356, 039; Cleide Ribeiro Santos, 1357, 040; José Antonio Pereira Novais, 1358, 040; Luciana Martinha Nunes, 1359, 040; Zilda Rodrigues dos Santos, 1360, 040; Joaquim Aparecido dos Santos, 1361, 041; Cicero Valdemar dos Santos, 1362, 041; Erionaldo França da Silva, 1363, 041; Vilma Rodrigues de Sousa, 1364, 041; Marisa Alves da Silva, 1365, 042; Edna Araujo de Oliveira, 1366, 042; Kelli Alves dos Santos, 1367, 042; Marcia Kezia Alves Brandão, 1368, 042; Rosineide de Souza Alves, 1369, 043; Lenice Gonçalves da Silva, 1370, 043; Geanes Maria Silva, 1371, 043; Gidersi Vilar Borges Estevão, 1372, 043; Cledia Virginia, 1373, 044; Maria da Conceição Santos, 1374, 044; Ludmila Canuto de Souza, 1375, 044; Rejane Alves dos Santos, 1376, 044; Maria Aparecida Xavier dos Santos, 1377, 045; Cleide Bessa Lima, 1378, 045; Sandra Lucia Pereira do Nascimento, 1379, 045; Sandra Bastos Neres, 1380, 045; José Francisco da Silva, 1381, 046; Fernando Silva Costa, 1382, 046; Adriana de Sousa Veras, 1383, 046; Franciane Gonzaga da Silva, 1384, 046; Isaias Koppe, 1385, 047; Fabiana da Silva Andrade, 1386, 047; Antônio Filho Nascimento Pinto, 1387, 047; Selma Regina Varjão Rebouças, 1388, 047; Sebastião Nunes Martins, 1389, 048; Valdeci Lopes da Silva, 1390, 048; Pamela Terrane Carvalho Ribeiro, 1391, 048; Luana da Silva Barros, 1392, 048; Alexandre Varjão Rebouças, 1393, 049; Alvanete Maria da Silva, 1394, 049; Ana Paula Ferreira da Silva, 1395, 049; Ana Paula da Silva Pereira, 1396, 049; Antonia Maria Silva dos Santos, 1397, 050; Paulo Sergio Pires de Oliveira, 1398, 050; Pedro Bezerra Brandão, 1399, 050; Atavelino de Souza Araujo, 1400, 050; Giselia Barbosa da Silva, 1401, 051; Andresa Ferreira dos Santos, 1402, 051; Socorro de Lourdes de Oliveira Barbosa, 1403, 051; Alexandra Santana Rosa, 1404, 051; Kelen Cristina da Silva, 1405, 052; Daniel Santos Ferreira, 1406, 052; Maria de Lourdes Lima da Cruz, 1407, 052; Vanilson de Souza, 1408, 052; Claudia Regina Dionisio Ribeiro, 1409, 053; Valquiria dos Reis Barros, 1410, 053; Loide Alencar Moreira, 1411, 053; Romero da Silva Borges, 1412, 053; Osmar da Cunha, 1413, 054; Daniela da Rocha Ferreira, 1414, 054; Edson Porto de Carvalho, 1415, 054; Joana Darc Lopes, 1416, 054; Michelle Rosa dos Santos, 1417, 055; Ana de Jesus Lourenço, 1418, 055; Anashelly Pires Soares, 1419, 055; Patricia Souza dos Santos, 1420, 055; Dianinha Xavier da Silva, 1421, 056; Vandelice Bertolina do Nascimento Silva, 1422, 056; Josianny Brandão Café, 1423, 056; Claudia Regina Aires de Oliveira, 1424, 056; Adriana Ribeiro dos Santos, 1425, 057; Vera Aparecida de Souza Costa, 1426, 057; Durcelina Alves de Matos dos Santos, 1427, 057; Kárita Darc Machado, 1428, 057; Roseane Santos Souto, 1429, 058; Edneia de Souza Oliveira, 1430, 058; Lazaro Luiz do Amaral Neto, 1431, 058; Antonio Carlos dos Santos, 1432, 058; Carlos Andre Cardeal, 1433, 059; Elias Gomes da Costa, 1434, 059; Reginaldo Cajado dos Santos, 1435, 059; Luiz Carlos Dias, 1436, 059; Saulo Júnior Barbosa Moro, 1437, 060; Hélio Macedo de Sousa, 1438, 060; Tiago Martins de Moraes, 1439, 060; Claudio Renato Gomes dos Santos, 1440, 060; Everton Rafael da Silva, 1441, 061; Flavio de Souza Oliveira, 1442, 061; Fabricio Jose da Silva, 1443, 061; Waldemir Carvalho de Menezes, 1444, 061; Olacir Jose dos Santos, 1445, 062; Bruno Almeida dos Santos, 1446, 062; Breno Thomas Vieira de Carvalho, 1447, 062; Rodrigo Augusto Vieira de Souza, 1448, 062; Leonardo Darlan dos Santos Cavalcante, 1449, 063; Onezio Fernandes dos Santos, 1450, 063; Diego da Silva Farias, 1451, 063; Francisco Dias do Nascimento Neto, 1452, 063; Fabio Rodrigues Evangelista, 1453, 064; Luís Sérgio Alves de Souza, 1454, 064; Renato Julio da Silva, 1455, 064; Ângelo Souza da Silva, 1456, 064; Ricardo Santos da Silva, 1457, 065; Camilo Severino de Oliveira, 1458, 065; Eder de Oliveira Teodoro, 1459, 065; Samuel Ferreira da Cruz, 1460, 065; Luiz Wilker Pereira de Macedo, 1461, 066; Allan Henrique da Silva Maciel, 1462, 066; Jose Cosme da Rocha, 1463, 066; Neilton Passos da Silva, 1464, 066; Paulo Sergio Carvalho dos Santos, 1465, 067; Bruno Guerreiro Galdino, 1466, 067; Domingos Guedes, 1467, 067; Fabiano de Lima Rodrigues, 1468, 067; Sergio Ferreira da Silva, 1469, 068; Valdemir Silva Melo, 1470, 068; Luciano Oliveira Costa, 1471, 068; Paulo Francisco da Silva, 1472, 068; Mickael Athos Bastos Mota, 1473, 069; Josinaldo Santos de Queiroz, 1474, 069; Samuel Moura Couto de Souza, 1475, 069; Diretora Mirismar Torres Reis DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Natalina de Jesus Antunes Pinheiro Reg. nº 295-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Alan Andrade Freitas, 2.914, 0190; Alessandra Aparecida Rezende, 2.915, 0190; Alexandre Moraes do Carmo, 2.916, 0191; Alexandre Sousa Luz, 2.917, 0191; Aleyne Santana Alves, 2.918, 0191; Aline Cristine Macêdo Ferreira, 2.919, 0192; Aline Mesquita Lima, 2.920, 0192; Alinne Moraes da Silva, 2.921, 0192; Amanda Sales Dias, 2.922, 0193; Amanda de Sousa Silva, 2.923, 0193; Ana Carolina dos Santos, 2.924, 0193; Ana Karolina Cesar de Jesus, 2.925, 0194; Ana Karolline Gonçalves, 2.926, 0194; Andreza Luiza de Almeida, 2.927, 0194; Bárbara Marques Pires, 2.928, 0195; Benedita Mara da Cruz Costa, 2.929, 0195; Bianca Caroline da Silva Abrantes, 2.930, 0195; Bruno Fernandes de Sampaio, 2.931, 0196; Camila dos Santos Costa, 2.932, 0196; Carlos Alberto de Lima Chaves Junior, 2.933, 0196; Carlos Henrique dos Santos Alves, 2.934, 0197; Carlos Petterson Lima de Souza, 2.935, 0197; Cássia Matias Lino, 2.936, 0197; Cicero Paulo da Silva, 2.937, 0198; Cleiton André Moraes, 2.938, 0198; Cleonice Flauzino Pires, 2.939, 0198; Cynthia Rodrigues Ramos, 2.940, 0199; Daiany Lorena dos Santos, 2.941, 0199; Damarys Pascoa Leal, 2.942, 0199; Daniel de Abreu Oliveira, 2.943, 0200; Danylto Alves Pereira, 2.944, 0200; Débora Pascoa Leal, 2.945, 0200; Livro 009, Deisy da Costa e Silva, 2.946, 001; Diego Lima Silva, 2.947, 001; Diogo Ferreira de Sousa, 2.948, 001; Edvânia da Silva Souza, 2.949, 002; Elias Pereira de Souza Junior, 2.950,

002; Elizabeth Ferreira da Cruz, 2.951, 002; Ellen Oliveira Bezerra, 2.952, 003; Ester Jeane da Silva Machado, 2.953, 003; Evaldo Pereira de Rezende, 2.954, 003; Fabiano Miranda Fernandes, 2.955, 004; Fabio Henrique de Souza Vieira, 2.956, 004; Fábio Sousa Pires, 2.957, 004; Fátima Priscila Amorim, 2.958, 005; Felipe da Silva de Aguiar, 2.959, 005; Filipe Santos Ribeiro, 2.960, 005; Francisca Thays de Lima, 2.961, 006; Francisco Tiago Jorge da Silva, 2.962, 006; Geisillane Alves de Souza, 2.963, 006; Geovane Rodrigues Silva, 2.964, 007; Gilvan Wanderson Pires Queiroz, 2.965, 007; Giseli Kelly de Melo Oliveira, 2.966, 007; Gláucia de Queiroz Silva, 2.967, 008; Gleice Rodrigues Santos, 2.968, 008; Isadora Apoliana de Albuquerque, 2.969, 008; Jaciane Lopes Pereira, 2.970, 009; Jacimone Egidio Clementino, 2.971, 009; Jane dos Santos Guedes, 2.972, 009; Jeissy Soares Rosa Braga, 2.973, 010; Jéssica Sabino Marinho, 2.974, 010; Jéssica Thâmela Mendes Gomes, 2.975, 010; Jéssica Wendy Gonçalves da Costa, 2.976, 011; Joana D'arc dos Santos Almeida, 2.977, 011; João Domingos da Silva Neto, 2.978, 011; Joelma Alves de Carvalho, 2.979, 012; Jorge Eduardo Camilo Silveira, 2.980, 012; José Valdo de Oliveira Júnior, 2.981, 012; Josikelle Pereira de Souza, 2.982, 013; Julia Gabriela Barbosa Lima, 2.983, 013; Juliana Costa Queiroz, 2.984, 013; Kamilla de Jesus Lopes, 2.985, 014; Karina Monteiro Sampaio, 2.986, 014; Karla Maiany Pereira de Souza, 2.987, 014; Karlos Henrique Neres da Silva, 2.988, 015; Karolina de Sousa Pereira, 2.989, 015; Kelinne dos Santos Leocadio, 2.990, 015; Laiane Pereira Freires, 2.991, 016; Laianne Souza Silva, 2.992, 016; Laís Barroso Ferreira, 2.993, 016; Laís Pâmela Alves Costa, 2.994, 017; Leandro Tomaz da Silva Leonel, 2.995, 017; Luana Lemos de Oliveira, 2.996, 017; Luan Praxedes de Souza Oliveira, 2.997, 018; Luany Kelvya Simão de Souza, 2.998, 018; Luciana de Jesus Rodrigues, 2.999, 018; Luiz Fernando Souza da Silva, 3.000, 019; Mabilia Sayara Azevedo Sousa, 3.001, 019; Madleine Estêfane Araújo Sampaio, 3.002, 019; Manoel Vieira de Oliveira Filho, 3.003, 020; Manuela Borges Carvalho, 3.004, 020; Márcia Maria Feitosa Lima, 3.005, 020; Maria José Ferreira Lauriano, 3.006, 021; Marianne Martins Nascimento, 3.007, 021; Mateus da Trindade Silva, 3.008, 021; Mayline Rezende Lisboa, 3.009, 022; Mérien Joseelene Araujo Sampaio, 3.010, 022; Náira Rodrigues dos Santos, 3.011, 022; Narayanna Santos Brito, 3.012, 023; Nayara Alves dos Santos, 3.013, 023; Octávio Ruan Ribeiro de Souza Lima Saraiva, 3.014, 023; Pamylla Cristian Vidal Martins, 3.015, 024; Paulo César Pereira Barreto, 3.016, 024; Paulo Enrique Teodoro da Silva, 3.017, 024; Paulo Henrique da Silva Galache, 3.018, 025; Pollyana Barbosa da Rocha, 3.019, 025; Priscila Cordeiro dos Anjos, 3.020, 025; Priscila de Lima Dias, 3.021, 026; Priscila Rayanne Lima da Silva, 3.022, 026; Rafael Alves de Oliveira, 3.023, 026; Rafael Hamilton de Sousa Aguiar, 3.024, 027; Rafaela Rodrigues Lago, 3.025, 027; Ramon Souza da Silva, 3.026, 027; Rayssa Lima Alves, 3.027, 028; Renata Caroline Alves Lima, 3.028, 028; Renato Barbosa dos Santos, 3.029, 028; Renato Galeno dos Santos, 3.030, 029; Ricardo Fernandes Salviano, 3.031, 029; Roberval José do Nascimento, 3.032, 029; Rodrigo Felipe da Silva, 3.033, 030; Rodrigo Neres da Silva, 3.034, 030; Rogério Rodrigues Lobeu, 3.035, 030; Sara Côrtes Ribeiro Pontaleão, 3.036, 031; Simone Meireles Duarte, 3.037, 031; Susan Gleica Silva dos Santos, 3.038, 031; Tamiris Soares Bezerra, 3.039, 032; Thaís Nascimento Barreiro, 3.040, 032; Thaylane da Silva Ferreira, 3.041, 032; Thiago Freires Martins, 3.042, 033; Thiago Rodrigues Muniz, 3.043, 033; Thyara Brandstetter dos Santos, 3.044, 033; Tuane Nayara Alves Cordeiro, 3.045, 034; Vanessa de Jesus de Carvalho, 3.046, 034; Vanessa Monteiro de Souza, 3.047, 034; Vanessa Mota Araújo, 3.048, 035; Walisson Rodrigo Barbosa Ribeiro, 3.049, 035; Walléria Rodrigues Almeida, 3.050, 035; Wamely Gomes Rodrigues, 3.051, 036; Wender Alves Pugas, 3.052, 036; William César Pereira Barreto, 3.053, 036; Willis Rodrigues Marques, 3.054, 037; Adám Lopes de Sousa, 3.055, 037; Agostinho Rabelo Filho, 3.056, 037; Alex Daniel Pinto, 3.057, 038; Alex Pereira da Silva, 3.058, 038; Aline Castro de Melo, 3.059, 038; Aline de Andrade Izidro, 3.060, 039; Aline Sales Dias, 3.061, 039; Allan Lima Mendonça, 3.062, 039; Amanda Melo da Silva, 3.063, 040; Amanda Rafaela Alves dos Santos, 3.064, 040; Amarelino Bismark Rodrigues de Sousa, 3.065, 040; Ana Cecília Fernandes Leitão, 3.066, 041; Ana Machado de Souza, 3.067, 041; Ana Paula Soares Gomes, 3.068, 041; Anderson de Paula Silva, 3.069, 042; Andréa Oliveira Costa, 3.070, 042; Anielda de Sousa, 3.071, 042; Anne Kelly Queiroz Mendes, 3.072, 043; Antonia Auricélia Sousa Lima, 3.073, 043; Antonio Carlos do Nascimento, 3.074, 043; Antonio Edmar Vieira Silva, 3.075, 044; Antonio Queiroz do Nascimento, 3.076, 044; Arlete Tomaz de França, 3.077, 044; Artur Antunes Vieira Rocha, 3.078, 045; Bruno de Lucena Costa, 3.079, 045; Camila Batista da Silva, 3.080, 045; Carina Batista de Jesus, 3.081, 046; Carlos Tarcisio da Silva Júnior, 3.082, 046; Célio Roberto Leandro Cardoso, 3.083, 046; Charlene dos Santos, 3.084, 047; Creuza Ferreira Gomes, 3.085, 047; Cristina Felix Rodrigues, 3.086, 047; Daiane Mesquita Barros, 3.087, 048; Dandy Ronberg Gomes Goudinho, 3.088, 048; Daniel Karl Mark Nikita Peixoto Júnior, 3.089, 048; Danilo da Silva Maciel, 3.090, 049; Dannyelly Torres Araujo, 3.091, 049; Deivison Estrela Lopes, 3.092, 049; Denis Simiao dos Santos, 3.093, 050; Diego Alves de Araujo, 3.094, 050; Diego Soares Veras, 3.095, 050; Diovane Alves de Oliveira, 3.096, 051; Dryelle Barros Farias, 3.097, 051; Edivani Aparecida da Silva, 3.098, 051; Edmar Alves dos Santos, 3.099, 052; Edneide Correia Alves, 3.100, 052; Eduardo Araujo Mendonça, 3.101, 052; Eduardo Lenon Sampaio Barbosa, 3.102, 053; Elane Brito Santos, 3.103, 053; Elidiane Alves Machado, 3.104, 053; Elizabete da Silva, 3.105, 054; Elizabete Dias dos Santos, 3.106, 054; Elizoneide dos Santos Costa, 3.107, 054; Emanuel Santana Lima, 3.108, 055; Fabiana Paula Lisbôa da Silva, 3.109, 055; Fernanda de Sousa Gonçalves, 3.110, 055; Fernanda Marina Souto de Almeida, 3.111, 056; Fernando Bruno da Silva Martins, 3.112, 056; Filipe Galvão Ferreira, 3.113, 056; Flávia Pita de Lima Araujo, 3.114, 057; Flávio Vieira, 3.115, 057; Francisley Santos Santana, 3.116, 057; Geane Gomes da Silva, 3.117, 058; Gemima de Oliveira, 3.118, 058; Gilberto da Costa Teixeira, 3.119, 058; Gleiciane Dias da Conceição, 3.120, 059; Hana Lopes Xavier, 3.121, 059; Hellen Gullya Nascimento Santos, 3.122, 059; Hemerson Flávio dos Santos Figueiredo, 3.123, 060; Hémerston Douglas dos Santos Souza, 3.124, 060; Ingrid de Oliveira Dias, 3.125, 060; Jakeline Aparecida de Menezes, 3.126, 061; Jaqueline Alves Batista, 3.127, 061; Jaqueline Barros de Oliveira, 3.128, 061; Jean Carlos Gomes da Silva, 3.129,

062; João Elton da Silva Siqueira, 3.130, 062; João Lucas Bessa Ferreira, 3.131, 062; Joice Soares de Oliveira, 3.132, 063; Jonathan de França Barboza, 3.133, 063; Jone Conceição de Almeida, 3.134, 063; Jorge Henrique Alves de Sousa, 3.135, 064; Joscélia Rocha dos Santos, 3.136, 064; José Aparecido de Souza, 3.137, 064; José Thiago de Sousa Oliveira, 3.138, 065; Joseana Pereira da Silva, 3.139, 065; Josélia Campos de Souza, 3.140, 065; Josué de França Martins, 3.141, 066; Joziane Brito Ferreira, 3.142, 066; Juliana Alves de Barros, 3.143, 066; Juliana Gomes Costa, 3.144, 067; Kelli Vanessa Costa Braga, 3.145, 067; Kelton Junio Pereira dos Santos, 3.146, 067; Leidiane Soares Montalvão, 3.147, 068; Leilianne Barbosa dos Santos, 3.148, 068; Leylisvania Pereira de Almeida, 3.149, 068; Lilian Cristina Souza e Silva, 3.150, 069; Lorena Gonçalves Duarte, 3.151, 069; Luciane Nery Lima, 3.152, 069; Luzia Nascimento, 3.153, 070; Marcelo Barbosa de Souza, 3.154, 070; Marcio Araujo da Silva, 3.155, 070; Marcos de Carvalho Sobrinho, 3.156, 071; Maria Creuza Castro de Melo, 3.157, 071; Maria de Fátima Oliveira Alves, 3.158, 071; Maria de Lourdes Mendes Gomes, 3.159, 072; Maria Juliana da Silva, 3.160, 072; Maria Márcia de Oliveira Sousa, 3.161, 072; Marina de Souza Martins, 3.162, 073; Marislene de Oliveira Silva, 3.163, 073; Mateus Lauriano da Silva, 3.164, 073; Mateus Soares dos Anjos, 3.165, 074; Maycon Wendell Silva, 3.166, 074; Messias de Queiroz Lopes, 3.167, 074; Michelle de Andrade Sena, 3.168, 075; Nayana Alves de Souza, 3.169, 075; Patrícia Cristine Gonçalves de Sousa, 3.170, 075; Paula de Sousa Santana, 3.171, 076; Paula Vasconcelos de Aguiar, 3.172, 076; Philippe Fontenele de Sousa, 3.173, 076; Priscila Dayane Soares Silva, 3.174, 077; Rafael Cabral Viana, 3.175, 077; Rafael da Costa Torres, 3.176, 077; Rafael dos Santos Gonzaga, 3.177, 078; Rafaene Fernandes Pereira, 3.178, 078; Raquel Rodrigues Torquato, 3.179, 078; Raul Luan Silva Guedes, 3.180, 079; Regiane Pereira Oliveira, 3.181, 079; Regina de Sousa Silva, 3.182, 079; Renato Ulisses Alves de Souza, 3.183, 080; Rhayanne Cristina de Alecrim, 3.184, 080; Ricardo Rodrigues da Conceição, 3.185, 080; Robson Gonçalves Barbosa, 3.186, 081; Robson Nascimento Pacheco, 3.187, 081; Rodrigo Lopes de Jesus, 3.188, 081; Romério Lopes da Conceição, 3.189, 082; Ronaldo Alves Siqueira, 3.190, 082; Roniel de Jesus Ramos Moreno, 3.191, 082; Ronilson Dias da Conceição, 3.192, 083; Ronilson Martins da Silva, 3.193, 083; Rosângela Viana de Oliveira, 3.194, 083; Roseane de Jesus Ribeiro de Paiva, 3.195, 084; Rosenilma Maria de Jesus, 3.196, 084; Ruan Carlos Oliveira da Silva, 3.197, 084; Sara Alves Ferreira, 3.198, 085; Sergio Lopes Soares, 3.199, 085; Silva Lisboa de Souza, 3.200, 085; Silvana Lopes da Silva, 3.201, 086; Sintia Sampaio da Silva, 3.202, 086; Stenize Brandão Silva, 3.203, 086; Suellen de Oliveira, 3.204, 087; Suellen Regiane Costa, 3.205, 087; Tatiane da Silva Neves, 3.206, 087; Tayane Tayanara Campos do Nascimento, 3.207, 088; Thaiana Souza Lira, 3.208, 088; Thaize de Oliveira Castro, 3.209, 088; Thiago Carvalho Alves, 3.210, 089; Tiago Ferreira Conrado, 3.211, 089; Washington Luís Pereira Costa, 3.212, 089; Wesley dos Santos Ferreira, 3.213, 090; Wesley Rodrigues Trajano, 3.214, 090; Weverton Almir da Silva, 3.215, 090; Weverton de Oliveira Silva, 3.216, 091; Weylla Maria Barros da Silva, 3.217, 091; Wires Mauro de Andrade Lima, 3.218, 091; Alex Rodrigues Queiroz, 3.219, 092; Andreza Luciana de Sousa Brito, 3.220, 092; Andriza Rodrigues de Melo Curcino, 3.221, 092; Carine Lima do Nascimento, 3.222, 093; Cleuza das Mercês Ferreira de Oliveira Alves, 3.223, 093; Daiana dos Santos Silva, 3.224, 093; Diézia Talita de Oliveira Abreu, 3.225, 094; Edna Tânia Santana Batista, 3.226, 094; Eliézer Rocha de Miranda, 3.227, 094; Erislani Paula da Silva Saraiva, 3.228, 095; Kellymar Queiroz Lopes, 3.229, 095; Kênia Aparecida da Silva Raposo, 3.230, 095; Laenne Samara de Araujo Dias, 3.231, 096; Leticia da Silva Freire, 3.232, 096; Letícia de Gois Silva, 3.233, 096; Lucas Henrique Andrade de Abrantes, 3.234, 097; Luciana Rodrigues da Cruz, 3.235, 097; Miriam dos Santos Nunes, 3.236, 097; Patrícia da Silva Leoncio, 3.237, 098; Pedro Guilherme de Carvalho Martins Alves, 3.238, 098; Pedro Ivo da Silva Nascimento, 3.239, 098; Priscilla Nascimento Regis, 3.240, 099; Rafaela Alves Silva, 3.241, 099; Raquel Marra de Sousa, 3.242, 099; Roney Cunha Pereira, 3.243, 100; Samira Camila de Oliveira, 3.244, 100; Shirley dos Reis Cirilo, 3.245, 100; Suellen Rezende de Freitas, 3.246, 101; Tainara Faria Rodrigues, 3.247, 101; Tays Cristina Rocha de Sousa, 3.248, 101; Tereza Cristina Moreira Mendes, 3.249, 102; Wanderson Conceição da Silva, 3.250, 102; Wendel Alves Lopes, 3.251, 102; Wisley Fernandes de Freitas, 3.252, 103; Diretor Ângelo Zanolly Batista Rabelo DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Dayenne Moraes Veloso Reg. nº 1161-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Aislan Dias de Sousa, 7430, 235; Alberi Lima dos Santos, 7431, 236; Alany Pereira de Castro, 7432, 236; Amanda Carla do Rego Viana, 7433, 236; Amanda Lima da Silva, 7434, 237; Ana Aparecida Pereira da Silva, 7435, 237; Ana Cecília Tetê Lopes, 7436, 237; Ana Gabriella Oliveira e Silva, 7437, 238; Ana Karla Ribeiro de Souza, 7438, 238; Anderson de Sousa Ramos, 7439, 238; Andressa Pereira Silva, 7440, 239; Arthur Thiago Silva dos Santos, 7441, 239; Bárbara Evelyn Lima da Silva, 7442, 239; Brenneith Meireles Vasconcelos, 7443, 240; Bruna Lima Rodrigues, 7444, 240; Caio César Guedes Moreira, 7445, 240; Claudia Oliveira de Araujo, 7446, 241; Claudio Lourenço de Andrade, 7447, 241; Clenilda Rocha dos Santos, 7448, 241; Cristielle Gonçalves da Silva, 7449, 242; Dácio Luis Araujo Pereira, 7450, 242; Daniele Alves Araujo, 7451, 242; Danielle Rios Nunes, 7452, 243; Danielly Josely Campos Lima, 7453, 243; Danilo Pereira Leite, 7454, 243; Dayane Cristina Gomes Furtuna, 7455, 244; Dayane Feitosa da Silva, 7456, 244; Dayanne Fernandes Bezerra, 7457, 244; Deborah Evelyn dos Santos Ramos, 7458, 245; Deise Raiane Barbosa, 7459, 245; Delmon de Jesus Camargos, 7460, 245; Diene Santos da Silva, 7461, 246; Diego da Silva Tavares de Oliveira, 7462, 246; Douglas Leite Diniz, 7463, 246; Ediane Lima Silva, 7464, 247; Eduardo Oliveira da Cruz, 7465, 247; Elaine Diniz Rodrigues, 7466, 247; Elaysa Mayane Alencar Carvalho, 7467, 248; Eliane Pinheiro de Barros, 7468, 248; Emanuel Carvalho Abreu, 7469, 248; Adriano de Barros Ribeiro, 7470, 249; Emannelly Gomes Liberal, 7471, 249; Eudes Bispo Benevide, 7472, 249; Fábio Marques do Amaral, 7473, 250; Fabiana Alves de Almeida, 7474, 250; Fabiana Roberta

Pereira dos Santos, 7475, 250; Felipe Freitas Dornelas, 7476, 251; Felipe Ruan Correia, 7477, 251; Fernanda de Sousa Fernandes, 7478, 251; Fernanda Duarte Lopes, 7479, 252; Filipe Daniel Araújo, 7480, 252; Flavio Botelho Rodrigues, 7481, 252; Francisco dos Santos Batista, 7482, 253; Francisco Everaldo Malaquias Lima, 7483, 253; Gabriel Alves Lisbôa, 7484, 253; Gabriela Agapito da Silva, 7485, 254; Gerson Santana da Silva, 7486, 254; Gilberto Pereira dos Santos Júnior, 7487, 254; Gisele Regina Oliveira Silva, 7488, 255; Gisele Ribeiro de Araujo, 7489, 255; Glauber Araujo Souto, 7490, 255; Gleberon do Nascimento Ferreira, 7491, 256; Guilherme Antonio da Silva Lima, 7492, 256; Guilherme Barros Silva, 7493, 256; Guilherme Lopes de Souza, 7494, 257; Guilherme Veras Lacerda, 7495, 257; Gustavo Dias Machado, 7496, 257; Hebert Fellipe da Silva, 7497, 258; Higor Bruno Alves Pinto, 7498, 258; Hortência Queiros Nogueira, 7499, 258; Hudson de Matos Costa, 7500, 259; Hugo Henrique Oliveira de Carvalho, 7501, 259; Ítalo Leandro Pereira da Silva, 7502, 259; Israel da Silva Matos, 7503, 260; Jaercio Rodrigues de Sousa Soares, 7504, 260; Jacqueline Leandro de Souza, 7505, 260; Jeferson da Silva Alves, 7506, 261; Jefferson Lucas Rodrigues da Silva, 7507, 261; Jéssica Araujo da Silva, 7508, 261; Jéssica do Nascimento Maracajá, 7509, 262; Jéssica Renata Almeida de Freitas, 7510, 262; João Carlos Nunes, 7511, 262; João Tavares da Silva Neto, 7512, 263; Joelma Rodrigues da Costa, 7513, 263; Josiane da Cruz Gonçalves, 7514, 263; Joyce Alcydianne Silva do Nascimento, 7515, 264; Joscyceller Florentino de Souza, 7516, 264; José Dias de Araujo Neto, 7517, 264; Josilene Margarida Nunes Ferreira, 7518, 265; Joyce Ferreira da Silva, 7519, 265; Juliana Amaral e Silva, 7520, 265; Juliana Nascimento de Miranda, 7521, 266; Kamila Gonçalves de Andrade, 7522, 266; Karina Rodrigues Braga, 7523, 266; Karine dos Santos Almeida, 7524, 267; Kassio Rodrigo Viana dos Santos, 7525, 267; Katiene Patricia de Lima Vasconcelos, 7526, 267; Kelly Christina de Almeida Miranda, 7527, 268; Kelly Sarmento de Sousa, 7528, 268; Keyla de Souza Oliveira, 7529, 268; Klesley Durães de Oliveira, 7530, 269; Laila Cristine de Jesus Araújo, 7531, 269; Larissa Sabino Basilio, 7532, 269; Lays Kelly de Lima Gouveia, 7533, 270; Layse Cardoso Gomes, 7534, 270; Leandro Diniz Barbosa, 7535, 270; Leandro Ferreira Lima, 7536, 271; Leda Leite de Oliveira, 7537, 271; Letícia de Souza Andrade, 7538, 271; Leticia Mirelly Nogueira Mendes, 7539, 272; Lidiane Rodrigues Veríssimo, 7540, 272; Lillian Alves da Silva, 7541, 272; Lorrana de Sousa Dias Marçal, 7542, 273; Luana Barbosa Serpa, 7543, 273; Luana da Costa Silva, 7544, 273; Luana Lara Silva de Oliveira, 7545, 274; Luanne Melo Chaves, 7546, 274; Lucas Borges de Oliveira, 7547, 274; Lucas da Silva Macêdo, 7548, 275; Lucas de Souza Pessoa, 7549, 275; Lucelia Tavares de Souza, 7550, 275; Luciana Rodrigues Taveira, 7551, 276; Lucyene Cristina da Conceição Matos, 7552, 276; Ludimila Batista Soares, 7553, 276; Ludmila Ferreira Costa Abadia, 7554, 277; Ludmila Santos Silva, 7555, 277; Luis Eduardo Rodrigues da Silva, 7556, 277; Luis Felipe Silva Nogueira, 7557, 278; Marcos Daniel Gomes Araujo Silva, 7558, 278; Maria Elidiane Teles Ferreira, 7559, 278; Matheus Hudson Alves Fernandes, 7560, 279; Matheus Silva Lima, 7561, 279; Mayara Rodrigues Pereira, 7562, 279; Michael de Oliveira Leal, 7563, 280; Michelle Cordeiro Silva Conceição, 7564, 280; Mileydiane de Souza Ferreira, 7565, 280; Nailine Oliveira de Santana, 7566, 281; Naiara Cirqueira Benjamim, 7567, 281; Páblo Souza da Silva, 7568, 281; Paloma Maria Xavier Ferreira, 7569, 282; Patricia Almeida de Jesus Pessoa, 7570, 282; Paulo Ricardo da Silva, 7571, 282; Pedro Corrêa da Silva, 7572, 283; Pedro Henrique Sales Barrense, 7573, 283; Pedro Henrique Ferreira, 7574, 283; Phelipe Gustavo Leite dos Santos, 7575, 284; Phillipe Guedes de Carvalho, 7576, 284; Priscila Araújo Lira, 7577, 284; Priscila Barbosa Gomes, 7578, 285; Priscila de Luna Cerqueira, 7579, 285; Rafaela da Silva Costa Matias, 7580, 285; Rafaela da Silva Ribeiro, 7581, 286; Ranyelle Pereira da Silva, 7582, 286; Raphael da Silva Macêdo, 7583, 286; Raphael Hiroshi Silva Murata, 7584, 287; Raquel Ribeiro de Souza, 7585, 287; Raquel Soares de Souza, 7586, 287; Rayane Santos Marques, 7587, 288; Rayanne Alves Pereira da Silva, 7588, 288; Rayara Regina Castro de Miranda, 7589, 288; Rejane Nunes Galeno, 7590, 289; Renan Ferreira Oliveira, 7591, 289; Renata Barbosa de Azêvedo, 7592, 289; Renata de Souza Cardoso, 7593, 290; Renata Luane França Ribeiro, 7594, 290; Ricardo da Silva Vieira, 7595, 290; Rodrigo de Sousa Cunha, 7596, 291; Rodrigo José dos Santos, 7597, 291; Romerson Ronan Oliveira Alves, 7598, 291; Rômulo Aires Mendes Costa, 7599, 292; Rosane Amaral Moura, 7600, 292; Rosemary Costa dos Santos, 7601, 292; Rosilene Santos da Costa, 7602, 293; Rosimeire Sousa de Araujo, 7603, 293; Rozalli, Moreira da Silva, 7604, 293; Rozimeire Marques Alves, 7605, 294; Ruan Cesar Lira da Silva, 7606, 294; Rubenia dos Santos Leite, 7607, 294; Sabrina Maria do Nascimento Souza, 7608, 295; Samara Ramony Santos Lima, 7609, 295; Samara Silva Gomes, 7610, 295; Sandra Vieira da Silva, 7611, 296; Saniely Santos de Sousa, 7612, 296; Sanmily Caetano dos Santos, 7613, 296; Sara Raquel Muniz Ferreira, 7614, 297; Saulo Alves Lisbôa, 7615, 297; Shirley Costa Gomes, 7616, 297; Silvio Andre Resplandes Costa, 7617, 298; Sofia Gonçalves Carneiro, 7618, 298; Stael Araújo dos Santos, 7619, 298; Tamiris Bispo Benevide, 7620, 299; Tatiane Marques do Amaral, 7621, 299; Tatiara Rodrigues de Aguiar, 7622, 299; Tereza Raquel Santos de Oliveira, 7623, 300; Thaís Freire da Rocha Silva, 7624, 300; Thaís Pereira da Silva, 7625, 300 – Livro 13 – Thaís Nunes Rosa, 7626, 001; Thaisa de Oliveira Cavalcante, 7627, 001; Thamara Cristina de Assis Santos, 7628, 001; Thayana de Souza Silva, 7629, 002; Thayana Moura de Farias, 7630, 002; Thayane Gomes Rodrigues, 7631, 002; Thiago de Matos Gurgel, 7632, 003; Thiago Vinicius de Freitas Ferreira, 7633, 003; Vanessa Carla Sousa, 7634, 003; Vanessa Ferreira Silva, 7635, 004; Vinicius Verissimo Pereira de Souza, 7636, 004; Viviane Filgueira de Almeida, 7637, 004; Yara Pereira de Abreu, 7638, 005; Yara Roberta Nunes de Lima, 7639, 005; Yngrid Kelly Vieira Fernandes, 7640, 005; Ysadora de Araújo da Silva, 7641, 006; Wanessa da Silva Rodrigues, 7642, 006; Warlison Rodrigues de Jesus, 7643, 006; Wayne Chagas da Silva, 7644, 007; Wellington Caixeta Costa, 7645, 007; Wesley Mascena de Araujo, 7646, 007; William de Freitas Mendes, 7647, 008; William dos Santos Verde, 7648, 008; Willian Viana da Silva, 7649, 008; Cleiton Pereira dos Santos, 7650, 009; Danyelle Torres Fernandes, 7651, 009; Davila Silva Costa, 7651, 009; Francisca Geane das Neves, 7652, 010; Jeison Lima Ramos, 7653, 010; Keila Ferreira Dias, 7654, 010; Kester Borges de Almeida, 7655, 011; Mariana

Bonifácio Rosa, 7656, 011; Regiane da Silva, 7657, 011; Rogerio Alves Pereira, 7658, 012; Suzana de Sousa, 7659, 012; Thyanne Rafaelle Antão de Sousa, 7660, 012; Wallacy Souza Reis, 7661, 013 – ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Livro 13; Abdias da Silva Cabral, 7662, 013; Adriana Maria da Silva, 7663, 013; Adriana Nunes, 7664, 014; Adriano da Silva Cabral, 7665, 014; Andrilene Pereira de Sousa, 7666, 014; Aila Ferreira da Silva, 7667, 015; Albetiza Borges de Sa, 7668, 015; Aldenira Marinho Oliveira, 7669, 015; Aldinete Morena da Silva, 7670, 016; Alex Radley Conceição Santos, 7671, 016; Aline Fernandes Vasconcelos, 7672, 016; Ana Lúcia Barbosa da Silva, 7673, 017; Ana Paula Sales do Nascimento, 7674, 017; Anastacio Bizerra de Castro, 7675, 017; Andréa Alves Rocha, 7676, 018; André Ismael, 7677, 018; Antonia Celia da Silva Lima Guimarães, 7678, 018; Antonia de Maria Rodrigues Pereira, 7679, 019; Antonio Pereira de Sousa, 7680, 019; Antonia Sousa Azevedo, 7681, 019; Alan Danilo Castro Bezerra, 7682, 020; Antonia Valdenira Andrade, 7683, 020; Antonio Alceu dos Santos, 7684, 020; Antonio Evilasio Santos Silva, 7685, 021; Carina de Souza Rocha, 7686, 021; Carlos William Silva de Moraes, 7687, 021; Claudinete Alves da Silva, 7688, 022; Cleber Beserra da Silva, 7689, 022; Clebio Ferreira da Silva, 7690, 022; Cleia Fernandes da Silva, 7691, 023; Cristina da Silva Teodoro, 7692, 023; Daniela de Almeida, 7693, 023; Daniella Aparecida de Carvalho da Silva, 7694, 024; David Denis Almeida Ezequiel, 7695, 024; Delvany Dantas da Silva, 7696, 024; Domingas de Araújo Novais, 7697, 025; Edidelza Barbosa dos Santos, 7698, 025; Edineuza Souza Figueiredo, 7699, 025; Ednilson Ribeiro de Souza, 7700, 026; Eduardo David Cornelio Alves, 7701, 026; Elania Carvalho de Almeida Ferreira, 7702, 026; Elciene Gomes de Almeida, 7703, 027; Eliana Abadia Teles Santiago, 7704, 027; Elisabete Carvalho Reis, 7705, 027; Elisangela Pereira Lima, 7706, 028; Elismar Izídio de Araújo, 7707, 028; Elissandra Bueno da Silva, 7708, 028; Elizangela Gomes Sarmento, 7709, 029; Ellen Pereira Carvalho, 7710, 029; Emerson dos Santos Ribeiro, 7711, 029; Francisca Lopes Rodrigues, 7712, 030; Francisca Maria da Conceição, 7713, 030; Francisco Alves Ferreira, 7714, 030; Francisco de Assis Tomais dos Santos, 7715, 031; Fúlvia de Jesus Borges, 7716, 031; Gabriela Muniz de Oliveira, 7717, 031; Gecilene Marins da Costa, 7718, 032; Genivaldo Pereira Serpa Junior, 7718, 032; Geraldo Rodrigues da Silva, 7719, 032; Givaldo Severo Ferreira, 7720, 033; Grayce Kelly Vitor de Jesus, 7721, 033; Hercília Ribeiro de Souza, 7722, 033; Hérica Cristina dos Santos Silva, 7723, 034; Iolanda Conceição dos Santos, 7724, 034; Iolanda da Silva Santos, 7725, 034; Irenir Divina de Oliveira, 7726, 035; Isaías Dionizio de Oliveira, 7727, 035; Ismael Ribeiro da Cunha; 7728, 035; Israel Oliveira Silva, 7729, 036; Ivanilson Antunes da Silva, 7730, 036; Izaura Oliveira Silva, 7731, 036; Jean Fabrício Leite dos Santos, 7732, 037; João Otávio Vieira Martins, 7733, 037; Joelma Rodrigues dos Santos, 7734, 037; José Pereira dos Santos, 7735, 038; Jose Xavier de Araujo Souza, 7736, 038; Josiane da Silva Pires, 7737, 038; Jucileide Rodrigues da Silva Rodrigues, 7738, 039; Katsuhiko Silva Fujita, 7739, 039; Kelliane de Paula Ferreira, 7740, 039; Letícia Borges Messias, 7741, 040; Luciana Pereira, 7742, 040; Luciano de Sousa Martins, 7743, 040; Lucy Fonseca Lemos, 7744, 041; Marcelo Marcio de Lima Neves, 7745, 041; Márcia Fabiana Barbosa Viana, 7746, 041; Marcos Paulo Pereira da Cunha, 7747, 042; Marcus Vinicius Câmbor, 7748, 042; Margarida Garcia de Lima, 7749, 042; Maria de Jesus Moreira Santana, 7750, 043; Maria José Gomes de Oliveira, 7751, 043; Maria José da Silva do Espírito Santo, 7752, 043; Maria do Socorro Dias Brito, 7753, 044; Maura Cristina Pereira Chagas, 7754, 044; Meirielle Itala de Sousa Oliveira, 7755, 044; Michele Santos Soares, 7756, 045; Miguel Souza da Silva, 7757, 045; Narcelio Dionizio de Oliveira, 7758, 045; Pollyane Lima Lins, 7759, 046; Reinaldo Ferraz de Azevedo Júnior, 7760, 046; Reivam Filício de Araujo, 7761, 046; Rita de Cássia da Conceição, 7762, 047; Robson José de Oliveira Barros, 7763, 047; Rosimeire Maria Gomes, 7764, 047; Sandra Maria Jacinto de Andrade, 7765, 048; Sandra Maria Pereira, 7766, 048; Sheila da Silva Pereira, 7767, 048; Shirley Pereira Ferreira, 7768, 049; Simone Fernandes da Silva Santos, 7769, 049; Tânia Maria Bezerra Ramos, 7770, 049; Tatiana Moraes Silva, 7771, 050; Tereza Cristina Francisco Maciel, 7772, 050; Thiago Antunes da Silva, 7773, 050; Ubirajara Guilherme de Sousa, 7774, 051; Valdecio de Oliveira Mendes, 7775, 051; Valdilene Lopes da Rocha, 7776, 051; Vanda Iris Teixeira Garcia, 7777, 051; Viviane de Sousa, 7778, 052; Viviane Rodrigues de Souza, 7779, 052; Zenilde Ferreira Santiago, 7780, 052; Wemerson Mota de Sousa, 7781, 053; Willian Araujo da Silva, 7782, 053; Fernando dos Santos Oliveira, 7783, 053; Frampton Vieira da Silva, 7784, 054; Jose Roberto Rodrigues de Barros, 7785, 054; Maria das Dores Ferreira, 7786, 054; Maria Francisca de Pádua, 7787, 055; Samuel Nogueira Gomes, 7788, 055; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar José Wellington Santos Machado Reg. nº 551-DIE/SEDF.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/02/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 24/2009, Livro 04, Ivone Cavalcante Guilhermino, 1335, 004; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 25/2009, Livro 04, Editon Mendonça de Oliveira, 1336, 0005; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2009, Livro 16, Ricardo Araujo Tavares, 9011, 175; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Jaziel Lemes Duarte Reg nº 70-Inst. Monte Horebe DF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUDESC, Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Camila Sarah de Freitas Lopes, 184, 63; Juliana Mendonça Goulart, 185, 64; ENSINO-MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gilva Silva dos Santos, 186, 64; Jhonatan Batista Dias de Farias, 187, 64; Jorge Julio dos Santos, 188, 65; Diretora Letícia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Carina Cavalcanti Aiello, 323, 001; Daniela Bezerra Motta, 324, 001; Flávia Gonçalves Dias Lima, 325, 001; Hudson Gabriel de Oliveira Sobrinho, 326, 002; Mara Rachel de Matos Morilho, 327, 002; Thais Dias de Sá, 328, 002; Victor Matheus Nobre, 329, 003; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 08 Gracilinde Pereira Sodré, 330, 003; José Mendes de Melo Junior, 331, 003; Pablo Garcia Passos, 332, 004; Pedro Braz Galvão, 333, 004; Kassio Adriano de Jesus Amorim, 334, 004; Diretora Maria Izenaura da Silva Souza DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-IPEB, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Angélica Viana Feitosa de Almeida, 509, 170; Antonio Geraldo de Moura Neto, 510, 170; Arthur Almeida Rebelo Mendes de Oliveira, 511, 171; Bruna Pessôa Arruda, 512, 171; Cassiano Ghizellini Galler, 513, 172; Felipe Dânyel Melo Carvalho, 514, 172; Guilherme Magalhães Vinhal, 515, 172; Jéssica do Amaral Dutra, 516, 173; João Flávio Lopes, 517, 173; Juliana Dias Brandão, 518, 173; Laís Rocha Soares, 519, 174; Lorrany Verônica de Souza Borges, 520, 174; Maby Elu Náyade de Araujo Gonçalves, 521, 174; Rafael Soares de Paiva, 522, 175; Ruth Gonçalves de Miranda, 523, 175; Thaianne Oliveira Teodoro, 524, 175; Diretora Martha Rochael França Reg. nº 1051-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. nº 1606- SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Celma Gomes da Costa, 115, 039; Christiane Pinheiro, 116, 039; Claudionira Melo da Silva, 117, 039; Cleria Guimaraes Ferreira, 118, 040; Cristiane Barreto Ferreira Ornelas, 119, 040; Cristiane Silva Araujo, 120, 040; Divina Alves dos Santos Damião, 121, 041; Edmundo Cavalcante dos Passos, 122, 041; Erik Vogado Folha, 123, 041; Glauber Jose de Mesquita Tupinamba, 124, 042; Graciele de Castro Santos, 125, 042; Jaciara Martins Borges, 126, 042; Leila Santos Silva, 127, 043; Lusileide Gabriel dos Santos, 128, 043; Maria Emilia Caetite Gomes, 129, 043; Miguel Landim de Souza, 130, 044; Nivalda Nunes Perpetuo Ferreira, 131, 044; Wannia Stefani Barbosa Moreira, 132, 044; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1 073-SUBIP/SEDF.

ESCOLA MASTER II, Recredenciada pela Portaria nº 32 de 01/02/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTO 1/2009, Livro 01, Antônio César Siqueira da Silva 0013, 05; Bruno de Freitas Rodrigues 0014, 05; Karol Jota Barbosa Souza 0015, 05; Hellen Cris de Carvalho Vaz, 0016, 06; Edvaldo Pereira da Costa, 0017, 06; Vicente Ferreira Filho, 0018, 06; Maria Cilene Xavier 0019, 07; Joselina Purcina de Melo 0020, 07; ENSINO MÉDIO, Paulo Henrique Silva Santos 0021, 07; Diego Messias dos Santos Serafim 0022, 08; Nádia Barbosa Lopes 0023, 08; Wallan Ferreira de Aquino 0024, 08; Kelly Cristiny Dias de Moura 0025, 09; Vinícius Antunes Lyra Cavalcante 0026, 09; Alex Ferreira de Arruda 0027, 09; Bárbara da Silva Teixeira 0028, 10; Diego Teixeira Inácio 0029, 10; Thiago Teixeira Inácio 0030, 10; Rogério Araújo Nunes 0031, 11; Pedro Henrique Silva Alves 0032, 11; Marcos Henrique de Almeida 0033, 11; Fernanda Teixeira Martins 0034, 12; Vanessa Mesquita de Vasconcelos 0035, 12; Kelly Cristiny Dias de Moura 0036, 12; Pedro Arthur Barbosa da Silva 0037, 13; Natanael Weide de Abreu, 0038, 13. Diretora Sandra Nery Medeiros Dias Reg. nº 16.341 Unoeste; Secretária Escolar Cícera de Matos da Silva Reg. nº 786 CIP- Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 364 de 24/10/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Alcemir Mizael dos Santos Junior, 13,05; Alyne Freire de Oliveira, 14,05; Allan de Sousa e Silva, 15,05; Bianca Lopes de Deus, 16,06; Bruce William Percílio Azevedo, 17,06; Daiane de Sousa Rodrigues de Lima, 18,06; Dayane Fernandes Valuar, 19,07; Dennis Araujo de Oliveira e Souza, 20,07; Diego Correia Mileno, 21,07; Erling Alves Ribeiro, 22,08; Felipe Soares Nunes, 23,08; Gláucio David da Silva Magalhães, 24,08; Hadassa Lima Magalhães, 25,09; Isaías de Lucena Neri, 26,09; João Francisco Costa Beserra, 27,09; Karla Danielle Alves Brandão, 28,10; Kathy Bagnhuk de Melo, 10,29; Luís Otávio de Sousa Franzone, 30,10; Luiz Marques dos Santos Júnior, 31,11; Marília Lopes da Silva, 32,11; Michel Douglas Lacerda Fabio, 33,11; Milena Karen Milanêz Prates Neves, 34,12; Pedro dos Santos Lira Junior, 35,12; Pedro Henrique de Moraes Costa Santos, 36,12; Raylane Welkie da Costa Mendes, 37,13; Rebeca Santos Amorim, 38,13; Ricardo Soares Lima, 39,13; Thainá Rachel Xavier dos Santos Lima, 40,14; Thayanne Pereira Vasconcelos, 41,14; Thaysses Nayarah da Costa, 42,14; Thiago de Farias Quintino, 43,15; Wilker Monteiro Colatino, 44,15; Diretora Juscileide Holanda Rios Laurentino Reg. nº 94/02056-MEC/DF; Secretária Escolar Sineide Pereira da Silva Reg. nº 1096-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008/SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Amenaísa de Fátima Aguiar dos Santos, 001,01; Arilson Francisco de Oliveira, 002,01; Arlete Neves Ferreira, 003, 01; Debora da Rocha Reis, 004, 02; Dilma Silva do Nascimento, 005, 02; Edilene de Moraes Trindade, 006, 02; Elaine Nogueira Ramos, 007,

03; Elizangela da Silva Maciel, 008, 03; Ellen dos Santos Cardoso, 009, 03; Fabiana Ferreira da Silva, 010, 04; Geise do Nascimento Lopes, 011, 04; Jaqueline Silva de Moraes 012, 04; Jessica Alves dos Santos, 013, 05; José Carlos Dantas Ferreira, 014,05; Josiane Alves Jacob, 015, 05; Lidia Maria dos Santos de Jesus, 016, 06; Lílian da Silva Abreu, 017, 06; Luanna Camarô Carvalho, 018, 06; Luciana Silvino da Costa, 019, 07; Maria Antonia Rodrigues Pereira dos Santos, 020,07; Maria de Jesus Rocha de Oliveira, 021, 07; Mauritania Lima Batista Macêdo, 022, 08; Onofre Soares Pereira Júnior, 023, 08; Patrícia Rodrigues dos Santos, 024, 08; Phaola Furtado Lacerda, 025, 009; Ranina Rodrigues da Silva, 026, 009; Raquel Maria Guedes, 027, 009; Simone Silva Pereira, 028, 010; Valdeci Gomes de Carvalho, 029, 010; Vanderly Pereira Souto, 030, 010; William Gonçalves Chaves, 031, 011; TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, Livro 01, Alessandra de Alcantara, 354, 121; Alvaro Honorato de Resende, 355, 121; Eliane Lima Silva 356, 12; Fernanda Ferreira Oliveira, 357, 122; Gelson Carvalho Pinto, 308, 105; Maria Anátalia Ferreira de Moura, 358, 122; Juliana Santa Cruz Maluf, 359, 122; Marlon de Paula Pereira, 360, 123; Patricia da Silva Costa, 361, 123; Rafaela Miranda Oliveira, 362, 123; Robsneide Gonçalves da Silva, 363, 124. Rosane Dias Loiola Pereira 364, 124; Rosane Santos de Souza 365, 124; Diretora Carla Prates Lima Reg. nº 997236-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 01; Anderson Alves de Araujo, 0026, 009; André Rodrigues Costa, 0027, 009; Antonio da Luz Silva, 0028, 010; Carla Alves Neiva, 0029, 010; Carlos Antonio da Silva, 0030, 010; Carmem de Sousa Silva, 0031, 011; Claudio Gomes dos Santos, 0032, 011; Clenilton Neres de Sousa, 0033, 011; Cirleide Alves Daniel, 0034, 012; Damião Pereira dos Santos, 0035, 012; Daniel Dias dos Santos Mendes, 0036, 012; Denilson Silveira de Souza, 0037, 013; Diego Souza Costa, 0038, 013; Ediney Dourado Viana, 0039, 013; Edjane da Silva de Araujo, 0040, 014; Eduardo Belisio dos Santos, 0041, 014; Elaine Rosa de Jesus, 0042, 014; Eva Pereira da Cunha, 0043, 015; Heryslyne Aparecida Estácio Mendes, 0044, 015; Igor Marinho Leite, 0044, 015; Josiana Gomes Faria, 0045, 016; Layane Moreira da Silva, 0046, 016; Layane Ribeiro Pereira, 0047, 16; Leandro Barbosa Gomes, 0048, 17; Leonardo Torres de Souza, 0049, 017; Lidiane Raquel de Sousa Silva, 0050, 017; Liliane Rocha da Silva, 0051, 018; Luciléia da Cruz Luiz, 0052, 018; Ludmila Alves Barbosa, 0053, 18; Manoel Pereira de Souza, 0054, 019; Maria Clara da Costa Campos, 0055, 019; Maria Lucineide Rodrigues Ferreira, 0056, 19; Maureni Neres de Araujo, 0057, 020; Milber Lauriano Oliveira, 0058, 020; Onelia Gaspar de Godoy, 0059, 020; Sueli Pereira Teles de Amorim, 0060, 021; Rafael Araujo Leite, 0061, 021; Rafael de Oliveira Alves, 0062, 021; Raquel Rodrigues Silva, 0063, 022; Raimunda Cruz Rezende, 0064, 022; Raimundo de Oliveira Filho, 0065, 022; Warllison de Sousa Lima, 0066, 023; Wevert Rodrigues Lôbo, 0067, 023; Weverton Silva de Paula, 0068, 023; Evandro Muraro, 0069, 024; Flávio da Silva e Silva, 0070, 024; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 13, Adna Ferreira dos Santos, 7789, 055; Elcio José Soares, 7790, 056; Israel Alves Machado, 7791, 056; Josemir Arcanjo dos Santos, 7792, 056; Lenita Ferreira de Oliveira Alves, 7793, 057; Katiana Silva do Amaral, 7794, 057; Lucimar Leal de Sousa, 7795, 057; Nara Rubia Barboza Moreira Santos; 7796; 058; Tony Alves dos Santos, 7797, 058; Valmir Souza Rocha, 7798, 058; Vanderley Valério Alves, 7799, 059; ENSINO MÉDIO-Cristiane Aparecida dos Anjos Moura, 7800, 059, Cristiane Araujo de Oliveira, 7801, 059; Bruno Gonçalves Mendes, 7802, 060; Diego Ferreira dos Santos, 7803, 060; Dinora Maria da Silva, 7804, 060; Gabriela Gomes Pereira, 7805, 061; Johnathan Sena de Oliveira, 7806, 061; Leticia Helena Ferreira Verde, 7807, 061; Lia Lara Coutinho, 7808, 062; Willian Rodrigues da Conceição, 7809, 062; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Elba Jeane Figueiredo da Silva, 7810, 062; Vice-Diretor Joselio Lopes da Silva DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Wellington Santos Machado Reg. nº 551-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Credenciado pela Portaria de nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MEDIO, 31/2009, Livro 26, Angela Maria Veloso Carolino, 11405, 1; Francisco Nunes Caldeira, 11406, 1; Fabiano Brandino, 11407, 2; Jéssica de Oliveira Brito, 11408, 2; Mario Santana do Nascimento, 11409, 2; Milton Durães de Souza, 11410, 3; Raianne Coelho Sartorio, 11411, 3; Rafael Vieira Netto, 11412, 3; Ramom Henrique Pereira da Cruz, 11413, 4; Wagner Dias Nonato, 11414, 4; Washington Jabez da Silva Adorno, 11415, 4; Ilza Maria Sousa de Albuquerque, 11416, 5; Joao Ribeiro da Luz, 11417, 5; Joana Silverio da Silva, 11418, 5; Marco Aurelio da Silva, 11419, 6; Paula Garcia da Silva, 11420, 6; Renato de Souza, 11421, 6; Ronaldo Martins Cardoso, 11422, 7; Eugenio Jose Ferreira Neto, 11423,7; Osmar Rosa de Souza, 11424, 7; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 32/2009 Livro 12, Agostinho Gonçalves Vieira Junior, 4297, 33; Ana Lucia da Silva, 4298, 33; Amos e Souza Fernandes, 4299, 33; Adrielle Domingues Fleury, 4300, 34; Andreia Vieira Rodrigues, 4301, 34; Bruno Costa Silva, 4302, 34; Berthiê Dornelas dos Reis, 4303, 35; Claudia Pires Suguri de Domenicis, 4304, 35; Cristiano Rodrigues Barbosa, 4305, 35; Christophe Cesar de Siqueira Leite, 4306, 36; Dino Romulo Faccioni, 4307, 36; Ernandes Pereira da Silva, 4308, 36; Eduardo Alves Teixeira, 4309, 37; Eduardo Stefani, 4310, 37; Ernani Jonas Ribeiro, 4311, 37; Fabio Junior Jorge da Silva, 4312, 38; Felipe Cavalcanti Fontineli, 4313, 38; Gumercindo Belarmino Vieira, 4314, 38; Giselle Divina da Silva, 4315, 39; Juacy Sousa de Almeida, 4316, 39; Joao Antonio da Silva Filho, 4317, 39; João dos Reis Rodrigues, 4318, 40; Joseneides Aparecido Silva, 4319, 40; Jose Wagner dos Santos, 4320, 40; Livia Vieira do Nascimento, 4321, 41; Leidiane Rezende Martins, 4322, 41; Marcio Tavares de Souza, 4323, 41; Maria Dutra Costa de Lucena, 4324, 42; Maria Antonieta Camargo, 4325, 42; Pedro Simon Dutra Barbosa, 4326, 42; Paulo Henrique Brito de Sousa, 4327, 43; Raphael do Espirito Santo, 4328, 43; Renato Morete de Oliveira, 4329, 43; Rafael de Sousa Melo, 4330, 44; Rodrigo Valadares Rosa, 4331, 44; Ronan

Soares de Rezende Filho, 4332, 44; Romulo de Oliveira Almeida, 4333, 45; Rafael Ribeiro Alves da Costa, 4334, 45; Roniele Clemente de Souza, 4335, 45; Rita Freitas Cavalcante, 4336, 46; Sandra Maria Ribeiro, 4337, 46; Simone Cristina Fernandes Viana, 4338, 46; Svethiana de Lourdes Fernandes, 4339, 47; Thiago Cavalcanti Fontineli, 4340, 47; Wilmar David Ferreira, 4341, 47; Decio Medeiros Batista, 4342, 48; Eduardo Henrique Freire Mendonça Pereira, 4343, 48; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 33/2009 Livro 05, Anderson Almeida Rios Silva, 2339, 80; Adão Ferreira Gomes, 2340, 80; Adson Antunes Brant, 2341, 81; Adalmir Antonio Prado Borba, 2342, 81; Airton Cardoso dos Santos, 2343, 81; Adriano Augusto de Paula Rodrigues, 2344, 82; Antonio Batista dos Santos, 2345, 82; Alexandre Fernandes das Neves, 2346, 82; Atila Fernandes de Matos, 2347, 83; Ademilson Santiago da Silva, 2348, 83; Arilson Ives Naves, 2349, 83; Anderson Aparecido Martimiano, 2350, 84; Biasio Rafael Baldissera, 2351, 84; Cristiano Dias de Oliveira, 2352, 84; Cristiano Ulisses da Silva, 2353, 85; Carlos Artur Alves da Costa Maia, 2354, 85; Cleonice dos Reis Sales, 2355, 85; Demilson Antonio Melguiaides, 2356, 86; Diego Gomes Procopio, 2357, 86; Daniel Turchetti, 2358, 86; Danillo de Faria Sardinha, 2359, 87; Denis Gomes Pereira, 2360, 87; Domingos Oliveira Silva, 2361, 87; Davi Alves Batista, 2362, 88; Delson de Lima Brasil, 2363, 88; Diego Fernandes Succi, 2364, 88; Emanuel Carlos Matos da Silva, 2365, 89; Edmar Alves Silva, 2366, 89; Evandro Luiz Xavier, 2367, 89; Eduardo Jose Ferreira Carnevali, 2368, 90; Elzo Alves de Souza, 2369, 90; Elton Raimundo Maciel Santana, 2370, 90; Eliseu de Santana Santos, 2371, 91; Engracio Sousa dos Santos, 2372, 91; Eduardo de Almeida Souza, 2373, 91; Felipe de Oliveira Tafuri, 2374, 92; Francisco Xavier Damasceno Junior, 2375, 92; Fabiano Trindade dos Santos, 2376, 92; Flávius Flaubert Coêlho dos Santos Barros, 2377, 93; Gilson Silva de Assis, 2378, 93; Geraldo Majela de Avelar Alves, 2379, 93; George Estacio da Silva, 2380, 94; Gustavo Fortes Lima, 2381, 94; Graciele Torres da Mota, 2382, 94; Getulio Albernaz Lobo, 2383, 95; Glaucus Jose Gomes, 2384, 95; Ivanildo Ferreira da Silva, 2385, 95; Jose Carlos da Silva, 2386, 96; Josias de Melo Filho, 2387, 96; Joao Ernani de Andrade Rosa, 2388, 96; Joao Junior da Costa Menimeia, 2389, 97; Jonatan Rossetti Dutra, 2390, 97; Jailton Pelluchi Santuzzi, 2391, 97; Jonhnathan Rodrigues Borba, 2392, 98; Jose Eduardo Canavez, 2393, 98; Julian Domingos Alves, 2394, 98; Josiane Alves Macedo, 2395, 99; Joelson Pereira de Matos, 2396, 99; Jonas Eduardo de Oliveira, 2397, 99; Jocelio dos Santos Prado, 2398, 100; Joao Carlos Chagas Felipe, 2399, 100; João Alves Rodrigues Neto, 2400, 100; Jose Donizeti Braulio, 2401, 101; José Ailton Ferreira, 2402, 101; Lorena Borges da Costa, 2403, 101; Luiz Gonzaga de Carvalho Silva, 2404, 102; Lucas Emilio de Souza, 2405, 102; Luciano Ferreira de Souza, 2406, 102; Marcone Faria de Queiroz, 2407, 103; Marcus Andre Alves Chaves, 2408, 103; Marcelo Irair de Souza Junior, 2409, 103; Marcelo Pires, 2410, 104; Marcio da Silva Araujo, 2411, 104; Marcio Roberto da Silva Pereira, 2412, 104; Marcelo Dehon de Carvalho, 2413, 105; Manoel Eloy Barboza Junior, 2414, 105; Nailton Teixeira dos Santos, 2415, 105; Odair Jose de Lima, 2416, 106; Ozeas Oliveira Vieira, 2417, 106; Pedro Soares de Freitas, 2418, 106; Pablo Jose Scardini Florindo, 2419, 107; Regina Celia Mendes de Oliveira, 2420, 107; Raimundo Nonato Crispim Ferreira, 2421, 107; Raul Tavares Ferreira de Assis, 2422, 108; Rodrigo Alexandre de Sousa, 2423, 108; Rogerio Carllely Silva, 2424, 108; Rafael dos Santos Sirino, 2425, 109; Rone Dantas, 2426, 109; Ronaldo da Silva, 2427, 109; Rogério dos Santos Galvão, 2428, 110; Reinaldo do Espirito Santo Junior, 2429, 110; Sebastião Jose da Silva, 2430, 110; Silvan Pereira de Souza, 2431, 111; Sidinei Mamédio Lopes, 2432, 111; Sergio Bruno Silva dos Santos, 2433, 111; Vivaldo Jose da Silva, 2434, 112; Volney Felipe de Oliveira Lima, 2435, 112; Valdir Batista da Silva Vieira, 2436, 112; Vicente Jose de Sousa Filho, 2437, 113; Valcido da Silva Leandro, 2438, 113; Wirley Milani, 2439, 113; Willians Luciano Tavares, 2440, 114; William Wolney Pereira, 2441, 114; Willian Guerra Alves de Oliveira, 2442, 114; Vicente de Paulo Mesquita de Sousa, 2443, 115; André Luciano Muniz, 2444, 115; André Luiz Araújo de Lima, 2445, 115; Deusdete de Araujo Pereira, 2446, 116; Fernando Silva Vasconcelos, 2447, 116; Luiz Antonio de Souza dos Santos, 2448, 116; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 34/2009 Livro 05, Alexandre Pinheiro Morais Tavares, 1623, 141; Alex Rodrigues Duque, 1624, 141; Ataide Silva Maciel Neto, 1625, 141; Adionni Ferreira Gonçalves, 1626, 142; Adeilson da Silva Trabach, 1627, 142; Alline Borges de Oliveira, 1628, 142; Adriano da Silva Ferreira, 1629, 143; Antonio Rege Lopes dos Santos, 1630, 143; Alaim Afonso Borges, 1631, 143; Alexandre Gomes da Silva, 1632, 144; Adriano Lonardini Alvarenga, 1633, 144; Alexsandro Menezes Lima, 1634, 144; Anderson Luiz Gomes Pereira, 1635, 145; Alvaro Martins Pereira, 1636, 145; Augusto Cassio da Silva, 1637, 145; Breitner Cioto, 1638, 146; Benelio de Almeida Medeiros, 1639, 146; Claudio Barreto Pereira Silva, 1640, 146; Cristiano Silverio da Silva, 1641, 147; Claudio Rodrigues Botelho, 1642, 147; Carlos Alberto Hilleshein, 1643, 147; Cleiton Jose Brito de Souza, 1644, 148; Carlos Renato de Oliveira, 1645, 148; Claudio Maciel de Oliveira, 1646, 148; Carlos Alexandre de Lima Motta, 1647, 149; Cristiano da Silva Dias, 1648, 149; Djalma Amaro Feu, 1649, 149; Delmar do Nascimento Santos, 1650, 150; Danilo Zanol Moreira, 1651, 150; Duflion Antonio Cândido Gonçalves, 1652, 150; Edimar Braga de Souza, 1653, 151; Eufarides de Gusmao Martins, 1654, 151; Eduardo Marques Cortes, 1655, 151; Elmo Batista dos Santos, 1656, 152; Eduardo do Carmo Souza, 1657, 152; Eloizio Marcos Moura dos Santos, 1658, 152; Euclesio Rafael de Souza, 1659, 153; Emanuel Carvalho Barbosa, 1660, 153; Eden Claudio Fae, 1661, 153; Edimar Jose Belotti, 1662, 154; Fredson Rei Marinho Braz, 1663, 154; Fabio Reis de Jesus, 1664, 154; Fabiano Luiz Piveta, 1665, 155; Fabio Batista Pimenta, 1666, 155; Fernanda de Souza Milano, 1667, 155; Fabricio de Carvalho Castro, 1668, 156; Gerson Ecneverria Pinheiro, 1669, 156; Gilson Santos Pereira, 1670, 156; Genivaldo da Silva Dias, 1671, 157; Hugo Augusto Manoeli, 1672, 157; Isaac Rodrigues Guerra, 1673, 157; Joabe Oliveira Silva, 1674, 158; Jose Alexandre de Melo Neto, 1675, 158; José Francivan Leite, 1676, 158; Jorge Morosini Caldeira, 1677, 159; João Luis Ferreira Hermes, 1678, 159; Jose Luiz Magalhaes Rocha, 1679, 159; Jeziel Brito Rodrigues dos Santos, 1680, 160; Jose Afonso Menezes Rodrigues, 1681, 160; Juscenildo Ferreira de Souza, 1682, 160; Julio Cesar Souza da Silva, 1683, 161; José Alex Gonçalves de

Almeida, 1684, 161; Josivan de Lima Melo, 1685, 161; Kleber Gustavo Wanderley da Silva, 1686, 162; Luiz Fernando Gomes da Cunha, 1687, 162; Leandro Miranda de Souza, 1688, 162; Leandro Mota Lima, 1689, 163; Leonardo Oliveira Wildemberg, 1690, 163; Marcus Nobre da Costa, 1691, 163; Michael da Silva Nawrocki, 1692, 164; Marco Aurelio Inacio da Paz, 1693, 164; Matheus Henrique Piantino, 1694, 164; Marcondes de Pinho Lima, 1695, 165; Marcelo Borlini Cusini, 1696, 165; Manuel Pontes Gomes, 1697, 165; Niraldo Kirmse da Trindade, 1698, 166; Paulo Henrique Reis, 1699, 166; Pitagoras dos Santos Soares, 1700, 166; Pablo Fillipe Rodrigues Ribeiro, 1701, 167; Paulo Jose Quinelato, 1702, 167; Ronaldo Gomes da Silva, 1703, 167; Rafael Machado Bicalho Batista, 1704, 168; Rodrigo Miranda de Souza Araujo, 1705, 168; Reginaldo Rodrigues de Jesus, 1706, 168; Ricardo Batista Osioni, 1707, 169; Rubenildo Silva dos Anjos, 1708, 169; Renan Moraes Vieira Gomes, 1709, 169; Ricardo Frageli Bertolo, 1710, 170; Romulo Teodoro Alcantara, 1711, 170; Romilton de Lima Canuto, 1712, 170; Sandro Renato Gobbi, 1713, 171; Silvanio Ferreira de Oliveira, 1714, 171; Sidney Ferreira Barbosa, 1715, 171; Silvio Romero Pereira da Silva, 1716, 172; Tiágo Brito Bezerra, 1717, 172; Tyrone Carlos Teixeira, 1718, 172; Teotônio Wenicius Campi, 1719, 173; Uilson Pereira de Queiroz, 1720, 173; Vamberto Ribeiro Machado, 1721, 173; Valderi da Silva Aguiar, 1722, 174; Washington Luiz Moreira da Cunha, 1723, 174; Wallace Henrique de Oliveira, 1724, 174; Wlian da Silva Ferreira, 1725, 175; Eduardo Florenzano de Oliveira, 1726, 175; Maicon Rodrigo de Oliveira Araujo, 1727, 175; Reginaldo Rocha Lima, 1728, 176; Rodrigo dos Santos Costa, 1729, 176; Rafael Oliveira Franco, 1730, 176; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 35/2009 Livro 01, Ademir Pedro da Silva, 11, 4; Adailton Ribeiro da Silva, 12, 4; Alessandro Viana dos Anjos, 13, 5; Antonio da Silva Santos, 14, 5; Andreia Araujo Fialho, 15, 5; Adão Luis Sandes de Sousa, 16, 6; Admir da Silva Paiva, 17, 6; Alisson Villela Naves, 18, 6; Andre Luiz Xavier, 19, 7; Bruno Cesar Almeida Pereira, 20, 7; Beterlli Rodrigues Correa, 21, 7; Bruno Gonzaga de Oliveira, 22, 8; Clesio Gonçalves Martiniano, 23, 8; Cirino Hudson de Paula, 24, 8; Cleuder de Sousa Coelho, 25, 9; Domingos Savio Pereira da Silva, 26, 9; Diego dos Santos Souza, 27, 9; Oilson Ferreira de Andrade, 28, 0; Edmilson Ferreira Mendonça, 29, 0; Edvergis Pereira Cotrim, 30, 10; Ednaldo Pereira Oliveira, 31, 11; Enio da Silva Carvalho, 32, 11; Edson Carlos de Rezende, 33, 11; Edmilson Pinto Sampo, 34, 12; Edmundo Araujo Sobrinho, 35, 12; Felix Gomes de Souza, 36, 12; Francisco Alves Porfirio, 37, 13; Ferdinan Ribeiro Soares, 38, 13; Farney Garcez Pereira, 39, 13; Fagner Garcez Pereira, 40, 14; Fabio Pereira da Silva Filho, 41, 14; Guilherme Henrique de Araujo Silva, 42, 14; Heber Rubens Cardoso, 43, 15; Iolanda Mendes da Silva, 44, 15; Jobson Pereira Carvalho, 45, 15; Leyde da Silva Amorim, 46, 16; Gedson Sandro Castro Santos, 47, 16; Gleidson Costa Lima, 48, 16; Hélio Alves Pereira, 49, 17; Joaquim Candido da Silva Neto, 50, 17; Jurandir Paulo da Silva, 51, 17; Jose Fabio Gonçalves dos Santos, 52, 18; Joao Costa Teixeira, 53, 18; Lucivaldo Fernandes Pereira, 54, 18; Laercio de Assis Pereira, 55, 19; Luiz Carlos Pereira Francisco, 56, 19; Lucas Oliveira de Souza, 57, 19; Marcio Jose Walin Correa, 58, 20; Miranilson Moreira da Rocha, 59, 20; Marcelo Alvares da Silva de Paula, 60, 20; Manoel Claudemir Pinto Silva, 61, 21; Marcionilio da Cruz, 62, 21; Marcio Miranda Alves, 63, 21; Marcos Paulo Ferreira, 64, 22; Orlanildo dos Santos, 65, 22; Paulo Cesar Martins Rodrigues, 66, 22; Paulo a Conceição Gomes, 67, 23; Paulo Cesar Gonçalves Vilela, 68, 23; Ronaldo Batista Miranda, 69, 23; Raimundo Nonato do Carmo Neto, 70, 24; Raimundo Nonato Passos, 71, 24; Reinaldo Silva de Sousa, 72, 24; Reinaldo do Espirito Santo Junior, 73, 25; Romildo Sena Xavier, 74, 25; Railson Bezerra Costa, 75, 25; Rogerio Pereira Caldas, 76, 26; Sebastião Carlos Marques, 77, 26; Thiago de Sousa Oliveira, 78, 26; Vinalio dos Santos Monteiro, 79, 27; Widenis Matias de Brito, 80, 27; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 36/2009 Livro 03, Rosilene Brito, 1429, 153; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139 FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Eletroeletrônica, do CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, publicada no DODF Nº 252 de 18 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Wanderlei Augusto Ucelle Lisboa...", LEIA-SE: "... Wanderley Augusto Ucelle Lisboa...".

Na Relação de Concluintes do EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MÉDIO, do CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, publicada no DODF Nº 87 de 07 de maio de 2009, ONDE SE LÊ: "... Valmir Ferreira Andrade...", LEIA-SE: "... Valmir Ferreira de Andrade...".

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2009.

Processo 410.000122/2008. Interessado: Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS/SUBEB HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 92, de 5 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e, considerando que o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer nº 19/2005 da Câmara de Educação Básica entende que o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA é uma alternativa para aqueles que buscam certificação relativa aos níveis de Ensino Fundamental e de Ensino Médio; considerando que os 49 alunos objeto deste parecer já completaram a idade legal para conclusão da Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, via ENCCEJA, o Parecer é por: 1-determinar à Secretaria de Estado de Educação que tome as providências necessárias para expedição em caráter excepcional, dos certificados de conclusão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, aplicado nos dias 18 e 19 de novembro

de 2006, dos alunos relacionados no citado Parecer; 2- alertar à Secretaria de Estado de Educação quanto ao cumprimento das normas legais.

Processo 410.002690/2008. Interessado: Escola Batista IBAN HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 99, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, foi autorizada pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, o parecer é por: a)aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais e da educação infantil, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer; b)alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo nº 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002989/2008. Interessado: Colégio Souza Aguiar HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 100, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a)autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, no Colégio Souza Aguiar, mantido por Rogéria Cristina de Sousa-ME, localizados na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo – DF; b)aprovação da Proposta Pedagógica com as alterações contidas na análise deste parecer; c)aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais, anexadas ao citado parecer; d)recomendação de que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; e)recomendação de que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 460.000438/2009. Interessado: Felipe Milhomen Ribeiro HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 101, de 19 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Felipe Milhomen Ribeiro, no Miles Macdonell Collegiate, em Winnipeg, província de Manitoba, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000417/2009. Interessado: Matheus Crisostomo Couto HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 102, de 19 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Matheus Crisostomo Couto, na instituição educacional IEP Jean Piaget na cidade de Lima no Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000419/2009 INTERESSADO: Rodrigo Ferreira de Sousa HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 103, de 19 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Rodrigo Ferreira de Sousa, na Escola Secundária de Liestal, na cidade de Liestal, Basileia, Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000437/2009 INTERESSADO: Rebecca Benedet de Sousa Martins HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 104, de 19 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Rebecca Benedet de Sousa Martins, na Rutherford High School, na cidade de Rutherford, New Jersey, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000436/2009 INTERESSADO: Heleni Sofoulis Flessas HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 105, de 19 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Heleni Sofoulis Flessas, no Narrabundah College, em Canberra, Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R\$ 13.393,00 (treze mil, trezentos e noventa e três reais), para atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria, no mês de junho/2009, conforme instrução dos autos.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2009 - CP 01 referente ao processo 126.000.016/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de maio de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 44, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/06/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) APOIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME; 07.513.556/001-44; 10.498.142/0001-84.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 32/2009.

Processo: 042.001954/2009. Interessado: BASE CULINÁRIA ATACADISTA E IND. PROD. INDUSTRIALIZADOS S/A CF/DF Nº 07.452.708/001-60. Assunto: Obrigatoriedade de emitir NF-e. EMENTA: ICMS. Nota fiscal eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05. Obrigação de emitir: Protocolo ICMS 10/2007, cláusula primeira. Dispensa de emissão de NF-e: Protocolo ICMS 10/2007, cláusula primeira, § 2º c/c § 4º. Início da obrigatoriedade de emissão da NF-e, conforme o § 3º da cláusula primeira do mesmo Protocolo.

Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, cuja atividade econômica é “comércio atacadista de produtos alimentícios em geral”, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, formula indagação sobre sua condição relativamente à obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica – NF-e, de que tratam o Ajuste SINIEF 07/2005 e o Protocolo ICMS 10/2007.

Informa o consulente ter como objeto social “o comércio atacadista e indústria de produtos alimentícios, produtos de papelaria e informática, produtos de higiene e limpeza, bebidas, produtos culinários industrializados, importação e exportação dos produtos citados”. (grifamos)

Ainda, oferece notícia, dentre outras, que:

suas vendas com bebidas representam mais de 5% do total geral das receitas, sem contudo especificar-lhes o exercício a que se referem; (grifamos)  
a principal atividade econômica é comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. (grifamos)  
Indaga, nos seus termos:

1. “A empresa em questão, mesmo considerando todas as variáveis acima, está obrigada à nota fiscal eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF 07/2005, Protocolo ICMS 10/2007 e alterações?”
2. “Caso esteja obrigada, qual é a data que a empresa deverá começar a emitir a nota fiscal eletrônica?”

É o relatório.

Do Protocolo ICMS 10/2007, extraímos:

“Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes:

“(…)

XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;  
XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;

(…)

XLVI – fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;

XLVII – fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;

(…)

LXXXIX – atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;

(…)

§ 1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula, que estejam localizados nos Estados signatários deste protocolo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste protocolo.

§ 1º-A A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados no caput, que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação.

§ 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista no caput não se aplica:

I – ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado as atividades previstas no caput há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;

II – nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

III – nas hipóteses dos incisos II, XXXI e XXXII do caput, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;

IV – na hipótese do inciso X do caput, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

V – na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se:

I – a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V, nas operações de vendas internas e interestaduais, excluídas as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

II – a partir de 1º de junho de 2008, relativamente aos incisos I a V, para as demais operações, inclusive as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

III – a partir de 1º de setembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV, aos contribuintes estabelecidos no Estado do Mato Grosso.

IV – a partir de 1º de dezembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV, aos contribuintes estabelecidos nos demais Estados e no Distrito Federal;

V – a partir de 1º de abril de 2009, relativamente aos incisos XV a XXXIX.

VI – a partir de 1º de setembro de 2009, relativamente aos incisos XL a XCIII.

§ 4º O inciso III do § 2º da cláusula primeira produzirá efeitos até o dia 31/03/2009.”

(grifamos)

Resposta à primeira questão.

Da leitura dos excertos acima, em que pese não ter trazido o consultante elementos suficientes para elucidar a questão, depreende-se, a princípio, que o mesmo está sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e, a menos que possa se enquadrar nas hipóteses listadas no § 2º da cláusula primeira do Protocolo supra.

Resposta à segunda questão.

O início da obrigatoriedade de emissão da NF-e extrai-se da leitura do § 3º da cláusula primeira do mesmo Protocolo, acima transcrito.

As normas que regulam a matéria, precipuamente aquelas do Ajuste SINIEF 07/05 e do Protocolo ICMS 10/2007, estão disponíveis no sítio cuja “URL” é <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>, ao que se recomenda, fortemente, sua leitura atenta, considerando, também, que os dispositivos supra têm seus efeitos, não raras vezes, mitigados ao longo do tempo e em função de determinadas atividades comerciais ou industriais, que foram acrescidas ao Protocolo, paulatinamente, bem como em função de parâmetros outros aderentes à intensidade da prática de mercancia relativamente a determinados produtos.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente

consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 19 de maio de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 19 de maio de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 20 de maio de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 25 de maio de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.511/2009, CÍCERO MIGUEL DA SILVA, QD 307 CJ F LOTE 02 SANTA MARIA, 4662964-5, 2005 a 2007, 100, R\$ 118,17, R\$ 128,99. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso

III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.498/2009, MARIA VICENTE DE OLIVEIRA, QD 203 CJ J LOTE 01 SANTA MARIA, 4736502-1, 2009, 50, R\$ 20,84, R\$ 25,73; 044.000.511/2009, CÍCERO MIGUEL DA SILVA, QD 307 CJ F LOTE 02 SANTA MARIA, 4662964-5, 2008 e 2009, 100, R\$ 91,74, R\$ 99,31; 044.000.555/2009, MARIA ANÁLIA BEZERRA, QD 01 CJ I LOTE 01 SETOR SUL GAMA, 1720205-1, 2009, 100, R\$ 223,48, R\$ 78,22; 044.000.440/2009, MARIA DE JESUS DA SILVA MESQUITA, QD 206 CJ H LOTE 05 SANTA MARIA, 4657117-5, 2008 e 2009, 100, R\$ 127,52, R\$ 99,31; 044.000.449/2009, MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, QD 307 CJ A LOTE 19 SANTA MARIA, 4662899-1, 2009, 100, R\$ 37,58, R\$ 51,46; 044.000.474/2009, MARIA FILGUEIRA DA SILVA, QD 418 CJ L LOTE 11 SANTA MARIA, 4668507-3, 2009, 100, R\$ 63,58, R\$ 51,46; 044.000.600/2009, ANTONIA LOURENÇA DA CONCEIÇÃO, QD B CJ 07 LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 4690607-X, 2009, 100, R\$ 92,67, R\$ 78,22; 042.002.174/2009, HELENA GONÇALVES BARREIROS, QD 10 CJ F LOTE 18 SETOR SUL GAMA, 1722281-8, 2009, 100, R\$ 290,33, R\$ 48,43; 042.001.552/2009, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, QD 107 CJ 8A LOTE 15 RECAN-TO DAS EMAS, 4696286-7, 2009, 100, R\$ 55,77, R\$ 43,23. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.515/2009, LUIZA IZIDORIO DE SOUZA, RAIMUNDA ALVES DE SOUZA e JOÃO IZIDORIO DE SOUZA, 19.09.2004 e 26.08.2005, R\$ 3.028,44. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.633/2009, DOMINGAS RODRIGUES OLIVEIRA, QD 318 CJ I LOTE 08 SANTA MARIA, 4666594-3, 2009, não era beneficiária da Previdência Social em 01.01.09; 044.000.490/2009, MARIA VIANA DE SOUZA, QD 15 LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 1742402-X, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.024/2009, JOSEFA DE ALMEIDA SILVA, QD 12 CJ G LOTE 19 SETOR SUL GAMA, 1722767-4, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.266/2009, FRANCISCO CHAGAS PEREIRA, QD 11 CJ J LOTE 13 SETOR SUL GAMA, 1722606-6, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.528/2009, ANA CLAUDIA SILVA, JGK 2171, não foi efetuada a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF; 043.001.835/2009, JOSE ROBERTO SANTOS DA CRUZ, JJQ 4367, não foi efetuada a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de maio de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.612/2009, MARIA DE DEUS COELHO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 23,26; 044.000.635/2009, CEZARINA VIEIRA BARROS, IPTU/TLP, R\$ 129,77; 044.000.548/2009, MARIA DAS NEVES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 195,15; 042.002.073/2009, LEONI ALVES BITENCOURT, ITCD, R\$ 383,50; 044.000.576/2009, DAGOBERTO LIMEIRA QUIRINO, IPVA, R\$ 368,54; 044.000.571/2009, JOSIVAN DAMIÃO DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 255,94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 255/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.156/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4543/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 66). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 259/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.893/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4149/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 264/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.017/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1395/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 73). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.



combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 035/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 189/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 20 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 078/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 323/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 20 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 081/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 371/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 082/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 278/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 138). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 137), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 085/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 299/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 089/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 231/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 090/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 236/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

Recurso Voluntário nº 158/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.267/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 531/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 96) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de dezembro de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 242/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.594/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2315/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 65). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 251/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.699/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 755/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 88). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 260/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira





combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2009.

Recurso de Ofício nº 081/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.348/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5762/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2009.

Recurso de Ofício nº 082/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.806/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2346/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2009.

Recurso de Ofício nº 086/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.854/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2416/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 053/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 234/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 20 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 072/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 354/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de fevereiro de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 083/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 233/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 134). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de

6 de março de 2009 (fls. 133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2009.

Recurso Extraordinário nº 087/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 240/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 131). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 130), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
SESSÃO Nº 3.838ª, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2009.

Processo: 112.000.192/2008. Homologação da Concorrência nº 11/2009-ASCAL/PRES- A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência nº 011/2009-ASCAL/PRES, que trata da contratação de empresa para construção de Centro de Educação Infantil na Área Especial 01, Quadra 03, Setor Norte da Vila Estrutural, no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV- Distrito Federal, vencida pela empresa CONSTRUTORA ÁVILA DE AZEVEDO LTDA, com o valor global de R\$ 2.384.704,24 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) e o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa. Relator: Diretor José Alves de Melo Júnior.

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão da Diretoria Colegiada, referente ao processo 112.001.416/2009, publicado no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, página 58, ONDE SE LÊ: "... DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ..."; LEIA-SE: "... DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ..."; ONDE SE LÊ: "... para o período de 28/05/2009 a 27/05/2009 ..."; LEIA-SE "... para o período de 28/05/2009 a 27/05/2010 ...".

#### DECISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 112.001.619/2009. Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação. A Diretoria Administrativa, amparada no Artigo 25- Inciso I caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer da Auditoria Interna às fls. 11/12, e manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 13/14, resolve: AUTORIZAR a contratação da empresa S/A Correio Braziliense, por inexigibilidade de Licitação, para renovação da assinatura anual do Jornal Correio Braziliense, no valor total de R\$ 593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos). Relator: Diretor Nilson Martorelli.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 040.001.306/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						16.476	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	16.476	16.476	
2009AC00359 TOTAL						16.476	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						16.476	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	16.476	16.476	
2009AC00359 TOTAL						16.476	

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 060.005.905/2009. Ratificação: 26/05/2009. Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de Aventais Descartáveis, destinados aos profissionais de saúde, no atendimento de casos suspeitos de INFLUENZAE A, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em favor da WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02 - SSP/SEO, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Programa de Trabalho: 06.181.2600.1073.8013; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$): 100.000,00.

Programa de Trabalho: 06.181.2600.5068.7226; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$): 50.000,00

Programa de Trabalho: 14.422.2600.1984.8198; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$): 100.000,00

Programa de Trabalho: 14.422.2600.1984.8199; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$): 100.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com a construção de Posto Policial, Comercial 15/18, setor Leste do Gama; reforma e ampliação do Posto Policial da Qd. 50, Setor Leste do Gama; implantação de delegacias especializadas em atendimento à mulher

em Ceilândia e Paranoá; e implantação de Centro Interdisciplinar de atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
U.O Cedente U.O Favorecida

### PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora Distrital da Etapa Eletiva Distrital da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, do Decreto nº 30.147, de 10 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora Distrital da Etapa Eletiva Distrital da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 1ª CONSEG.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Distrital será coordenada pelo Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e composta por representantes das seguintes instituições:

I- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Delegado de Polícia Pedro Cardoso de Santana Filho, Coordenador;

II- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Relcytan Lago Caribé;

III- Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Delegado de Polícia Marco Antonio de Souza Silva;

IV- Polícia Civil do Distrito Federal, Delegada de Polícia Maria Aparecida Fontenelli;

V- Polícia Militar do Distrito Federal, Tenente Coronel Nelson Werlang Garcia;

VI- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Luiz Couto de Oliveira Silva;

VII- Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Deverson Letieri;

VIII- Membro da Comissão Organizadora Nacional, Everardo de Aguiar Lopes;

IX- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Promotora de Justiça Maria de Lourdes Abreu;

X- Rede Desarma Brasil, Elianildo da Silva Nascimento;

XI- Arquidiocese de Brasília (CNBB), Manoel José Damasceno;

XII- Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, Amábil Pacios;

XIII- Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação Sobre Bullying Escolar, José Augusto Pedra;

XIV- BPW Brasília-Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal, Meire Diva Rossi;

XV- Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, José Neife de Alcântara;

XVI- Conselho Comunitário de Segurança de Brasília – CONSEG/RA I, Saulo Santiago Manso Pereira;

XVII- Conselho Comunitário de Segurança do Sudoeste – CONSEG/RA XX, Elber Rocha Barbosa;

XVIII- Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, Márcio Mafrá;

XIX- Grande Oriente do Distrito Federal, Aparício Xavier Martins Fontes;

XX- Fundação Cidade da Paz, Suzel Saraceni;

XXI- Legião da Boa Vontade, Marina Krieger;

XXII- Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, Débora Krauser Santos;

XXIII- Associação Comercial do Distrito Federal, Ivan Ferreira;

XXIV- Rede de Inteligência do Distrito Federal, David Fagundes Cordeiro;

XXV- Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, Major Lima Filho;

XXVI- Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal, Ciro José de Freitas;

XXVII- Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Major João Nilo de Abreu Lima;

XXVIII- Forum das Entidades Representativas dos Integrantes da PMDF e CBMDF, Coronel Mauro Manoel Brambilla;

XXIX- Associação dos Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal, Theodoro Eduardo Gonçalves Leite;

XXX- Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, Kleber Luiz da Silva Júnior;

XXXI- Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, Luís Cláudio da Costa Avelar;

XXXII- Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, José Alves Bezerra;

XXXIII- Federação Interestadual dos Policiais Cíveis das Regiões Norte e Centro-Oeste, Divinato da Consolação Ferreira;

XXXIV- Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas, Eliana Bastos do Nascimento;

XXXV- Associação Brasileira de Peritos em Criminalística, Iremar Paulino da Silva;

XXXVI- Associação Brasileira de Medicina Legal, José Gerardo Ponte Pierre Filho;

XXXVII- Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - Diretoria Regional/DF, Delegado Cláudio Bandel Tusco.

Art. 3º - À Comissão Organizadora Distrital compete:

I- planejar, organizar, coordenar, promover e executar a Etapa Eletiva Distrital da 1ª CONSEG;

II- mobilizar a sociedade civil, os trabalhadores da área de segurança pública e o poder público no âmbito do Distrito Federal, para sua participação no evento;

III- viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da Etapa Eletiva Distrital da 1ª CONSEG;

IV- definir a programação da Etapa Eletiva Distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional – CON;

V- produzir e divulgar a avaliação da Etapa Eletiva Distrital;  
 VI- divulgar amplamente o relatório final da Etapa Eletiva Distrital;  
 VII- definir o número de participantes da Etapa Eletiva Distrital, observando a proporcionalidade do plenário da Etapa Nacional;  
 VIII- acompanhar a execução dos recursos destinados à realização da Etapa Eletiva Distrital;  
 IX- fomentar a implementação das resoluções da 1ª CONSEG;  
 X- deliberar sobre a forma de eleição dos participantes da Etapa Eletiva Distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;  
 XI- deliberar, sob a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre as questões referentes à Etapa Eletiva Distrital não previstas no Regimento Interno da 1ª CONSEG, aprovado pela Portaria nº 2.482, de 11 de dezembro de 2008, do Ministro de Estado da Justiça;  
 XII- sistematizar os debates e contribuições da Etapa Eletiva Distrital em propostas a serem encaminhadas diretamente à Etapa Nacional;  
 XIII- exercer outras atividades que lhe forem cometidas.  
 Art. 4º - A Coordenação Executiva instituída pelo artigo 4º, do Decreto nº 30.147, de 10 de março de 2009, a quem compete prestar apoio operacional e assistência técnica à Comissão Organizadora Distrital, terá a seguinte composição:  
 I- Pedro Cardoso de Santana Filho;  
 II- Aduino Gama de O. Filho;  
 III- Adiel Teófilo;  
 IV- Adriana Irajá Pimentel;  
 V- Álvaro Henrique Ferreira dos Santos;  
 VI- Carlos Armando M. Santos;  
 VII- Celma W. Lima;  
 VIII- Cosme Augusto dos Santos Rauzis;  
 IX- Daniela França Barreto;  
 X- Deverson Letieri;  
 XI- Fátima Lúcia da Silva;  
 XII- Francisco Normando Feitosa de Melo;  
 XIII- Gilberto Alves Maranhão Bezerra;  
 XIV- Ildemar de Oliveira Silva;  
 XV- Janafina Pimentel;  
 XVI- Janine Rodrigues Barbosa;  
 XVII- Juan José Lopes Mendes;  
 XVIII- Luiz Carlos Ribeiro da Silva;  
 XIX- Luiz Couto de Oliveira Silva;  
 XX- Luiz Sérgio Lacerda;  
 XXI- Márcio Pinheiro Martins;  
 XXII- Maria Aparecida Fontenelli;  
 XXIII- Nelson Gonçalves de Souza;  
 XXIV- Nelson Werlang Garcia;  
 XXV- Ney Ferreira dos Santos;  
 XXVI- Odílio Domingos de Oliveira da Silva;  
 XXVII- Ricardo N. Viana;  
 XXVIII- Rodrigo Carneiro Gomes;  
 XXIX- Roberto Rosa de Santana;  
 XXX- Tânia Mara S.M.A. da Fonseca;  
 XXXI- Túlio Roriz Fernandes;  
 XXXII- Wanderley Baldez;  
 XXXIII- Washington R. Lima;  
 XXXIV- Wellington José Ribeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
 Em 25 de maio de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi instruído com finalidade de contratação de professores para o curso de capacitação na técnica de entrevista cognitiva, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.839/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II c/ c Inciso VI do Art. 13 da referida Lei, em favor de LEANDRO DA FONTE FEIX, GIOVANNI KUCKARTZ, LILIAN MILNITSKY e INSS, no valor total de R\$ 10.944,00 (dez mil e novecentos e quarenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

**VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 50, de 23 de março de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.011693/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTÔNIO COELHO SAMPAIO**

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 51, de 23 de março de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.011691/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTÔNIO COELHO SAMPAIO**

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 72, de 27 de abril de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.007259/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTÔNIO COELHO SAMPAIO**

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 74, de 27 de abril de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.007261/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTÔNIO COELHO SAMPAIO**

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 75, de 27 de abril de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.007262/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTÔNIO COELHO SAMPAIO**

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 71, de 27 de abril de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.007263/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTÔNIO COELHO SAMPAIO**

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100

do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 73, de 27 de abril de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.05.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.007265/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 27 de maio de 2009.

Tornar sem efeito os despachos do Ordenador de Despesas e do Chefe da Unidade de Administração Geral/ST dos dias 19 de março de 2009 e 28 de abril de 2009, publicados nos DODF nºs 55, de 20 de março de 2009, página nº 39 e nº 82, de 29 de abril de 2009, página nº 38, referentes aos reconhecimentos de dívidas relativos ao processo 410.000.722/2009.

CLÁUDIA MARINA PIRES

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 098.003440/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 86.367,90 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), a favor da Brasil Telecom S/A, referente a débitos de prestação de serviço de telefonia fixa, exercício 2004, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517.0076; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício, Publique-se e encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo-Financeira desta Autarquia, para as devidas providências.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 53ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr. LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sra. DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal. Considerando o resultado da 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 06 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir os recursos referentes aos processos do STPC: 098005983/08-SANTO ANTONIO, 098005572/08-ANAPOLINA, 098005580/08-ANAPOLINA, 098012568/07-TCB, 098012567/07-TCB, 098012792/07-TCB, 098008960/07-TCB, 098012791/07-TCB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46, de 02 de abril de 2009, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, publicada no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, página 23, ONDE SELÊ: "... 0984619/08 ...", LEIA-SE: "... 098004619/08 ...".

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 113.003772/2009; Interessado: ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 90,84 (noventa reais e oitenta e quatro centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 149.000.153/2007 e 390.007.514/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1B", constituída por meio do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 410.003.739/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1F", constituída por meio do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 36.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 260.033.322/2003, 145.000.193/2005 e 370.000.037/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 380.001.718/2007, 380.002.793/2008 e 380.002.652/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a fiscalização dos procedimentos de desestatização promovida pela Administração do Distrito Federal, compreendendo a concessão, a permissão e a autorização de serviço público. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 639, realizada em 21 de maio de 2009, conforme o constante do processo 1223/01, resolve:

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de sua competência, fiscalizará os procedimentos adotados pela Administração do Distrito Federal em processo de desestatização, compreendendo, entre outros, a concessão, a permissão e a autorização de serviço público.

Art. 2º - A outorga de concessão ou de permissão de serviço público será fiscalizada mediante o exame dos atos e procedimentos preliminares, da documentação relativa à pré-qualificação e habilitação de licitantes e dos consequentes contratos, inclusive sua execução.

Parágrafo único. A fiscalização será prévia, concomitante e a posteriori, devendo o órgão ou a entidade outorgante, para esse fim, encaminhar ao Tribunal de Contas, por cópia:

I – até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de licitação, uma vez aprovados expressamente e, quando for o caso, publicados, pela autoridade ou dirigente competente:

a) relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, contendo informações sobre o seu objeto; a área e o prazo da concessão ou da permissão; o

orçamento das obras realizadas ou a realizar; a data de referência dos orçamentos; o custo estimado da prestação dos serviços; e as eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e as provenientes de projetos associados;

b) relatório dos estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade distrital concedente, quando for o caso;

c) relatório sintético sobre os estudos de impactos ambientais, mencionando-se a situação do licenciamento ambiental;

d) cópia do edital de convocação, da lista de presenças e de ata de audiência pública, eventualmente, realizada;

II – no prazo de 5 (cinco) dias, contado, conforme o caso, da data de sua publicação, assinatura ou conclusão:

a) o edital de pré-qualificação;

b) as atas de abertura e de encerramento da pré-qualificação;

c) o relatório de julgamento da pré-qualificação;

d) os recursos eventualmente interpostos e decisões inerentes à pré-qualificação;

e) o edital de licitação;

f) a minuta de contrato;

g) todas as comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos participantes da licitação, bem como as impugnações ao edital, acompanhadas das respectivas respostas;

h) as atas de abertura e de encerramento da habilitação;

i) o relatório de julgamento da habilitação;

j) os eventuais questionamentos dos licitantes sobre a fase de habilitação e recursos interpostos, acompanhados das respostas e decisões respectivas;

k) as atas de abertura e de encerramento da fase do julgamento das propostas;

l) os relatórios de julgamentos e outros que venham a ser produzidos;

m) os eventuais recursos interpostos e decisões referentes à fase do julgamento das propostas;

n) o ato de outorga;

o) o contrato de concessão ou de permissão.

Art. 3º Nos casos de concessão ou permissão com dispensa ou inexigibilidade de licitação, o órgão ou a entidade concedente encaminhará ao Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do encerramento de cada trimestre, relatório sintético contendo, além de outras informações, a relação:

I - dos atos de outorga assinados naquele período, com indicação do objeto, da área abrangida, do prazo e da fundamentação legal;

II - dos ajustes contratuais pertinentes.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deverá incluir, ainda, os atos de outorga de autorização de serviço público, com indicação do objeto, da área abrangida, do prazo e da fundamentação legal, bem assim os respectivos contratos ou termos de compromisso ou obrigação assinados.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente manterá arquivo atualizado, contendo os documentos associados aos atos mencionados neste artigo, para possibilitar eventual diligência, inspeção ou auditoria do Tribunal de Contas.

Art. 4º - Na fase de execução dos contratos ou termos de compromisso ou de obrigação, a fiscalização de competência do Tribunal de Contas terá por finalidade a verificação do fiel cumprimento das normas aplicáveis e das cláusulas ajustadas, inclusive de termos aditivos, e a avaliação da ação exercida pelo órgão ou pela entidade concedente, quanto às diretrizes estabelecidas.

Art. 5º - O órgão ou a entidade concedente informará ao Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva formalização por ato apropriado:

I – as causas, os objetivos e os limites de intervenção em concessionária ou em permissionária de serviço público;

II – as razões de declaração da caducidade de concessão ou de permissão, ou de aplicação de sanções contratuais;

III – os motivos de interesse público para a encampação de serviço concedido ou permitido, indicando o devido fundamento legal da medida;

IV – os vícios ou as ilegalidades motivadores de anulação de contrato de concessão ou de permissão;

V – a impetração de ação judicial pela concessionária ou permissionária contra o órgão ou a entidade concedente, com qualquer fim, inclusive o de rescisão contratual;

VI – a assinatura de termo aditivo ao contrato firmado;

VII – a transferência de concessão, de permissão ou do controle societário da concessionária ou permissionária;

VIII – a prorrogação de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;

IX – o reagrupamento das concessões de serviços públicos.

Art. 6º - Na fiscalização de que trata esta Resolução, a unidade técnica competente, além do exame dos documentos e informações encaminhados ao Tribunal de Contas, realizará auditoria, inspeção ou outros procedimentos de controle indispensáveis à verificação da regularidade e legitimidade dos atos de concessão, permissão e autorização de serviço público.

Art. 7º - A unidade técnica competente dará prioridade e urgência na análise das matérias de que trata esta Resolução, de modo a possibilitar ao Tribunal a determinação, se for o caso, de medidas corretivas, antes que se efetive a desestatização.

Art. 8º - As normas de que trata esta Resolução deverão ser observadas, no que couber, na fiscalização da outorga de concessão ou de permissão de serviço público efetivada por meio de leilão público.

Art. 9º - O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos casos de outorga de

subconcessão de serviço público, bem assim a outras modalidades de desestatização, casos em que o corpo técnico do Tribunal poderá requerer, para o exame devido, outros elementos de informação que julgar pertinentes.

Art. 10 - A unidade técnica competente poderá, sem prejuízo da supervisão das atividades de fiscalização, propor a requisição de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 32, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2009. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4258.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1285/94, Aposentadoria, SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA; 2) 2108/98, Aposentadoria, Idalina Lemos de Amorim; 3) 2370/98, Aposentadoria, Ivete Mendes Barbosa Ferreira; 4) 3829/98, Aposentadoria, Olgamir Francisco de Carvalho; 5) 38047/05, Representação, MPJTCDF; 6) 8220/06, Tomada de Contas Anual, RA II; 7) 22689/07, Pensão Militar, Edilene Pereira de Abreu; 8) 28342/07, Representação, CICE; 9) 35780/07, Pensão Militar, Maria de Fátima Jeremias Seixas; 10) 10502/08, Pensão Militar, MARIA DORINEIDE RODRIGUES CLARET; 11) 25216/08, Reforma (Militar), José Valdedutra Bandeira dos Santos; 12) 3462/09, Pensão Civil, Ana Diva da Conceição Borba Santos; 13) 5678/09, Reforma (Militar), Honório Militão; 14) 6810/09, Reforma (Militar), José Caldeira Brant; 15) 7581/09, Reforma (Militar), Agenor Antonio dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4069/90, Aposentadoria, EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI; 2) 3919/93, Pensão Civil, JOSE LUIZ BARREIROS CICUTTI; 3) 20857/05, Contrato, Secretaria de Educação; 4) 6570/06, Pensão Civil, Haydê Rejane Assis da Mota; 5) 7810/06, Pensão Civil, Delmina Machado da Silva; 6) 29786/06, Pensão Civil, Haydê Rejane Assis da Mota; 7) 14252/07, Aposentadoria, Enid Lúcia Cardoso Bittencourt de Castro; 8) 2156/09, Aposentadoria, Maria Constância dos Santos; 9) 2164/09, Aposentadoria, Lindalva Alves da Silva Rosa; 10) 6712/09, Aposentadoria, Euridice Lucena de Oliveira; 11) 7840/09, Aposentadoria, Silvia Helena Carvalho Rocha Alves; 12) 8472/09, Aposentadoria, Maria de Lourdes Oliveira Ramos; 13) 9614/09, Aposentadoria, Ruthe Magno Fontes.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4166/95, Aposentadoria, VICENTE FRANCO DA PAZ; 2) 538/97, Pensão Militar, Hilda Aguida de Carvalho Santos; 3) 36120/06, Aposentadoria, Antonofre de Andrade Alves; 4) 37096/06, Aposentadoria, Terezinha Benevides da Silva; 5) 43112/07, Aposentadoria, Rose Mary Oliveira de Araújo Alves; 6) 25259/08, Pensão Civil, José Carlos do Nascimento; 7) 30902/08, Contrato, Divisão de Auditoria 3º ICE; 8) 3047/09, Aposentadoria, Maria Salette Bezerra da Silva; 9) 5953/09, Aposentadoria, Erasmo Lucena Alves dos Santos; 10) 9010/09, Aposentadoria, Jose Elifas Rodrigues; 11) 9029/09, Pensão Civil, Amelia de Campos Rodrigues.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6950/91, Aposentadoria, ELOISA CAMILA DO COUTO CARDOSO; 2) 3354/04, Aposentadoria, Valdemiro Viana Vieira; 3) 1820/08, Pensão Civil, Gercina Pereira do Nascimento Alves; 4) 38520/08, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 5) 4795/09, Tomada de Contas Anual, RA XXVIII; 6) 5082/09, Aposentadoria, Lúcia Maria de Jesus Alves da Silva; 7) 5236/09, Pensão Civil, Maria Anunciação de Oliveira Costa; 8) 6151/09, Aposentadoria, Maria Adenilda Gomes da Silva; 9) 6330/09, Aposentadoria, Lenira Martins Carrijo.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 642.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2307/03, Estudos Especiais, DRH/DGA. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 660.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 958/04, Representação, Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º, da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4252.

Aos 12 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4251 e Extraordinária Reservada nº 654, ambas de 07.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos Ofícios nºs 94 e 95/2009-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador JOÃO MARIOSI, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, JULIANO VILLA-VERDE,

contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 12291/2009 - Despacho 281/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Estudos Especiais: Processo 9744/2005 - Despacho 160/2009, Processo 34622/2008 - Despacho 159/2009. Representação: Processo 11169/2008 - Despacho 161/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 14066/2007 - Despacho 232/2009, Processo 32072/2007 - Despacho 231/2009, Processo 18953/2008 - Despacho 230/2009, Processo 31755/2008 - Despacho 229/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7254/2007 - Despacho 233/2009. Estudos Especiais: Processo 870/2002 - Despacho 234/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23345/2008 - Despacho 223/2009, Processo 5040/2009 - Despacho 224/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 16919/2006 - Despacho 195/2009, Processo 4433/2007 - Despacho 196/2009, Processo 40229/2007 - Despacho 197/2009. Representação: Processo 13838/2008 - Despacho 200/2009, Processo 12305/2009 - Despacho 198/2009, Processo 12313/2009 - Despacho 199/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 20648/2008 - Despacho 309/2009, Processo 21504/2008 - Despacho 308/2009, Processo 38326/2008 - Despacho 310/2009. Contrato: Processo 30902/2008 - Despacho 313/2009. Pensão Civil: Processo 41772/2007 - Despacho 296/2009. Representação: Processo 18210/2006 - Despacho 311/2009, Processo 12526/2009 - Despacho 295/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 797/2007 - Despacho 312/2009, Processo 29489/2007 - Despacho 307/2009, Processo 8949/2008 - Despacho 303/2009, Processo 9376/2008 - Despacho 302/2009, Processo 9414/2008 - Despacho 301/2009, Processo 9520/2008 - Despacho 304/2009, Processo 9589/2008 - Despacho 305/2009, Processo 9597/2008 - Despacho 306/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 357/2009. Reforma (Militar): Processo 22218/2006 - Despacho 360/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 17031/2005 - Despacho 372/2009, Processo 26093/2008 - Despacho 353/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 446/2001 - Despacho 359/2009, Processo 624/2003 - Despacho 364/2009, Processo 640/2003 - Despacho 370/2009, Processo 2881/2004 - Despacho 362/2009, Processo 20784/2005 - Despacho 373/2009, Processo 8182/2006 - Despacho 351/2009, Processo 23230/2006 - Despacho 369/2009, Processo 43266/2006 - Despacho 363/2009, Processo 7645/2007 - Despacho 371/2009, Processo 10516/2007 - Despacho 350/2009, Processo 14368/2007 - Despacho 366/2009, Processo 17618/2007 - Despacho 368/2009, Processo 5001/2008 - Despacho 361/2009, Processo 6253/2008 - Despacho 352/2009, Processo 37540/2008 - Despacho 367/2009, Processo 3764/2009 - Despacho 365/2009, Processo 11368/2009 - Despacho 358/2009, Processo 11376/2009 - Despacho 355/2009, Processo 12208/2009 - Despacho 354/2009, Processo 12380/2009 - Despacho 356/2009.

#### JULGAMENTO

##### VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 36.501/08 - Edital de Pré-Qualificação nº 003/2008-Metrô-DF, para seleção de empresas ou consórcios de empresas para participação em Concorrência Pública, tendo por objeto o desenvolvimento de projeto executivo de engenharia, fornecimento e montagem dos sistemas operacionais e execução de obras civis dos prolongamentos das linhas do Metrô-DF. Na Sessão Ordinária nº 4250, de 05.05.09, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.757/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 132/2009 - PRE, proveniente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; II - determinar ao Metrô/DF que, impreterivelmente, em quinze dias, encaminhe a este Tribunal as cópias das plantas e demais documentos que serviram de base para o cálculo das quantidades a serem executadas na obra de ampliação da linha 1 do metrô, preferencialmente em formato digital, sob o risco de ser anulada a pré-qualificação, em conformidade com o item III da Decisão nº 8.169/08, devendo abster-se de promover a licitação para a execução dessa obra, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

##### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº

1.965/99, contendo requerimento formulado pelo Dr. JOELSON DIAS, representante legal do Sr. JACY BRAGA RODRIGUES, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOELSON DIAS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Auditor PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 2761/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 357/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.274/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos causados em virtude de pagamentos indevidos de remuneração e vantagens a policiais militares em missão no exterior. - DECISÃO Nº 2.763/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 127-129 e 180-187, para, no mérito: a) considerar atendido o item III da Decisão nº 3748/2008; b) deferir, parcialmente, o pedido de parcelamento formulado pelo Cel. QOPM Aduato Gama de Oliveira Filho; II. com amparo no art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante descontos parcelados em folha de pagamento do Cel. QOPM Aduato Gama de Oliveira Filho, com vistas ao recolhimento do débito apurado no Processo nº 054.000.274/2002, no valor de R\$ 46.174,36 (quarenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até 15/01/2009, observando a sistemática de desconto prevista na Decisão nº 4463/2004; III. esclarecer ao Cel. QOPM Aduato Gama de Oliveira Filho que o débito perseguido nos autos não se refere a juros moratórios ou aos valores que lhe foram pagos, indevidamente, a título de fundo de saúde e pensão militar; IV. orientar o Comandante-Geral da PMDF de que: a) os demais débitos apurados nos autos deverão ser atualizados, monetariamente, em janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2009, até completa extinção da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; b) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória da efetiva implementação dos descontos deverá ser remetida a esta Casa de Contas, a qual será apreciada no âmbito do Processo nº 3785/2008, instaurado para acompanhar os parcelamentos autorizados no exercício de 2008; V. alertar, desde logo, o Titular da Corporação de que o não-cumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.170/06 (apenso o Processo GDF nº 17.000.734/06) - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasiliense de Futebol, objeto do Processo nº 220.000.495/2004, em atenção ao item VIII, alínea “b”, da Decisão nº 2085/06. - DECISÃO Nº 2.764/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 604/662, do Processo GDF nº 220.000.734/2006, apenso, e da Informação nº 03/2008; II - considerar cumprida a determinação do item II da Decisão nº 1.938/2007, relevando o atraso ocorrido; III - autorizar a conversão dos Pontos 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 16 do Relatório de Auditoria nº 110/2006 (parágrafos 40, 50 a 54, 56 a 58 e 64/65 da Informação nº 03/2008) e os pagamentos do Quadro 4 da Informação nº 03/2008 em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 46, combinado com o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 1/04, autorizando, desde já, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, a citação do então Presidente da Federação Metropolitana de Futebol, Senhor Fábio Simão; do então Secretário de Esporte do DF, Senhor Weber Magalhães, do então Subsecretário de Apoio Operacional, Senhor Herbert William de Oliveira Félix; e do Executor do Convênio nº 08/2004, Senhor Marco Aurélio da Costa Guedes, para apresentarem as razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária ante os prejuízos apontados nos referidos Pontos, no valor total, à época dos fatos, de R\$ 888.100,83 (oitocentos e oitenta e oito mil, cem reais e oitenta e três centavos), conforme Quadros 2, 3 e 4 da Informação nº 03/2008; IV - autorizar a audiência da Federação Brasiliense de Futebol, do então Presidente da antiga Federação Metropolitana de Futebol, Senhor Fábio Simão, do então Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Senhor Weber Magalhães; do então Subsecretário de Apoio Operacional, Senhor Herbert William de Oliveira Félix; e do Executor do Convênio nº 08/2004, Senhor Marco Aurélio da Costa Guedes, para apresentarem as razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa prevista no art. 57, inciso III, da LC nº 01/94 e de inabilitação

para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, capitulada no art. 60 da mesma Lei Complementar, ante o prejuízo apontado no item III anterior, pelas seguintes irregularidades: a) ausência de inserção do Executor do Ajuste, quanto à orientação, supervisão, controle e fiscalização, apesar de designado no Termo de Convênio, irregularidade evidenciada pela falta dos relatórios que deveriam ter sido elaborados, previstos no art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e no art. 67 da Lei nº 8.666/93; além de não constar a publicação da designação no Diário Oficial do DF (Ponto 4, parágrafos 41 a 44 da Informação nº 03/2008); b) ausência de relatórios de análise da Prestação de Contas, e do pronunciamento dos gestores da SEL sobre a aprovação ou não das Contas, procedimentos obrigatórios, previstos no art. 18, inciso XII do § 1º, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 31 da IN-01/97-STN (parágrafos 28/29 da Informação nº 03/2008); V - comunicar à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a conversão parcial destes autos em Tomada de Contas Especial, apenas quanto aos prejuízos apurados nos Pontos 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 16 do Relatório de Auditoria nº 110/2006 e no Quadro 4 da Informação nº 03/2008, conforme item 4, alertando-a de que a apuração dos demais prejuízos decorrentes do Convênio nº 08/2004, inclusive os apontados no item 6 da Informação nº 03/2008 e no Relatório nº 2.0100.05, transcrito no parágrafo 7 da referida Informação, deve ser apurados na Tomada de Contas Especial por ela instaurada, Processo nº 220.000.150/2007; VI - determinar ao Secretário de Esporte do Distrito Federal e ao Chefe da Unidade de Administração Geral da mesma Secretaria que adotem as seguintes providências, recomendadas no Relatório de Auditoria nº 110/2006, da Corregedoria-Geral do DF (Pontos 2 e 6 do Relatório Auditoria nº 110/2006): a) no que tange a futuros Planos de Trabalho, a análise procedida se pautar em critérios que não permitam espaços vazios para interpretações errôneas, tendo em vista o que determina o art. 2º da IN 01/2005-CGDF e o art. 116 da Lei nº 8.666/93; b) emissão das Notas de Empenho somente depois de cumpridas as exigências previstas nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93, no Decreto nº 16.098/94 e a Portaria nº 19/2003-SEL-DF, além de ter em conta o cumprimento do Princípio da Anualidade; VII - autorizar o envio de cópia da Informação nº 03/2008 e respectivos Voto do Relator, Parecer do Ministério Público de Contas do DF e desta decisão, bem como cópia do Relatório de Auditoria Especial e Parecer nº 110/2006 (fls. 4/49 do Processo nº 0017-000734/2006, Apenso), ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ante os indícios de improbidade administrativa apontada nos referidos Relatório e Parecer (fls. 46, Processo nº 0017-000734/2006, Apenso); VIII - autorizar o envio, à Secretaria de Esporte do DF e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF de cópia da Informação nº 03/2008 e respectivos Voto do Relator, Parecer do Ministério Público desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações; IX - autorizar a juntada de cópia da Informação nº 03/2008, do Parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Processo nº 6.520/08, que trata da tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Processo nº 220.000.150/2007. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 27.503/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.308/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.765/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - haja vista a omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2004, e a possibilidade de julgamento irregular com fulcro no art. 17, III-a, e no art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos nomeados à fl. 43 do apenso para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem aos cofres públicos a importância de R\$ 5.090.043,43 (cinco milhões, noventa mil, quarenta e três reais e quarenta e três centavos), recebidos no âmbito do Contrato de Gestão nº s/nº/2001 firmado com a BELACAP, atual SLU; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução de f. 95, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 33.953/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.618/04) - Aposentadoria de JACIRA SOARES ROSA-SE. - DECISÃO Nº 2.766/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - no mérito, prover parcialmente o Pedido de Reexame de fls. 63/71, interposto pela servidora JACIRA SOARES ROSA, por meio de seu representante, dispensando-a do ressarcimento das quantias aludidas na alínea a do item III da Decisão nº 1734/08; II - ratificar o entendimento até então sustentado nos autos no sentido de não ser devida a incorporação da Gratificação pelo Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva de Magistério (TIDEM) aos proventos da servidora; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante da interessada e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabeleceu o artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00; IV - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos-apsos à origem.

PROCESSO Nº 4.817/09 - Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre pretensas irregularidades na licita-

ção promovida pela Terracap para alienação de projeções no Setor Noroeste. Esse documento tem por signatários a Deputada Érika Kokay, Líder da Bancada Distrital do Partido dos Trabalhadores, e os Deputados Cabo Patrício, Paulo Tadeu e Chico Leite. - DECISÃO Nº 2.767/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, tomou conhecimento da Representação em exame e determinou o encaminhamento de cópia do referido documento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, autorizando o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Revisora, pela conclusão. PROCESSO Nº 11.490/09 - Pregão Eletrônico N.º 275/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de Material Laboratorial (Testes para diversas determinações, com fornecimento de equipamento em regime de comodato). - DECISÃO Nº 2.759/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 275/2009 e seus anexos; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item II.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.729/89 (apenso o Processo GDF nº 20.000.364/89) - Inspeção programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (extinta), a fim de verificar a regularidade das concessões iniciais de uso e das transferências de direito de terras rurais de propriedade do Distrito Federal, na pessoa da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. - DECISÃO Nº 2.768/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do arquivamento da Ação Penal nº 9239/90, objeto das apurações levadas a efeito no Processo nº 020.000.364/89, originário da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto na alínea c de fl. 46 dos autos; II - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos, a devolução do apenso à origem e o retorno do processo à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 5.222/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.132/93) - Reversão da pensão militar instituída por SIMIÃO MAGALHÃES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.769/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5108/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 1.115/94 (apenso o Processo GDF nº 30.007.399/93) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE ALMEIDA-ST. - DECISÃO Nº 2.770/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 7644/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.821/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.771/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3.109/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.722/92) - Aposentadoria de VALDA MENDES MINDURI-SES. - DECISÃO Nº 2.772/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.198/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.069/95 (anexo o Processo GDF nº 61.039.771/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALMIRA RIBEIRO LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 2.773/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4.772/96 (apenso o Processo GDF nº 61.028.082/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLAUDIO JUSTINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.774/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.211/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6.619/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.116/96) - Aposentadoria de ANA MARIA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.775/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46 a 53, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5491/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 892/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal com o intuito de apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 2.776/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.671/04 - Atendimento da determinação constante da alínea “e” da Decisão nº 593/2004, prolatada no Processo nº 487/000, na qual esta Corte solicitou ao órgão técnico e à Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE manifestação acerca da necessidade de contratação de especialistas para auxílio quanto à fiscalização da implantação da Usina Hidrelétrica de Corumbá III e IV. - DECISÃO Nº 2.777/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar atendida a alínea “e” da Decisão nº 593/2004, bem como o Despacho Singular nº 90/2006-MV; III - autorizar: a) a juntada de cópia da Informação nº 1/2009-3ª ICE/A, do Parecer nº 363/09-CF, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão ao Processo nº 487/00; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 3.390/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.921/03; apenso o Processo GDF nº 53.001.058/03) - Pensão militar instituída por JOSEMAR LOPES CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.778/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34 e 35 do Processo nº 053.000.153/03, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1584/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; III - devolver os processos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, determinando-o que: a) junte aos autos, à vista do disposto nos incisos I e XII da Resolução nº 101/98-TC, os requerimentos de habilitação e as declarações referentes à percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos das beneficiárias PÂMELA ALVES CARDOSO e THALITA ALVES CARDOSO; b) elabore títulos de pensão relativos às beneficiárias nominadas na alínea anterior; IV - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 3.696/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.656/04) - Pensão militar instituída por CARLOS ANTÔNIO MENDES RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.779/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3058/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.120/05 (apenso o Processo GDF nº 61.030.150/98) - Aposentadoria de SIDNEY DE PAULA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.780/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 5765/08 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.285/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.410/04) - Pensão militar instituída por ÁLVARO DA NATIVIDADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.781/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.530/2008; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 32 do Processo nº 053.001.410/2004, para inclusão da seguinte expressão: na proporção de 1/3 (um terço) para cada filha, a mesma que passa a perceber a viúva do instituidor, Sra. DILCE HONOR DA NATIVIDADE, em substituição à frase cujas beneficiárias somente usufruirão do benefício após a extinção da viúva; b) acostar aos autos os documentos concernentes à inclusão das filhas maiores do instituidor MARIZA DA NATIVIDADE DIAS DA COSTA e MARILZA DA NATIVIDADE DINIZ RAPOZO, quais sejam: requerimentos de habilitação; declarações de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias de documentos de identificação/CPF; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 do Processo nº 053.001.410/2004, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre as beneficiárias; d) juntar novamente ao presente feito o processo de reforma do Coronel BM ÁLVARO DA NATIVIDADE, matrícula nº 00.025-6, (Processo TCDF nº 2.245/1986), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.423/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.556/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.773/04) - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO SOARES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.782/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação Ordinária nº 19.848/1986, mantida em face da improcedência da Ação Rescisória nº 318/1990-TJDFT;

II - considerar, por conseguinte, regular o ato de revisão da reforma do então Terceiro-Sargento BM Sebastião Soares da Cunha, Matrícula nº 14.269-7, que voltaram a ser calculados com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM, por guardar conformidade com a decisão judicial acima referenciada, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; II - tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.607/2008, determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório da pensão (fl. 76-apenso), para que, nos termos da Decisão nº 6.827/2007 (Processo nº 2828/2004), ratificados pela Decisão nº 7.795/2008 (Processo nº 11622/2008), seja rateada a pensão militar na proporção de ¼ (um quarto) para cada pensionista; b) na forma de reiteração ao item III da Decisão nº 4.607/2008, atentar, com relação à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, presente nos títulos de pensão de fls. 68/71-apenso, originária, pelo que se infere, da parcela Diária de Asilado, para as disposições da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007 (Processo nº 9120/06); c) observar os possíveis reflexos das medidas cogitadas nas alíneas anteriores junto ao sistema SIAPE; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 14.644/05 (apenso o Processo GDF nº 61.047.041/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORALICE SENA DE OLIVEIRA MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.783/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.232/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos autos à origem. PROCESSO Nº 15.500/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.690/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 100.000.690/2005, de interesse daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 2.784/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Processo nº 100.000.690/05.

PROCESSO Nº 27.716/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.690/03) - Aposentadoria de WILSON ANTONOW-SE. - DECISÃO Nº 2.785/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6546/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.975/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.794/03) - Aposentadoria de CRISTINA SCHNEIDER-SES. - DECISÃO Nº 2.786/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.241/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.743/06 (apenso o Processo GDF nº 102.011.473/74) - Aposentadoria de MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA DE MOREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 2.787/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99 a 102 do apenso Processo nº 010.000.363/03, encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6889/2008; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstâncias justificativas para o fato de a concessão da aposentadoria em apreço ter sido pela Secretaria de Estado de Governo, quando, em princípio, o ato deveria ter sido praticado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por se tratar de servidora integrante do Quadro Suplementar em extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, proveniente da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, devendo, se for o caso, informar em que condições (se requisitada, cedida ou outras situações, e o período) ela trabalhou na Secretaria de Governo, providenciando as medidas pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.057/06 (apensos os Processos GDF nºs 149.000.608/99, 149.000.073/02, 40.001.789/05, 40.000.853/06, 40.003.397/06, 149.000.222/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XVIII-Lago Norte, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.788/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; II - a teor do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, se ainda não o fez, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas apontadas a seguir e à prevenção da sua reincidência: a) Relatório de Auditoria nº 94/2006 (fls. 108 a 114 do Processo GDF nº 040.003.397/2006), conforme os subitens abaixo: 1) 1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (permissão de uso de área pública sem os registros dos créditos a receber e recebidos, na conta contábil 112192500); 2) 2.1.2 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO INCOMPATÍVEL COM AS FATURAS (faturas em desacordo com os respectivos contratos); 3) 3.1 - INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

(pendências referentes a bens substituídos e não incorporados, a regularização de edificações e terrenos e a regularização contratual de imóveis ocupados por terceiros); b) Decisão TC nº 1130/2008 (item II, alínea "a"): falta de comprovação, pelo ex-administrador regional, Sr. Erivaldo das Dores Mesquita, da situação perante a Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 15.003/07 (apenso o Processo TCDF nº 39.370/05; apensos os Processos GDF nºs 40.008.210/05, 40.000.718/06, 40.003.390/06, 40.003.408/06, 40.006.524/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.789/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando parcialmente cumpridas as determinações contidas nos itens IV e VI da Decisão nº 860/2008; II - em virtude da ausência de prejuízo, e com fundamento no art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial objeto do apenso nº 39370/2005 (Processo GDF nº 030.005.468/03); III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o envio do Processo de tomada de contas especial nº 040.000.691/2006 a esta Corte de Contas, por intermédio da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista que o valor envolvido na apuração é superior ao de alçada; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, observado o disposto nos parágrafos 14, 17 e 18 do relatório/voto da Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. PROCESSO Nº 32.129/07 - Apartado autuado em cumprimento ao item III da Decisão nº 4116/2007, atendendo solicitação da então Procuradora-Geral do PmjTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para fins de exame do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, exercício de 2007, em face das disposições da Lei nº 3184/2003 e da Decisão nº 6534/2005 (item IV, b) 3, fls. 1 a 3. - DECISÃO Nº 2.758/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando parcialmente atendido o item II da Decisão nº 2047/2008, em virtude da insuficiência dos esclarecimentos apresentados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II - autorizar: a) com fundamento no artigo 57, II e VII, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos dirigentes mencionados no § 13 do relatório/voto da Relatora, para que apresentem suas razões de justificativas pela infração ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 3184/03, pela inobservância do alerta veiculado pela Decisão nº 6534/05-TCDF; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 25/2009-3ª ICE/Acomp, dos Pareceres nº 485/2008-CF e 506/2009-CF, bem assim do relatório/voto da Relatora aos dirigentes da TERRACAP (Pelágio Gondim, responsável pelo Plano de Comunicação, e Antônio Raimundo Gomes da Silva Filho, Presidente), a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; c) o conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto a este Tribunal; d) o retorno dos autos à 3ª ICE. PROCESSO Nº 33.273/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.325/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.604/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ DE ANCHIÊTA CORREIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.790/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2515/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 33.923/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/02) - Pensão militar instituída por DILSON SEVILHA DA TRINDADE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.791/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 70 a 80 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2139/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que indique a data de publicação no DODF da Portaria PMDF DIP, de 23/07/08 (fl. 74), e o percentual correto do Adicional de Certificação Profissional nos documentos de fls. 77 a 80. PROCESSO Nº 35.870/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.194/06) - Aposentadoria de WILLIAM PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.792/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado no Despacho Singular nº 546/08 - GCMV e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 36.671/07 (apenso o Processo GDF nº 72.000.333/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, para apurar possível prejuízo decorrente do recolhimento a menor do valor devido referente a Imposto de Renda Pessoa Jurídica. - DECISÃO Nº 2.793/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o encerramento da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 072.000.333/2007, autorizando a absorção do prejuízo apurado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, de conformidade com o entendimento adotado na Decisão nº 6794/2003; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 8.167/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.912/78; apenso o Processo

GDF nº 54.001.268/03) - Pensão militar instituída por MAURÍCIO BRASIL DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.794/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por prejudicado o cumprimento da Decisão nº 4.610/2008, em face da orientação fixada na Decisão nº 7.795/2008 (Processo nº 11622/2008), que ratificou a Decisão nº 6.827/2007 (Processo nº 2828/2004); II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de pensão (fl. 34-apenso), para inclusão, na fundamentação legal da concessão, do inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, na redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002. PROCESSO Nº 10.901/08 (apenso o Processo TCDF nº 741/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.925/03) - Pensão militar instituída por IEDDO CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.795/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 4.611/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 11.193/08 - Monitoramento realizado junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, com vistas à verificação do atendimento de determinações e recomendações deste Tribunal, decorrentes da apreciação de aposentadorias, pensões civis e respectivas revisões, vinculadas à Secretaria de Educação, em atendimento ao disposto no item I, alínea "b", "in fine", da Decisão nº 1396/2006, proferida no Processo nº 13.133/05. - DECISÃO Nº 2.796/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 332/2009-GAB/SE, de 06/03/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 70 a 84), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumpridas parcialmente as determinações constantes da Decisão nº 4902/2008; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada aos autos da documentação comprobatória da devida correção da data de nascimento do servidor Adailton Alencar Bezerra (Matrícula nº 95.737-2), no Cadastro do Benefício nº 082.494.620-0 junto ao INSS (Decisão TC nº 6394/2007, item III, nº 2, alínea "d"); III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente; IV - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 14.761/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.374/04) - Pensão militar instituída por EDIMUNDO VIEIRA VERAS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.797/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4613/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 17.728/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.529/03) - Pensão militar instituída por AUGEDÍ DE CALDAS LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.798/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprido o determinado no Despacho Singular nº 356/08 - GCMV; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 18.791/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.073/06) - Aposentadoria de MARISA MARIA BRITO DA JUSTA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 2.799/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª MARISA BRITO DA JUSTA NEVES (fls. 18 a 159), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 5905/2008; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Educação do DF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. PROCESSO Nº 27.626/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.392/07) - Reforma de JOÃO ALTEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.800/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 7062/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 37.044/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.774/06) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CLÁUDIO CARDOSO SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2.801/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-a que: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 193, com a finalidade de constar: 1) no primeiro, a data de vigência da pensão concedida aos filhos do ex-servidor a contar de 25/11/06 (data do óbito); 2) no segundo, a data de

vigência da pensão concedida à genitora do ex-servidor a contar de 08/03/07 (data do segundo requerimento); b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 9.800/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, tendo por objeto a aquisição, com implantação e garantia assistida, de 22 (vinte e duas) escadas rolantes para estações metroviárias e/ou passagens públicas de pedestres integradas às Estações 102 e 112 sul, Guará e Arniqueiras. - DECISÃO Nº 2.751/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 1/2009 - Metrô; II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF que: a) suspenda a tramitação do procedimento licitatório, até ulterior manifestação do Tribunal; b) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, os elementos exigidos nos artigos 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos à disponibilidade na Lei Orçamentária Anual; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e RENATO RAINHA, nos termos de suas declarações de voto, apresentadas em conformidade do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11.244/09 - Pregão Eletrônico nº 244/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto registro de preços de material hospitalar (fls. 156 a a 199 - Anexo). - DECISÃO Nº 2.749/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 77/92 - Revisão da reforma de ANTONIO JORGE DA SILVA MATHIAS-CBMD. - DECISÃO Nº 2.802/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos do Cabo BM reformado ANTONIO JORGE DA SILVA MATHIAS, visto à fl. 87, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste o cálculo da parcela Auxílio-Invalidez ao disposto na Decisão nº 1.546/2008; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.818/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.260/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZABEL NERI DE ALMEIDA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.803/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.817/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de IZABEL NERI DE ALMEIDA BARBOSA, visto à fl. 37 dos autos apensos nº 061.031.260/95, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.127/96 (apenso o Processo GDF nº 61.000.923/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2.804/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.824/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES DE ALMEIDA, visto à fl. 36 dos autos apensos nº 061.000.923/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.138/96 (apenso o Processo GDF nº 61.024.155/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALDEMAR LECHTMAN-SES. - DECISÃO Nº 2.805/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento, promovendo o seu registro, da revisão de proventos da aposentadoria de WALDEMAR LECHTMAN, visto à fl. 96 dos autos apensos nº 061.024.155/95, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida nos autos nº 2001.01.1.088367-3-TJDFT, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.283/97 (apenso o Processo GDF nº 61.036.107/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSENICE SOBRAL RIBEIRO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.806/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.888/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSENICE SOBRAL RIBEIRO DE SOUZA, visto à fl. 34 dos autos apensos nº 061.036.107/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.548/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.249/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLUCE BRAULIO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.807/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.636/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARLUCE BRAULIO DE SOUZA, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 061.039.249/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.966/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.497/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDSON COUTINHO-SES. - DECISÃO Nº 2.808/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.268/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de EDSON COUTINHO, visto à fl. 65 dos autos apensos nº 061.022.497/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.485/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.129/97) - Aposentadoria de JOSÉ HIL CAMPOS BASTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.809/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.448/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ HIL CAMPOS BASTOS, visto à fl. 32 e retificado à fl. 42 dos autos apensos nº 061.036.129/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.688/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.590/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZILDA BATISTA FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 2.810/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ZILDA BATISTA FRANCO, visto à fl. 42, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.651/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.913/98) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO GOMES LANNES-CBMD. - DECISÃO Nº 2.811/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - promover a juntada aos autos do processo de reforma do Terceiro-Sargento BM FRANCISCO GOMES LANNES, Processo nº 1.074/1981-TCDF, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, combinado com o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; II - acostar, ainda, aos autos: a) consoante disposição do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98, os seguintes documentos alusivos à concessão à companheira do instituidor, LOURDES LEITE DE ARAÚJO: requerimento da pensão militar, declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, certidão de nascimento e documento de identificação; b) comprovação do trânsito em julgado do Processo nº 2001.511000681-6, da 5ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ, cuja sentença ali proferida teria determinado o pagamento da pensão instituída pelo ex-militar também à interessada; III - retificar: a) o ato de fl. 47 para incluir o § 2º do art. 9º da Lei nº 3.765/1960 e o art. 70, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.022/1974, mantido pelo art. 2º da Lei nº 7.479/1986, combinados com os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal vigente em 10.08.1998, além de consignar que o nome do instituidor é FRANCISCO GOMES LANNES, em vez de RANCISCO GOMES LANNES; b) o ato de fl. 59, já retificado pelo ato de 63, com o propósito de: b.1) excluir a menção ao art. 1º da Portaria 3.952/SC-5/96, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998; b.2) incluir o art. 1º, inciso II, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, c/c com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, vigente em 10.08.1998, posto que a habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão, nos termos do Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1.824/99 (apenso o Processo GDF nº 61.002.266/99) - Revisões da pensão civil instituída por GERSON CAMERINO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.812/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 7.578/2008; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão da pensão civil em favor de ISA MOREIRA SOARES, para incluir como beneficiários temporários TANIA MOREIRA SOARES e GERSON CAMERINO SOARES JUNIOR, vistos às fls. 66 e 108 do Processo nº 061.002.266/99, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.132/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.538/85; apenso o Processo

GDF nº 52.001.292/98) - Pensão civil instituída por IRACILDO JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.813/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.863/2003; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato publicado em 30.12.98, para conceder a pensão a LUZIA MORENO DOS SANTOS OLIVEIRA, como companheira do ex-servidor IRACILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, com fundamento na alínea “c” do inciso I, do art. 217, da Lei nº 8.112/90, promovendo a exclusão da alínea “a” do mesmo inciso e artigo.

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. Decidida a questão preliminar e apresentado o voto pelo Relator, verificou-se empate na votação do item V. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pela exclusão do referido item. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator. O Senhor Presidente, com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, apresentou o seu voto, acompanhando o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, pela supressão do item em apreço. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 2.762/09.- O Tribunal decidiu: I) em questão preliminar, levantada pelo Relator, por unanimidade, pela nulidade parcial da Decisão nº 3972/04, e, conseqüentemente, pela continuidade do Relato; II) por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item V, excluído por voto de minerva do Senhor Presidente: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1339/GAB-ASTEL/CGDF, de 21.03.06, fl. 1257; b) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis citados à fl. 1331; c) dos documentos de fls. 454/1136 e 1.310/1.311; d) dos Ofícios nºs 282/2006 - AUDIT e 034/2007 - AUDIT, e respectivos anexos; e) dos documentos de fls. 1.328/1.329; f) da Informação nº 77/2007 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; g) dos documentos igualmente intitulados “Representação nº 2.125/2003”, apresentados, por intermédio de seus representantes legais, pelo Clube Sírio Libanês de 18.08.08, fls. 1.388/1.402, e de 08.05.09, fls. 1439/1464; h) da Informação nº 163/2008 - 3ª ICE/Acomp; 2) decretar a nulidade parcial da Decisão nº 3.972/04, e de todos os atos praticados a partir da fl. 250, mantendo o item IV.b, por se tratar de medida cautelar dirigida à Administração Regional de Brasília - RA I; 3) determinar à TERRACAP que, no prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão: 3.1) preste esclarecimentos sobre: 3.1.1) o resultado das providências efetivamente adotadas pela empresa, em atendimento à Decisão da Diretoria Colegiada nº 177, de 06/04/04, fls. 206/207, acompanhado da documentação comprobatória, em relação a cada uma das medidas constantes das alíneas “a” a “f” desse ato, alertando para a possibilidade de aplicação do disposto no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, diante da injustificável postergação das providências recomendadas; 3.1.2) a irregular autorização para alienação dos lotes 2/42, 2/43 e 2/44 do Clube Sírio Libanês, uma vez que não foram cumpridas as condições resolutivas fixadas na escritura de permuta/doação de fls. 74/76 - uso do bem dentro dos objetivos estatutários da Entidade Recreativa, prazo de término das edificações e impossibilidade de alienação do terreno a terceiros -, sem que houvesse qualquer ação da entidade para a retomada dos imóveis, dando causa a possível dano ao seu patrimônio; 3.2) esclareça a razão da exclusão da Cláusula VII da escritura de permuta/doação - inalienabilidade - feita na Escritura de venda do lote 2/43 para a Construtora Meridiano Ltda., conforme se pode constatar da Escritura, cópia à fl. 910, ao introduzir a expressão: “... excluindo-se do instrumento em comento os dizeres de sua Cláusula VII, ou seja, proibida a alienação, locação ou empréstimo a qualquer título”, encaminhando os documentos preparados pela Procuradoria Jurídica - PROJUR para dar cumprimento à Decisão nº 807/02, conforme estabelecido no item II desse ato; 3.3) informe quanto efetivamente recebeu do Clube Sírio Libanês pela alienação do lote 2/43; 3.4) encaminhe cópia da escritura, devidamente atualizada, dos lotes 2/42, 2/43 e 2/44, de que tratam os autos; 3.5) encaminhe cópia do inteiro teor da sentença prolatada na ação judicial que devolveu ao Clube os terrenos 4.A e 4.B: Acórdão do TJDF na Apelação Cível nº 8.386; 4) determinar à Região Administrativa de Brasília - RA I que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, informe se deu cumprimento à medida cautelar, contida no item IV.b da Decisão nº 3972/2004, comunicada por meio do Ofício nº 3374/2004, de 20.09.2004, fl. 386, encaminhando cópia do inteiro teor dessa decisão, recebido em 01.10.2004, alertando-a de que, em razão desta decisão, permanece válida essa determinação, até ulterior pronunciamento deste Tribunal; 5) dar conhecimento ao Clube Sírio Libanês, por meio de seu representante legal, desta decisão, para que, com fulcro no art. 32 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994 e no art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07.12.2001, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, e se for de seu interesse, apresente a esta Corte de Contas sua defesa sobre as irregularidades apontadas nos autos, em relação às quais estão sendo solicitados esclarecimentos à TERRACAP, conforme item IV.b. precedente, encaminhando: a) cópia da Ata de Constituição e do respectivo registro público de criação do clube; b) cópia do Contrato Social da entidade, devidamente atualizado e certificado em cartório; c) quadro de evolução do quantitativo de sócios do clube, bem assim do rol atualizado e com firma reconhecida de todos os sócios do clube e composição da Diretoria e Conselhos existentes; d) cópia do Contrato Social e composição da Diretoria da Construtora Meridional Ltda., quando da

alienação do Lote 2/43; 6) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias, recomendando que, na próxima instrução, analise o impacto das novas regras da prescrição e da decadência sobre as matérias tratadas no processo, em especial quanto ao possível dano patrimonial ocorrido para a TERRACAP com a alienação do imóvel. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, em relação ao item 5, acima, votou pela supressão da seguinte expressão: “e no art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07.12.2001”.

PROCESSO Nº 2.185/03 (apenso o Processo GDF nº 52.002.009/00) - Pensão civil instituída por CLOVES MONTEIRO SANTIAGO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.814/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - acostar aos autos: a) o mapa de incorporação de “décimos”; b) cópias autenticadas dos atos de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo ex-servidor, ou de suas publicações em Boletins de Serviço, ou indicação das datas e das páginas do Diário Oficial em que tenham sido publicados; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, a fim de excluir da apuração do percentual do Adicional por Tempo de Serviço os 15 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, informadas no documento de fl. 22; III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38, ante o reflexo da providência acima indicada no cálculo do benefício; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - observar, havendo valores pagos a mais, os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007.

PROCESSO Nº 649/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.216/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISAURA RODRIGUES COELHO-SES. - DECISÃO Nº 2.815/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.918/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de ISAURA RODRIGUES COELHO, visto à fl. 50 e retificado à fl. 86 dos autos apensos nº 279.000.216/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.452/04 (apenso o Processo GDF nº 94.001.196/01) - Representação da 3ª ICE, referente ao não-cumprimento da Decisão nº 2.160/2004, pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.755/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.747/04 - Pensão militar instituída por NILTON PEREIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.816/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 5.715/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de HALLAYNE BORGES REIS, KEYLLA BORGES REIS e KEZIA BORGES REIS, filhas menores do militar, e o de revisão da pensão para exclusão das filhas menores e inclusão de TERESINHA DE JESUS BORGES COSTA, companheira do militar e mãe das filhas menores, vistos às fls. 24/25 e 56, alterados às fls. 116 e 121 do Processo nº 054.001.471/99-apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 65/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.204/88) - Reforma de SEVERINO RAMOS DE FARIAS-CBMD. - DECISÃO Nº 2.817/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.451/2008; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir: a) acostar aos autos: a.1) ato de nomeação ou de designação, ou determinação expressa de autoridade competente, que respalde a condição do militar, em diversas oportunidades, conforme fl. 138, apenso, de RESPONDENDO como Comandante-Geral da Corporação, de acordo com o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.479/86, com a finalidade de permitir caracterizar o efetivo exercício do cargo de natureza especial de Comandante-Geral da Corporação; a.2) demonstrativos de pagamento ou fichas financeiras que comprovem a percepção da gratificação pelo exercício do cargo de natureza especial de Comandante-Geral da Corporação, no período em que o militar estava RESPONDENDO como tal, ou atos administrativos praticados por ele nessa condição; b) providenciar, atendidos os itens anteriores, junto ao Governador do Distrito Federal, por ser de sua competência, a convalidação da concessão da incorporação da gratificação pelo exercício do cargo de natureza especial de Comandante-Geral da Corporação, ou a edição de novo ato concessório referente à incorporação dessa gratificação; c) atentar para a inclusão do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 807/94 na fundamentação legal do ato, se for o caso, haja vista que tais dispositivos tratam da incorporação da gratificação pelo exercício dos cargos de natureza especial de Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Chefe da Casa Militar e Chefe-Adjunto da Casa Militar; d) elaborar, em se confirmando o direito à percepção da vantagem referida,

Abono Provisório, em substituição ao de fl. 92, apenso, de modo a incluir a parcela correspondente à gratificação incorporada, pelo exercício de função militar na Casa Militar do Governador do Distrito Federal ou de cargo de natureza especial; e) adotar, na hipótese de não restar suficientemente comprovado o direito do militar à vantagem multimencionada, as providências que se fizerem necessárias; f) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 33.517/05 (apenso o Processo GDF nº 273.000.365/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA NATIVIDADE BERNARDO MACÊDO-SES. - DECISÃO Nº 2.818/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA NATIVIDADE BERNARDO MACÊDO, visto à fl. 73 dos autos apensos nº 273.000.365/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.499/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.726/05) - Aposentadoria FÁTIMA QUIMIE HASHIMOTO-SE. - DECISÃO Nº 2.819/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 30/32 - apenso para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.645/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.346/04) - Aposentadoria de IRACI LEITE BORGES-SES. - DECISÃO Nº 2.820/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 30-apenso, retificado pelo ato de fl. 41-apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.191/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.969/05) - Aposentadoria de EVONILDE MARIA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.821/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 17 - apenso aposentadoria, retificado pelos atos de fls. 18 e 53/55 - apenso aposentadoria, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, bem como para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.536/08 - Pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, formulado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Ofício nº 92/2009-GP, de 24.04.09, fl. 30, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 001.001.195/03. - DECISÃO Nº 2.822/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 92/2009-GP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 30.03.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 001.001.195/03; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.385/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.966/07) - Aposentadoria de JOSÉ VALDEVINO DA CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.823/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Ordem de Serviço coletivo nº 48, de 03.08.07, a aposentadoria de JOSÉ VALDEVINO DA CUNHA, para excluir da fundamentação legal o art. 3º e incluir o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06.07.05.

PROCESSO Nº 32.603/08 (apenso o Processo GDF nº 1.001.196/07) - Aposentadoria de ALICE KALIVAS DE CARVALHO-CLDF. - DECISÃO Nº 2.824/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - refazer o Demonstrativo de Licenças-Prêmio por Assiduidade e o Mapa de Tempo de Serviço, fls. 25 e 27,

vez que o período em que a servidora esteve em disponibilidade, de 16.06.90 a 01.10.91, apenas pode ser contado para aposentadoria; II - avaliar possíveis reflexos no ato concessório da aposentadoria e no percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em decorrência da determinação contida no item anterior; III - retificar o ato concessório para fundamentar a vantagem dos décimos no art. 1º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, mantidas pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 35.190/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.414/07) - Aposentadoria de EDUARDO AIRES COELHO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 2.825/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos fichas financeiras, contracheques, cópia da carteira de trabalho ou outros documentos, porventura existentes, aptos a demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o “Adicional de Insalubridade”, ou, pelo menos, aqueles que serviram de base para a elaboração da certidão vista à fl. 18, apenso.

PROCESSO Nº 35.653/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no recolhimento de impostos retidos pela NOVACAP, relativos a prestação de serviços de transportes especiais realizados pela TCB. - DECISÃO Nº 2.826/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 935/2009-GAB/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19.05.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 095.003.722/90; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 937/02 (apenso o Processo GDF nº 80.001.389/02) - Documentos encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal e exigidos na Resolução nº 100/98, desta Corte, em decorrência das admissões nos cargos de Especialista de Educação/Orientador Educacional e Professor, Nível I, Atividades Pré à 4ª Série, originárias dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nº 01/96 e 01/97. - DECISÃO Nº 2.827/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 766/2004-DRH e anexos (45/57), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, bem como dos documentos de fls. 58/80; II - considerar regular a admissão de Maria de Fátima Guimarães Viana, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/1996, publicado no DODF de 25.11.1996, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.080325-8, impetrado por Fabiana Martins Alves, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/1997 (DODF de 22.8.1997), indicando se a decisão final foi favorável ou não à impetrante; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5.596/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.798/01) - Admissões de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, da Carreira Magistério Público do DF, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 2.828/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão n.º 8.064/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.060/07 - Admissões no cargo de Professor, decorrentes do concurso público regulado pelos Editais n.ºs 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22.08.1997; 47/99-IDR, publicado no DODF de 11.11.1999; 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.2000 e 01/98-FEDF, publicado no DODF de 30.10.1998. - DECISÃO Nº 2.829/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão n.º 8.236/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.109/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.480/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para os cargos de Técnico em Radiologia e de Agente de Vigilância Ambiental do Distrito Federal, regulados pelos Editais Normativos n.ºs 23/04-SES e 20/04-SES, analisados pela Corte nos Processos n.ºs 2.580/04 e 1.651/04. - DECISÃO Nº 2.830/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 1944/2008-GAB/SES e 2236/2008-GAB/SES e respectivos anexos (fls. 36/108), encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em cumprimento à Decisão n.º 3846/2008, bem como dos documentos de fls. 109/113; b) das contratações de Júlio César de Oliveira Freitas, Sebastião Souza Silva Filho e Selma Cesária Lopes e de seus posteriores desligamentos; c) das contratações de Anair Alves de Araújo, Carlos José Soares, Clenio Ferreira Rosa e Rodrigo de Souza e de seus posteriores desligamentos, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, a eles desfavorável; II - considerar regular a contratação de Roselice Batista Correia no cargo de Técnico em Radiologia, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 23/04 - SES, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.239/07 - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília - BRB, com o objetivo de verificar a regularidade dos documentos de servidores admitidos em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005 - BRB, com os dados registrados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 2.831/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs DIRAD-2008/042 e DIRAD-2008/044 e respectivos anexos, fls. 52 a 56, encaminhados pelo Banco de Brasília - BRB, considerando cumprida a Decisão n.º 4563/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.537/08 - Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 16.01.2008, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de monitores para atuação na Educação Infantil e Educação Especial, modalidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. - DECISÃO Nº 2.832/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - informar à SE/DF que as contratações decorrentes do processo seletivo regulado pelo Edital n.º 01/2008, publicado no DODF de 16.1.2008, não caracterizam eventualidade, nem justificam emergência; II - determinar à SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte cópia dos comprovantes de rescisões de todos os contratos firmados em decorrência do referido edital; III - autorizar o retorno dos autos à 4.ª ICE.

PROCESSO Nº 11.150/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal nos cargos de Analista de Administração Pública (diversas especialidades) e Técnico de Administração Pública (especialidade: Agente Administrativo), em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 2.833/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 213.003.564/2008-GAB/SEDUMA, fls. 37 a 84, considerando parcialmente cumprida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEDUMA a diligência fixada no item “b” da Decisão nº 8081/2008; II - reiterar à Jurisdição, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da diligência fixada na alínea “b” da Decisão n.º 8081/2008, relativamente aos Analistas de Administração Pública Cesar Cals de Vasconcelos (especialidade: Direito e Legislação) e Flávia Maria Soares Signorelli Carneiro (especialidade: Modernização da Gestão Pública), aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.9.2004, visto que a posse e o exercício desses servidores ocorreram nessa Secretaria; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões na SEDUMA, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: a) Cargo: Analista de Administração Pública: a.1) Dimas Moreira Júnior (especialidade: Administrador); a.2) Fernando Barbosa Bastos Costa (especialidade: Direito e Legislação); a.3) Anália de Souza Machado Cortes (especialidade: Contador); a.4) Elizabeth Messias Feitosa (especialidade: Arquivista); b) Cargo: Técnico de Administração Pública: André Normando Bubenick (especialidade: Agente Administrativo); IV - autorizar a devolução do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 16.020/08 - Exame das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade: Pediatria e UTI - Adulto, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005, acompanhado por este Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 16.434/2005. - DECISÃO Nº 2.834/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Saúde do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão n.º 8.085/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.954/08 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.835/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 603/2009-SEOPS (fls. 32/34); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 071.000.017/2008.

PROCESSO Nº 28.924/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.2008). - DECISÃO Nº 2.754/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.024/09 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 2.752/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 539 e 712/2009 - GAB/PRES, encaminhados pela Novacap em atendimento à Decisão nº 755/2009; II - no mérito, julgar improcedentes as justificativas apresentadas pela Novacap em cumprimento ao item II da Decisão nº 755/2009, com exceção da diligência constante em sua alínea “d”; III - considerar ilegal o edital de Concorrência nº 001/2009

- ASCAL/PRES da Novacap, tendo em conta as seguintes impropriedades: a) projeto básico elaborado em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em face dos seguintes aspectos: a.1) estudos geotécnicos em desacordo com a NBR 8036 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; a.2) ausência de memória de cálculo das peças estruturais (blocos, baldrame, vigas, lajes, estacas, pilares, tubulões etc); b) ausência de licença ambiental ou declaração do órgão competente quanto à sua eventual desnecessidade; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.159/09 - Pregão Eletrônico nº 216/2009-CECOM/SEPLAG, realizada pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de material educativo - livros da disciplina Língua Inglesa -, para alunos do 6º ao 9º anos do ensino fundamental. - DECISÃO Nº 2.756/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 686/09-GAB-SE (fl. 21); II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento dos esclarecimentos solicitados por meio da Decisão nº 2380/09.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 2.257/89 (anexo o Processo GDF nº 53.000.619/89) - Reversão da pensão militar instituída por AMAURI MARQUES DA PAIXÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.836/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências legais: I - retificar o ato de fls. 43/44, com a finalidade de substituir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tendo em vista as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003; II - ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF.

PROCESSO Nº 2.442/95 (apenso o Processo GDF nº 53.000.273/95) - Pensão militar instituída por JOSÉ ELYSIO LOPES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.837/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 70/71 do Processo nº 053.000.273/1995; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 63/66 do Processo nº 053.000.273/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF, IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.807/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.844/83; anexo o Processo GDF nº 61.023.148/94) - Aposentadoria de HELIET LUCIA GRENDENE DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 2.838/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 6.470/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.652/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.915/98) - Pensão militar instituída por WALTER THOMAS DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.839/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 29 do Processo nº 053.000.915/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF ; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.792/99 (apenso o Processo GDF nº 61.039.887/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ PONTES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.840/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) oficial a Câmara dos Deputados, a fim de que esta esclareça qual o vínculo do servidor com a mencionada casa legislativa, discriminando, se for o caso, o cargo/função, data de ingresso ou de eventual afastamento, de forma que elucide o motivo da emissão do Laudo Médico de fl. 60-apenso, com vistas à obtenção, pelo servidor, de isenção de Imposto de Renda, lembrando que o mesmo servidor percebe também proventos oriundos do Ministério da Fazenda, decorrente de aposentadoria voluntária proporcional, nos moldes vistos às fls. 43/45 - apenso; b) prestar circunstanciadas justificativas sobre a exoneração do servidor do cargo de Médico, sob a Matrícula nº 140.453-9, junto a essa jurisdicionada, de acordo com o ato publicado no DODF de 14.08.2002 (fl. 65 - apenso); II - alertar a jurisdicionada para dar

prioridade no cumprimento do contido nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 585/00 - Concorrência nº 2/2000 - ASCAL/PRES, que redundou na celebração do Contrato nº 516/2000 entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio formado pelas empresas Via Engenharia S.A. e Usiminas Mecânica S.A., tendo por objeto a construção da Terceira Ponte do Lago Sul (Ponte JK). - DECISÃO Nº 2.841/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que aderiu, em parte, o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 152/2007 (fls. 3410/3418), dos documentos acostados às fls. 3369/3409 e 3459/3561, dos Anexos XXXIV e XXXV, e do Ofício nº 496/2008-PG (fl. 3468); II - considerar atendidas as determinações dos itens III.a, III.b, e IV da Decisão nº 6.902/2006; III - negar provimento ao recurso interposto pelo órgão ministerial e, de consequência, manter os termos da Decisão Liminar nº 54/2006, disso dando ciência à NOVACAP e aos interessados; IV - determinar ao Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que proceda ao recebimento formal da obra relativa ao Contrato nº 516/2000, em decorrência de sua pretérita finalização, dando ciência disso ao Tribunal; V - levantar o sobrestamento para aplicação das multas do Acórdão nº 118/2003 aos responsáveis, porém, deixando de notificar o Sr. Gilson Albuquerque Soares, que é falecido, e atentando para o nome correto do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Felix Vieira de Almeida; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 29.883/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.261/04) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO VELASCO VENTURA-SES. - DECISÃO Nº 2.842/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme o disposto na Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se substanciaram para a elaboração da certidão de fl. 51 do Processo nº 060.008.261/2004 - GDF ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 52 do mesmo apenso, excluindo os 685 (seiscentos e oitenta e cinco) dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para a presente concessão; III - tornar sem efeito os atos de retificação publicados nos DODFs de 05.08.2008 e de 20.11.2008. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.468/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.937/04) - Aposentadoria de JOSÉ PERES MARTINS-DETRAN. - DECISÃO Nº 2.843/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fl. 38, do Processo nº 030.003.937/2004 - GDF, no pertinente ao interessado; II - retificar o ato concessório de fl. 21 do Processo nº 030.003.937/2004 - GDF, para fundamentar a aposentadoria do servidor nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, observando, se for o caso, os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.665/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.860/05) - Aposentadoria de TOMÁS PEREIRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.844/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de servidor idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF). Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.960/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.535/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então denominada Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.845/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: Michel Alves dos Santos, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, PERÍODO: 01.01 a 31.12.06; Zilmar dos Santos Silva, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta, PERÍODO: 06.02 a 07.03.06 e Carlos Roberto da Silva, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, PERÍODO: 03.07 a 01.08.06; III - com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis nomeados a seguir, em razão de: a) distorções verificadas na composição da força de trabalho do Órgão, em desrespeito aos preceitos constitucionais estabelecidos nos incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) ausência de inscrição em dívida ativa do saldo registrado na Conta Contábil nº 112290300 - Desfalques ou Desvios em Apuração - no valor de R\$ 42.964,22 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em nome do ex-servidor WANDERSON AMORIM DOS REIS, contrariando os termos da Decisão nº 362/2008-TCDF: Weligton Luiz Moraes, CARGO OU FUNÇÃO: Secretário de Estado, PERÍODO: 01.01 a 03.04.06; Marcus Vinícius Bucar Nunes, CARGO OU FUNÇÃO: Secretário de Estado, PERÍODO: 04.04 a 31.12.06; Adevagner Bezerra, CARGO OU FUNÇÃO: Subsecretário de Apoio Operacional, PERÍODO: 01.01 a 31.12.06, e Sirlene Pereira de Carvalho, CARGO OU FUNÇÃO: Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta, PERÍODO: 02.01 a 02.03.06; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis nominados nos itens anteriores; V - recomendar aos atuais gestores da Agência de Comunicação Social, sucessores dos responsáveis pelas contas anuais em exame, que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades/falhas identificadas; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.303/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.589/07) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF - FUNGER/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.846/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, relativa ao exercício de 2006, relevando o atraso na remessa da TCA; II - julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos gestores do FUNGER, nomeados no § 5º da Informação nº 16/09, regulares com as ressalvas indicadas no Relatório de Auditoria nº 033/2008, subitens “2.2”, “2.3” e “2.5”; III - recomendar aos gestores do FUNGER/DF que, periodicamente, façam gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda e/ou ao Banco de Brasília S.A. para viabilizar a identificação dos tomadores de empréstimos/financiamentos que amortizaram dívidas, bem como efetuem mensalmente a conciliação das contas pertinentes aos grupos: 423000000 - Amortizações, 122000000 - Créditos Realizáveis ao Longo Prazo e 199000000 - Compensações Ativas, com vistas à regularização contábil; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.652/07 (apenso o Processo GDF nº 80.021.814/03) - Aposentadoria de SONIA MARIA MONTAGNER-SE. - DECISÃO Nº 2.847/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.094/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.328/05) - Aposentadoria de MIGUEL LUCIANO DA COSTA-DETRAN. - DECISÃO Nº 2.760/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fl. 41, do Processo nº 030.002.328/2005 - GDF, no pertinente ao interessado; II - retificar o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 030.002.328/2005 - GDF, para fundamentar a aposentadoria do servidor nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, observando, se for o caso, os reflexos no abono provisório; III - dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, por se tratar de servidor idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº

24.614/2004 - GDF). Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.133/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.426/06) - Aposentadoria de MARIA BOMFIM DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 2.848/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.300/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1212/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e materiais de Áudio, Vídeo e de Informática, para organização de eventos. - DECISÃO Nº 2.753/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1445/2008-SUPRI-SEPLAG, do Ofício nº 470/2009-PRESI e da documentação que os acompanha, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas e atendida a diligência expressa na Decisão nº 7.028/2008; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Chefe da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que justifique o atendimento tardio da determinação plenária que lhe foi comunicada por intermédio do Ofício nº 6872/2008-GP, uma vez que, embora tal expediente tenha sido recebido em 04.11.2008, às 17h51min, na Central de Compras, data anterior à abertura do certame regulado pelo Pregão Eletrônico nº 1212/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, somente chegou ao conhecimento do Pregoeiro às 11h27min, de 05.11.2008, quando já haviam transcorridas as fases de recebimento e abertura das propostas e de lances e negociação, e já estava em curso a fase de apresentação de recurso, alertando-o para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a Central de Compras a dar continuidade ao procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 1212/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que encaminhe ao titular da Central de Compras, como subsídio ao atendimento da diligência ordenada nos termos do item II, cópia da Decisão nº 7.028/2008, dos Ofícios nºs 6872/2008-GP e 6874/2008-GP e da Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Eletrônico nº 1212/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi acompanhada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 38.229/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 2.849/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 31/34; II - tomar conhecimento do desfecho da ADIn nº 2004.00.2.004535-3/TJDF; III - considerar legais as contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), dos professores a seguir nomeados, por terem suprido carências provisórias de professores efetivos que se encontravam de licenças para tratamento de saúde e prêmio por assiduidade: Alexandre Costa Tavares, Aline Grazielly Galeano da Silva, Angélica Cláudia Mendonça Laune, Brenna da Mota Costa, Cátia Camargos, Helena Maria Torres Amaral, Maria Helena Medina Pegoraro, Maria Irene Pontes, Mirian Bernardino de Oliveira, Mônica Amorim de Castro Muniz, Nanci Belarmina de Oliveira, Peterson Alves Dias, Raquel Monteiro Araújo, Wagner Fraga dos Santos, Waldeny Lopes Cançado Oliveira; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39.225/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.125/99) - Reforma de ANDRÉ SILVESTRE FERREIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.850/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 52 - apenso do Processo nº 054.001.125/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.516/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.254/08) - Reforma de DENIVALDA ALVES DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.851/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 28 - apenso do Processo nº 054.001.254/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.055/09 (apenso o Processo GDF nº 80.039.197/07) - Aposentadoria de ANALDETE DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2.852/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.094/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de

Brasília, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB. - DECISÃO Nº 2.853/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.04.2005: Daniela Santos de Moraes, Danyhellen de Siqueira Freitas, Fábio Anísio da Cruz, Frederico Henrique Silva Teodoro, Geruzo de Aquino Gonçalves, Guilherme Natividade Hecth, Luide Lima de Matos, Maurício Tadeu dos Santos Matos, Ribamar Félix de Araújo e Ricardo Pedra de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.155/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.031/05) - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS ATAIDES-SE. - DECISÃO Nº 2.854/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.430/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.592/06) - Aposentadoria de ANTONIO MARCIO PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.855/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.805/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 2.856/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005: Andreza Christina Martins Farias, Elaine Araújo Carvalho, Fernanda Batista Garcia, Jackeline Ferreira Barbosa, Kelly Cristina de Paula Costa, Kelly Freitas Martins, Kleber Andre Almeida, Maira Colodette Machado, Marcos Aurelio Ferreira Matos, Núbia Maria Rodrigues Silva, Paulo Ferreira Terra, Quéssia Heráclita dos Santos, Samara de Lima Silva, Tatiana Camila Castro e Souza e Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.190/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. - DECISÃO Nº 2.857/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.2007: Andreia Medianeira Dutra Lacortt, Claudineide Bispo da Silva Nogueira, Edimária Dias Borges, Elisângela Rodrigues Oliveira, Janyere Ribeiro do Nascimento, Leila Núbia Alves Vaz, Luciene Bonfim Sousa, Márcia Guedes de Oliveira Costa, Maria Aparecida da Silva Cerqueira, Marlene Teixeira Muniz, Vanusa Barbosa da Câmara de Castro, Vilmar Vieira e Waldisney Xavier do Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.298/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.477/08) - Aposentadoria de IDELZUITE ROLIM VIEIRA MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 2.858/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção da seguinte providência: - retificar a fundamentação legal do ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 7.980/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.176/08) - Reforma de EMIVALDO ALVES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.859/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 35 do Processo nº 054.002.176/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.526/09 - Representação formulada pela SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda., nos termos da qual promove impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 277/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado com vistas à locação de sistema integrado para gestão de atendimento ao público para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.750/09.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou os

termos do Despacho Singular nº 295/09-CRR, datado de 08.05.09, proferido pelo Relator nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/04.

Os Processos nºs 13.536/08 e 35.653/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

A Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, presidiu a sessão durante o relato dos Processos nºs 1.729/89, 892/03, 2.671/04, 15.500/05, 42.057/06 e 15.003/07, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, por se encontrar ausente, momentaneamente, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Antes de dar por encerrados os trabalhos desta sessão, o Senhor Presidente convocou:

a) Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa;

b) Nos termos do art. 45, inciso II, e 84, V, do Regimento Interno desta Corte, Sessão Especial, destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008, a realizar-se às 15 horas do dia 3 de julho próximo.

Às 19 horas, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, ficando transferidos, para a próxima Sessão Ordinária, os demais processos constantes da pauta de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO e do Auditor PAIVA MARTINS, à exceção do de nº 1.965/99-PM, objeto de sustentação oral de defesa. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 099/2009

Ementa: Tomada de contas especial. Comprovação do recolhimento do valor do débito apurado. Quitação ao responsável.

Processo nº /2003

Nome/Função: Rodrigues Costa, ex-Soldado da Polícia Militar do DF.

Órgão: ícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese da impropriedade/falha apurada: prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de tráfego, envolvendo a viatura PMDF marca Fiat Pálio, nº de ordem 55.905, objeto da TCE nº 054.000.773/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado, em virtude da comprovação do recolhimento do valor do débito a que se referem a Decisão nº 4393/2007 e o Acórdão nº 151/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4252, de 12 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 100/2009.

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e agentes de material. ício de 2005. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº .057/2006 (Apenso nºs 149.000.608/1999, 1.000.073/2002, 040.001.789/2005, 149.000.222/2006, 040.000.853/2006 e 040.003.397/2006)

Nome/Função/Período: ônia Maria Martins, Chefe da Seção de Bens Apreendidos -Substituta, de 01 a 15.01.05; Aparecida Amador, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 16.01 a 10.10.05; Maria Marçal de Lima, Chefe da Seção de Bens Apreendidos-Respondendo, de 11 a 31.10.05, e Cristina Amador, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.11 a 31.12.05.

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos

do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4251, de 07 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 101/2009.

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e agentes de material. ício de 2005. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo nº .057/2006 (Apenso nºs 149.000.608/1999, 1.000.073/2002, 040.001.789/2005, 149.000.222/2006, 040.000.853/2006 e 040.003.397/2006)

Nome/Função/Período: Erivaldo das Dores Mesquita, Administrador Regional, de 01 a 02.01.05 e de 02.02 a 31.12.05.

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. Falhas e impropriedades: ) Relatório de Auditoria nº 94/2006 (. 108 a 114 do Processo GDF nº 040.003.397/2006), conforme os subitens .2 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (permissão de uso de área pública sem os registros dos créditos a receber e recebidos, na conta contábil 112192500); 2.1.2 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO INCOMPATÍVEL COM AS FATURAS (faturas em desacordo com os respectivos contratos); 3.1 – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (pendências referentes a bens substituídos e não incorporados, a regularização de edificações e terrenos e a regularização contratual de imóveis ocupados por terceiros); b) Decisão TC nº 1130/2008 (item II, alínea “a”): falta de comprovação, pelo ex-administrador regional, Sr. Erivaldo das Dores Mesquita, da situação perante a Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. 140, I, “b”, do Regimento Interno do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalva as contas do responsável acima nomeado, em face das mencionadas impropriedades e falhas, dando-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4252, de 12 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 102/2009.

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e agentes de material. ício de 2005. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº .057/2006 (Apenso nºs 149.000.608/1999, 1.000.073/2002, 040.001.789/2005, 149.000.222/2006, 040.000.853/2006 e 040.003.397/2006)

Nome/Função/Período: éia Dalla Bernadina Fontana, Administradora Regional – Substituta, de 03.01 a 01.02.05; éa Bento Vieira, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 01 a 26.01.05 e de 01 a 30.12.05, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 03.07.05 e de 03.08 a 31.12.05; Maria Marçal de Lima, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 27.01 a 30.11.05 e em 31.12.05, e Ferreira da Silva Mendes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituta, de 04.07 a 02.08.05.

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. Falhas e impropriedades: írio de Auditoria nº 94/2006 (. 108 a 114 do Processo GDF nº 040.003.397/2006), conforme os subitens .2 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (permissão de uso de área pública sem os

registros dos créditos a receber e recebidos, na conta contábil 112192500); 2.1.2 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO INCOMPATÍVEL COM AS FATURAS (faturas em desacordo com os respectivos contratos); 3.1 – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (pendências referentes a bens substituídos e não incorporados, a regularização de edificações e terrenos e a regularização contratual de imóveis ocupados por terceiros).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades e falhas, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4252, de 12 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 103/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 26.960/2007 (Apenso nºs 040.001.535/2007, 040.000.284/2007, 019.000.207/2007 e 040.000.847/2006).

Nome/Função/Período: Alves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.06; dos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta, de 06.02 a 07.03.06, e Roberto da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 03.07 a 01.08.06.

Órgão: de Estado de Comunicação Social do DF (atual Agência de Comunicação Social – AGECOM).

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4252, de 12 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 104/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 26.960/2007 (Apenso nºs 040.001.535/2007, 040.000.284/2007, 019.000.207/2007 e 040.000.847/2006).

Nome/Função/Período: Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 01.01 a 03.04.06; Vinícius Bucar Nunes, Secretário de Estado, de 04.04 a 31.12.06; Bezerra, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.06, e Pereira de Carvalho, Subsecretária de Apoio Operacional – Substituta, de 02.01 a 02.03.06.

Órgão: de Estado de Comunicação Social do DF (atual Agência de Comunicação Social – AGECOM).

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 25/2008 – CONT/DIRAG: 1) distorções verificadas na composição da força de trabalho do órgão, em desrespeito aos preceitos constitucionais estabelecidos nos incisos II e V, do art. 37, da Constituição Federal c/c o art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; 2) ausência de inscrição em dívida ativa do saldo registrado na conta contábil nº 112290300 – Desfalques ou Desvios em Apuração – no valor de R\$ 42.964,22, em nome do ex-servidor WANDERSON AMORIM DOS REIS, contrariando os termos da Decisão nº

362/2008-TCDF.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomende aos atuais gestores da Agência de Comunicação Social, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4252, de 12 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 105/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 27.303/2007 (Apenso nº 040.002.589/2007)

Nome/Função/Período: Afonso Argello, Secretário de Estado, de 01.01 a 30.03.06; Bandeira da Rocha Filho, Secretário de Estado - Substituto, de 31.03 a 03.04.06; Borges de Lima, Secretário de Estado, de 04.04 a 30.12.06; Oliveira Alkmim, Diretor de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.06; Lucas Ferreira, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 19.05.06; Carlos de Oliveira, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Araújo Santana, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Antonio Silva, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Rocha da Silva, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Maria Thaumaturgo Cortizo, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; ão Lopes, Membro Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Pedro dos Santos, Membro Titular do Conselho de Administração, de 19.05 a 31.12.06, e Ramos Marques, Membro Suplente e Titular do Conselho de Administração, de 19.05 a 31.12.06. Órgão: Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 033/2008: Subitem 2.2 – Deficiências no controle das contas contábeis; Subitem 2.3 – Elevado número de créditos inadimplentes e Subitem 2.5 – Aquisição de bens permanentes pelo FUNGER e utilizados em áreas não afetas ao gerenciamento do aludido Fundo.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores do FUNGER, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4252, de 12 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1686/2009, proferida no processo 37.885/08 (relatado pelo Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), na Sessão Ordinária nº 4240, realizada em 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, página 29, ONDE SE LÊ: “... Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo,...”, LEIA-SE: “... Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Direito e Legislação,...”.